

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

DIEGO ANDRADE BISPO

**DO CATIVEIRO REFORMADO À CONTESTAÇÃO DA ESCRAVIDÃO
NO MUNDO LUSO-BRASILEIRO (1781 – 1834)**

**FRANCA
2016**

DIEGO ANDRADE BISPO

**DO CATIVEIRO REFORMADO À CONTESTAÇÃO DA ESCRAVIDÃO
NO MUNDO LUSO-BRASILEIRO (1781 – 1834)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História e Cultura Social.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira.

**FRANCA
2016**

Bispo, Diego Andrade.

Do cativo reformado à contestação da escravidão no Mundo Luso-Brasileiro (1781- 1834) / Diego Andrade Bispo – Franca : [s.n.], 2016.

124 f.

Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Ricardo Alexandre Ferreira.

1. Escravidão - África - História. 2. Imigrantes - Brasil.
 3. Trabalho escravo. 4. Escravos - Questões sociais e morais .
- I. Título.

CDD – 326

DIEGO ANDRADE BISPO

**DO CATIVEIRO REFORMADO À CONTESTAÇÃO DA ESCRAVIDÃO
NO MUNDO LUSO-BRASILEIRO (1781 – 1834)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História e Cultura Social.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira.

BANCA EXAMINADORA

PRESIDENTE: _____
Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira, UNESP/Franca

1º EXAMINADOR: _____
Prof. Dr. Jaime Rodrigues, UNIFESP/Guarulhos

2º EXAMINADOR: _____
Prof. Dr. Jean Marcel Carvalho França, UNESP/Franca

Franca, 06 de outubro de 2016.

Para Madalena, Milena e Robson.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira, pela zelosa orientação, pelo constante incentivo e pela confiança depositada em mim e na minha pesquisa.

À Profa. Dra. Denise Aparecida Soares de Moura e ao Prof. Dr. Jean Marcel Carvalho França, pelas valiosas considerações feitas ao meu trabalho no Exame Geral de Qualificação.

À Profa. Ma. Maria Celeste Fachin pela amizade, pelas conversas e por ter tornado os meus primeiros meses em Franca mais leves.

Aos colegas de orientação e do seminário de pesquisa Monique Marques, Antonio Marco, Vinicius Fattori e Adrielli de Souza, pelas leituras atentas e sugestões feitas ao meu projeto de pesquisa e a partes da dissertação.

Aos meus antigos amigos de república, Lucas Briosqui, Wallan Pereira e Pedro Franco, pela acolhida, ajuda e ensinamentos, quando da minha chegada à Franca. Também agradeço aos mais recentes, como o Marcelo Sussumu e ao Thiago Brito, por toda ajuda, pelas conversas, pela agradável convivência e pelos churrascos marcados em cima da hora.

Aos meus alunos do Cursinho da UNESP e do Cursinho do Colégio Champagnat, pela contribuição que tiveram em minha formação, pela amizade, por terem dividido comigo o seu sonho de entrar na universidade e pela confiança que depositaram em meu trabalho para que esse sonho se tornasse realidade.

Aos amigos da pós-graduação: Davi Rocha, Rafael Rodrigues, Bárbara Schneider e William Funchal, por todo companheirismo e apoio.

À Ana Carolina de Carvalho Viotti agradeço por toda a ajuda desde a iniciação científica, pelo incentivo, amizade e pelas agradáveis tardes de conversa no CEDAPH sempre acompanhadas de um café amigo.

À Clara Braz, pela amizade, pelas risadas, pelas leituras e sugestões feitas ao meu trabalho e por estar sempre disponível.

Ao Thiago Alvarado, pelo generoso auxílio com o processo de revisão do trabalho.

Ao meu querido Diego Amorim, amigo de longa data, por todo o apoio, ensinamentos e por ter sido o maior incentivador da minha ida à Franca.

À Camila Maressa, pela doce amizade, pelas longas conversas, pelos abraços acolhedores e por sempre me lembrar do meu potencial.

Ao meu querido José Inácio Neto, pelas generosas sugestões dadas a esse trabalho, pelo companheirismo e pelos cafés “desabafativos” hahaha que tanto me faziam bem. Neto, muito obrigado por ter feito parte de todo esse processo e de outros tantos!

À Bárbara Munhoz, pela amizade, por sempre me apoiar, por me lembrar de ser leve comigo mesmo e por todas as vezes que disse que tudo iria terminar bem hahaha. Muito obrigado por estar sempre presente!

À minha família: Madalena Andrade, Milena Andrade, Noélio Andrade, Cecília Andrade, Renato Francisco, Renata Andrade, Giovanna Andrade por todo apoio, incentivo, carinho e ligações para saber se eu estava bem durante todos esses anos em que estive em Franca.

Ao Robson de Jesus Ribeiro por trazer felicidade, leveza e conforto nos momentos em que os desafios pareciam obstruir a minha capacidade de realizar este trabalho. Muito obrigado por ter feito parte disso e por ter sido sempre tão generoso e paciente comigo.

Aos funcionários da Seção Técnica da pós-graduação e da biblioteca da UNESP Franca pelo auxílio e paciência.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pela bolsa concedida.

A cada época, os contemporâneos estão, portanto, tão encerrados em discursos como em aquários falsamente transparentes, e ignoram que aquários são esses e até mesmo o fato de que há um. As falsas generalidades e os discursos variam ao longo do tempo; mas a cada época eles passam por verdadeiros. De modo que a verdade se reduz a um dizer verdadeiro, a falar de maneira conforme ao que se admite ser verdadeiro e que fará sorrir um século mais tarde.

Paul Veyne

BISPO, Diego Andrade. **Do cativo reformado à contestação da escravidão no Mundo Luso-Brasileiro (1781-1834)**. 2016. 124 f. Dissertação (Mestrado em História e Cultura Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2016.

RESUMO

No final do século XVIII, em Portugal e no Brasil, foi recorrente nos escritos de observadores coetâneos o interesse pela reorganização da agricultura e de diversos elementos a ela ligados. Além de argumentar sobre a utilidade de se revisar as práticas empregadas no âmbito do cultivo propriamente dito, os letrados setecentistas convencionaram advertir aos proprietários rurais sobre a premente necessidade de se melhorar o trato cotidiano e de bem conduzir o trabalho da escravaria em benefício de uma maior eficiência produtiva da colônia portuguesa da América. Anos mais tarde, em princípios do século XIX, outros analistas do regime de cativo, ao apresentarem uma leitura distinta sobre o emprego desta força de trabalho, passaram a considerá-la injusta, ofensiva aos valores da fé católica e danosa ao progresso material dos setores agrícola e industrial do país. Tendo em vista a variância dos posicionamentos assumidos por esses letrados coevos – egressos de universidades europeias, sócios de agremiações científicas e membros da burocracia governamental –, a presente dissertação tem como objetivo inquirir, por meio da análise de memórias, ensaios econômicos, missivas dentre outros textos, quais argumentos foram manejados para o estabelecimento de diferentes avaliações sobre a instituição da escravidão africana, tal como era praticada no Brasil no período compreendido entre 1781 – quando da concentração das falas reformistas sobre o governo dos cativos, falas essas mantidas até o início do oitocentos, quando o uso do trabalho compulsório começa a ser qualificado como contraproducente – e 1834 – momento em que a tópica do bom exercício da gestão escravista reassume uma posição privilegiada entre os assuntos abordados nos manuais agrônômicos da época.

Palavras-chave: Escravidão africana. Gestão escravista. Mundo Luso-Brasileiro. Contestações à escravidão.

BISPO, Diego Andrade. **From the reformed bondage to the contestation of slavery in the Luso-Brazilian World (1781-1834)**. 2016. 124 f. Dissertação (Mestrado em História e Cultura Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2016.

ABSTRACT

In the late eighteenth century, in Portugal and in Brazil, it was recurrent in many writings an interest on the reorganization of agriculture and the various elements connected to it. Besides the considerations on the cultivation itself, the eighteenth-century scholars begun to advert the farmers about the urgent need to improve the daily treatment of slaves, for the benefit and efficiency of a larger production in the Americas' Portuguese colony. Years later, in the early nineteenth century, other analysts of the captivity regime started to present a different reading on the employment of the workforce, considering it as unfair, offensive to the values of the Catholic faith and harmful to the material progress of the country's agricultural and industrial segments. Given the variance of the positions taken by these coeval scholars - graduated from European universities, scientific associations members and members of the government bureaucracy - this thesis aims to inquire, through the analysis of memories, economic trials, missives, among others texts, which arguments were managed to establish different reviews of the institution of African slavery. This work focuses on the period between 1781 and 1834: 1781, when the reformist speech on the government of the captives gets stronger, up to the early XVIIIth century, when the use of compulsory labour begins to be described as counterproductive; and 1834, a time when the topic of good practice of slave management reassumes a privileged position among the issues presented in agronomical manuals of the time.

Keywords: African slavery. Slave management. Luso-Brazilian world. Contestations to slavery.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 01 DA NECESSIDADE DE SE REFORMAR AS PRÁTICAS SENHORIAIS E BEM DIRECIONAR O USO DO BRAÇO CATIVO	17
1.1 Diagnósticos e advertências sobre “a falta de economia e direção do trabalho dos pretos”	18
1.2. O receituário para um novo cativo.....	29
1.3 Os apelos à justiça “para obrigar o senhor a que não abuse da condição de seu escravo”	34
CAPÍTULO 02 O COMÉRCIO DE AFRICANOS NO ATLÂNTICO ENTRE REFORMISTAS, DEFENSORES E OPOSITORES	46
2.1 O tráfico negreiro sob o olhar dos reformistas luso-brasileiros.....	47
2.2 D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a “justiça do comércio do resgate dos escravos da Costa da África”	55
2.3 Dos argumentos sobre “a precisa necessidade de se proibir a introdução de escravatura no Brasil”	63
CAPÍTULO 03 O DISCURSO CONTRÁRIO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL DE PRINCÍPIOS DO SÉCULO XIX.....	76
3.1 Dos “terríveis inconvenientes do sistema de escravidão no Brasil”	77
3.2 Dos meios de se extinguir “o vil comércio de sangue humano”	87
3.3 Propostas para a construção de um transitório regime de cativo	92
3.4 O estímulo ao emprego da mão de obra dos imigrantes europeus e dos indígenas....	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	114

INTRODUÇÃO

Que os proprietários de engenhos, lavradores de canas e de tabaco, e em geral que todo e qualquer agricultor, desempenhando os ofícios de humanidade para com seus semelhantes, até mesmo para que Deus os prospere, devem por um princípio irrefragável da felicidade da agricultura e por um dos meios do seu desempenho, tratar muito melhor da escravatura do que hoje tratam, a qual lhe vem a ser tão precisa, dilatando a economia pelo afaste dos tiraníssimos castigos, com que a maltratam, dando-lhe o vestuário e o sustento necessário, nunca, porém, furtando-lhe o natural alimento, assinando-lhe quando muito na semana um dia para este fim [...]¹.

Eia, pois, legisladores do vasto Império do Brasil, basta de dormir: é tempo de acordar do sono amortecido, em que há séculos jazemos. Vós sabeis, senhores, que não pode haver indústria segura e verdadeira, nem agricultura florescente e grande com braços de escravos viciosos e boçais. Mostra a experiência e a razão, que a riqueza só reina, onde impera a liberdade e a justiça, e não onde mora o cativo e a corrupção. Se o mal está feito, não o aumentemos, senhores, multiplicando cada vez mais o número de nossos inimigos domésticos, desses vis escravos, que nada têm que perder, antes tudo que esperar de alguma revolução como a de S. Domingos².

Esses dois excertos foram escritos por letrados luso-brasileiros, egressos de universidades europeias, sócios de agremiações científicas e membros da burocracia estatal, em finais do século XVIII e nos primeiros anos do século XIX, no Brasil. Embora tenham compartilhado origens e trajetórias comuns, os autores divergiram quanto ao propósito de seus textos. O primeiro teve como finalidade alertar aos senhores de escravos sobre a imperiosa necessidade de se moderar o ato disciplinar, melhorar o trato diário, assim como bem direcionar o trabalho da população cativa sob seu governo, em benefício de seus próprios interesses econômicos e da harmonia nas relações no âmbito da dinâmica cotidiana das propriedades rurais. O segundo, por seu turno, prestou-se a demonstrar como o emprego do trabalho compulsório obstava a prosperidade dos ramos agrícola e industrial do país, perturbava a convivência entre os homens e colocava em risco o Estado, em razão da possibilidade de ocorrer revoltas entre os escravos.

A primeira passagem é de autoria do médico baiano Luís Antônio de Oliveira Mendes (1750-1824?), que, no final do século XVIII, fez parte do movimento reformista responsável

¹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Discurso preliminar, histórico, introdutivo com natureza de descrição econômica da comarca e cidade de Salvador que em si compreende o paralelo da agricultura, da navegação, e do comércio antigo e moderno, e atual daquela dita comarca e cidade, por ser esta a mais antiga, a mais fecunda e a mais rica de todas as outras do ultramar, pelos muitos gêneros, com que ela com abundância socorre a exportação. (1ª edição – 1790). In: AGUIAR, Pinto de. **Aspectos da Economia Colonial**. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957, pp. 30-31.

² SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura**. Paris: Na Tipografia de Firmin Didot, 1825, pp. 38-39.

pela reavaliação das estratégias de gestão das possessões lusas no Novo Mundo, repensadas e reformuladas a partir dos então novos princípios ilustrados³. Com um interesse renovado pela agricultura e por diversos assuntos a ela relacionados, Oliveira Mendes, bem como outros letrados de seu tempo, procurou sustentar a ideia de que a modernização técnica das práticas agrícolas dos proprietários rurais brasileiros, desacompanhada de uma ampla revisão na utilização da mão de obra dos negros africanos – população que exercia um papel fundamental no desenvolvimento da colônia portuguesa na América e, por consequência, em todo o império –, não surtiria efeitos permanentes e significativos que concorressem para a melhoria das receitas coloniais como desejava, sobretudo, a Coroa lusa.

O segundo fragmento é da lavra do deputado paulista José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838), que, nas primeiras décadas do século XIX, apresentava uma leitura distinta de Oliveira Mendes a respeito da utilização do trabalho compulsório. Por meio do contato com o ideário europeu crítico à instituição do cativo, preconizado por diferentes ilustrados – entre eles, Montesquieu (1689-1755) e o abade Raynal (1713-1796) – e economistas – especialmente, Adam Smith (1723-1790) e Pierre Poivre (1719-1786) –, cujos escritos, no transcorrer do século XVIII, buscavam dismantelar as bases que sustentavam a legitimidade da longa instituição da escravidão no mundo ocidental, o estadista, juntamente com seus congêneres oitocentistas, passou a censurar a vigorosa atividade do comércio de africanos e a continuidade do emprego do trabalho forçado no Brasil, sob a alegação de que ambos eram inviáveis economicamente, ofensivos aos princípios do cristianismo, contrários ao direito natural e danosos à constituição do corpo político e ao progresso material do Estado.

Na historiografia nacional e internacional sobre o tema da escravidão, esse conjunto de registros escritos dos períodos setecentista e oitocentista brasileiro não passou despercebido pelos pesquisadores que se dedicaram ao estudo da dinâmica do cativo e do comércio de africanos. Pelo contrário, as ideias preconizadas e veiculadas por tais textos têm sido sistematicamente examinadas em trabalhos que buscaram comparar a gestão escravista brasileira com a praticada em outras sociedades escravistas americanas⁴, estudos que se

³ WEHLING, Arno. Ilustração e Política Estatal no Brasil, 1750-1808. *Revista Humanidades*, Montevideu, v. 1, p. 61-90, 2001.

⁴ Rafael de Bivar Marquese é o autor de um dos mais recentes estudos sobre as ideias de gestão escravista nas sociedades americanas dos séculos XVII e XIX. O livro intitulado *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860* é uma versão modificada de sua tese de doutorado, cuja análise centrou-se no estudo dos textos de homens de letras que pensaram o governo dos escravos em diferentes possessões coloniais do Novo Mundo sob o domínio espanhol, francês, inglês e português. Ao selecionar textos de religiosos, filósofos, economistas e até senhores de escravos, Marquese fez uso de um grande conjunto documental, situado num recorte temporal bastante alargado – em torno de 200 anos – para demonstrar de que maneira “senhores e letrados que escreveram sobre a gestão escravista, valendo-se das

dedicaram a analisar trajetórias individuais dos letrados⁵, além de pesquisas circunscritas a outras temáticas⁶. A despeito das contribuições legadas pelos trabalhos desses historiadores, um estudo que mapeie e analise, com mais vagar, a variância dos consensos estabelecidos pelos observadores da escravidão no Brasil parece ter ocupado um lugar secundário entre os

ferramentas mentais da economia política, propuseram uma série de mecanismos para aumentar a produtividade do trabalho escravo”. Cf. MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente**: senhores, letrados e o controle de escravos nas Américas, 1680-1880. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

⁵ A intensa atuação do advogado ilustrado José da Silva Lisboa no campo da economia e das letras durante o período colonial e imperial brasileiro foi objeto de investigação de Tereza Cristina Kirschner. Cf. KIRSCHNER, Tereza Cristina. **José da Silva Lisboa. Visconde de Cairu**. Itinerários de um ilustrado luso-brasileiro. (1ª edição). São Paulo: Alameda, 2009. Os trabalhos de Silva Lisboa como economista no século XIX brasileiro foram explorados por Antônio Penalves Rocha. Cf. ROCHA, Antônio Penalves. **A economia política na sociedade escravista**. São Paulo: Departamento de História - FFLCH - USP/HUCITEC, 1996. (série teses, 2). Baltazar da Silva Lisboa ganhou o interesse por parte dos pesquisadores pela sua atuação como Juiz de Fora na Capitania do Rio de Janeiro e como naturalista e juiz conservador das matas na comarca de Ilhéus. Cf., respectivamente, MARCELO, Cristiane Maria. **Os embates de um juiz de Fora**: Baltazar da Silva Lisboa na Capitania do Rio de Janeiro (1787 – 1796). 2010. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010. KIRSCHNER, Tereza Cristina. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período colonial. **Textos de História**. Brasília, v. 11, n. 1/2, p. 47-62, 2004. Guilherme Pereira das Neves analisou o posicionamento irrequieto de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho frente os ataques à escravidão no ocidente moderno e sua repercussão no mundo luso-brasileiro. Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. Pálidas e oblíquas luzes: José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org.). **Brasil**: colonização e escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. Nelson Mendes Cantarino deteve-se sobre o estudo do pensamento econômico e das concepções políticas de D. Azeredo Coutinho. Cf. CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem**: o Bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do antigo regime português (1742-1821). 2012. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. A grande variedade de assuntos abordados nas missivas de Luís dos Santos Vilhena foi analisada por Leopoldo Jobim. Cf. JOBIM, Leopoldo. **Ideologia e Colonialismo**: um estudo sobre o pensamento político e econômico no Brasil setecentista. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1985. A visão cautelosa de Francisco Soares Franco sobre a excessiva quantidade de negros no Brasil e o iminente perigo de uma revolta semelhante a que ocorreu na ilha de São Domingos foi examinada por Ronald Raminelli. Cf. RAMINELLI, Ronald José. As raças contra a nação: reflexões do médico Francisco Soares Franco. In: CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; SERRÃO, José Vicente. (Org.). **Portugal, Brasil e a Europa Napoleônica**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2010, v. 1. A atuação do político e naturalista, José Bonifácio de Andrada e Silva sobre a relação entre a formação da nação brasileira e a permanência da escravidão no país foi o tema examinado pela historiadora Ana Rosa Cloquet da Silva. Cf. SILVA, Ana Rosa Cloquet da. **Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio**: 1783-1823. Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Memória Unicamp, 1999. (Coleção Tempo & Memória, nº12).

⁶ Os projetos de redefinição dos rumos da política administrativa do império português de meados do século XVIII e das duas primeiras décadas do século XIX, entre os quais constam a participação de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e do deputado José Bonifácio de Andrada e Silva, foram analisados pela já mencionada Ana Rosa Cloquet. Cf. SILVA, Ana Rosa Cloquet da. **Inventando a nação**: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do antigo regime português (1750-1822). São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2006. Antônio Penalves Rocha analisou a especificidade do antiescravismo brasileiro no início do século XIX. Cf. ROCHA, Antônio Penalves. Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira. **Revista Brasileira de História** (Órgão oficial da Associação Nacional de História). Dossiê: Brasil, Brasis. São Paulo: ANPUH/FAPESP/Humanitas Publicações, vol. 20, nº 39, 2000. O historiador britânico Robin Blackburn analisou o texto de José Bonifácio e outros escritos do Brasil do oitocentos com a intenção de demonstrar que, enquanto as lutas pelo republicanismo e pelo abolicionismo irrompiam em outras localidades das Américas, Brasil e Cuba permaneciam monarquistas e escravistas. Cf. BLACKBURN, Robin. Brasil e Cuba: o impasse abolicionista. In: _____ **A queda do escravismo colonial: 1776-1848**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2002.

objetos analisados. Essa é, pois, a maneira pela qual o presente trabalho pretende contribuir com os debates sobre o tema já realizados pela historiografia especializada.

Nas páginas que se seguem, pretende-se mapear e examinar sob quais argumentos o comércio de africanos e o trabalho compulsório transitaram entre a ideia de ajustamento e de contestação na concepção dos letrados, aqui analisados e que, mais detidamente, versaram sobre ambos os temas, no período compreendido entre os anos finais do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX. Para tanto, serão analisados os discursos desses analistas coevos em conjunto com os principais temas afeitos ao problema do cativo discutidos no período, com o intuito de contribuir para a compreensão sobre o que efetivamente se poderia classificar como ajustamento e contestação sob o ponto de vista de um conjunto específico de letrados da época. Além disso, para entender o processo de construção dos argumentos dos contemporâneos, também será necessário saber quais foram seus referenciais, isto é, indagar qual foi o principal conjunto de referências que serviram de base para elaboração de seus discursos em defesa da manutenção da escravidão ou da oposição a ela. Como dito acima, os letrados luso-brasileiros ocupavam cargos na administração colonial e metropolitana, o que indicou, por fim, a necessidade de se investigar qual o entendimento desses indivíduos acerca da relação específica entre os assuntos de Estado, a reorganização, ou o completo desterro da instituição escravista no Brasil.

A hipótese que conduz a presente pesquisa é a de que a posição assumida por estes coetâneos sobre a instituição da escravidão alterou-se de acordo com as demandas próprias da necessidade de organização da agricultura no Brasil, e também como reação a eventos ocorridos em outras localidades do mundo ocidental do período moderno, tais como: a revolta escrava em São Domingos⁷, em 1791, a desarticulação do regime de cativo em outros espaços coloniais americanos e metrópoles europeias⁸, além da já mencionada repercussão no Brasil dos argumentos contra o regime de cativo, colocados na ordem do dia por críticos europeus.

O recorte temporal da pesquisa inicia-se em 1781, momento em que o cativo foi alocado na pauta de discussão dos letrados setecentistas como um subtema no debate sobre a economia colonial, que, na opinião deles, demandava prementes orientações, sob o ponto de vista da vantagem material. Esse tom reformista manteve-se até o início do século XIX, mais especificamente até 1808, período em que, devido à transferência da família real portuguesa

⁷ JAMES, Cyril Lionel Robert. **Os Jacobinos Negros**: Toussaint L'Overture e a revolução de São Domingos. (1ª edição – 1938). Tradução de Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Boitempo, 2000.

⁸ DRESCHER, Seymour. **Abolição**: uma história da escravidão e do antiescravismo. Tradução de Antônio Penalves Rocha. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

para o Rio de Janeiro, a escravidão passou a ser considerada incompatível com o novo *status* político, ao qual o Brasil havia sido alçado⁹. O corte cronológico final limita-se à terceira década do século XIX, mais precisamente em 1834¹⁰, período em que o discurso de reorganização da gestão escravista foi restituído ao quadro de interesse de letrados voltados à elaboração de manuais agrônômicos¹¹.

A série documental elencada constitui-se de textos produzidos entre o final do século XVIII e as três primeiras décadas do século XIX, cujo conteúdo versa sobre os rumos pelos quais a instituição da escravidão deveria ser conduzida no Brasil. Esse *corpus* documental é formado por cartas, ensaios, artigos, memórias e outros textos de cunho econômico e político, escritos por letrados brasileiros, portugueses e italianos. Além desses escritos, a pesquisa ainda conta com o apoio da série memorialística da Academia Real das Ciências de Lisboa¹².

Os documentos foram levantados em diferentes bases localizadas, dentre outros locais, no arquivo *on-line* da *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro* (RIHGB), na plataforma digital *Brasiliana da Universidade de São Paulo*, na Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Franca, na Biblioteca da Faculdade de Ciências e Letras de Assis, na Biblioteca da Faculdade de Filosofia de Marília e, por fim, no catálogo digital do Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa Histórica (CEDAPH), alocado nas dependências da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, *Campus* de Franca, onde está sediado o Grupo de Pesquisa “Escritos sobre os Novos Mundos”¹³.

⁹ SCHULTZ, Kirsten. **Versalhes tropical**: Império, Monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821. São Paulo: Record, 2008.

¹⁰ A obra que traz as primeiras considerações sobre o ajustamento do governo da escravaria, no Brasil oitocentista é o *Ensaio sobre o fabrico do açúcar*, do Marquês de Abranches, Miguel Calmon du Pin e Almeida, (1794-1865). Cf. ALMEIDA, Miguel Calmon du Pin. **Ensaio sobre o fabrico do açúcar**. (1ª edição – 1834). Salvador: Federação das Indústrias do Estado da Bahia, 2002.

¹¹ MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente**, pp. 259-299.

¹² **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e suas conquistas**. Lisboa: Na Tipografia da Mesma Academia. Tomos I (1789), II (1790), III (1791), IV (1812) e V (1815).

¹³ No Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa Histórica (CEDAPH), do *campus* de Franca, vem sendo desenvolvido desde 2012 o projeto intitulado “*Escritos sobre os Novos Mundos*: quatro acervos digitais de obras produzidas entre os séculos XIII e XVIII”, cujo objetivo é desenvolver um banco de dados contendo uma série expressiva de escritos produzidos na Europa e no Brasil relativos aos novos mundos incorporados ao Mundo Ocidental entre os séculos XIII e XVIII. O projeto foi financiado pelas seguintes agências de fomento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Pró-reitoria de Pesquisa da UNESP (Prope). A presente pesquisa encontra-se vinculada a este projeto e faz uso de documentos provenientes do banco de dados *on-line*. O projeto recentemente foi aprovado novamente pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e está em sua segunda fase de desenvolvimento, agora sob o título “*Escritos sobre os Novos Mundos*: uma história da construção de valores morais em língua portuguesa”. Os principais pesquisadores são: o Prof. Dr. Jean Marcel Carvalho França (FCHS – UNESP), o Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira (FCHS – UNESP), a Profa. Dra.

A leitura e análise da documentação pautaram-se na identificação e demonstração de como os observadores da escravidão moldaram, selecionaram e estabeleceram os contornos, alterações e descontinuidades dos discursos¹⁴ sobre o cativo e o comércio de africanos no Brasil do final do século XVIII e das primeiras décadas do século XIX. O exame dos textos tem como enfoque, portanto, as permanências e rupturas dos consensos sobre a escravidão, estabelecidos entre os contemporâneos. Ademais, foi adotado o mesmo padrão de investigação das obras selecionadas para cada capítulo da dissertação. Inicialmente, trata-se da análise do lugar a partir do qual os contemporâneos falam; em seguida, concentra-se no exame elaborado pelos autores setecentistas e oitocentistas sobre a instituição da escravidão no Brasil da época; por fim, enfocam-se as propostas para se reformar, mitigar, ou extinguir o comércio de africanos e o trabalho escravo do país.

Ao partir desse parâmetro de análise, a variância discursiva¹⁵ que se pretende singularizar ficará expressa da seguinte maneira: com o primeiro capítulo da dissertação objetiva-se demonstrar os motivos que levaram cronistas, juristas, naturalistas e outros letrados luso-brasileiros a condenarem os abusos, paixões e desregramentos dos senhores no tratamento e na condução do trabalho de seus cativos. Intenta-se, ainda, examinar o que esses letrados consideraram pertinente sugerir aos senhores para o bom exercício do governo dos escravos e para a construção de um formato adequado para o cativo; formato esse pautado na lógica da lucratividade e que iria ao encontro dos interesses materiais e do desenvolvimento da colônia portuguesa da América. Com o segundo capítulo, propõe-se descrever três concepções assumidas pelos letrados do último quartel do setecentos e das primeiras décadas do oitocentos sobre o comércio de africanos: uma reformista – voltada à revisão, orientação e aprimoramento das práticas dos agentes do tráfico –, outra dedicada à defesa do caráter legítimo do comércio negreiro no Atlântico luso e uma terceira relativa à argumentação sobre os riscos decorrentes da contínua e massiva introdução de africanos no Brasil. Com o terceiro capítulo, busca-se analisar o conjunto de alegações contrárias à continuidade da utilização do trabalho compulsório no Brasil de princípios do século XIX. Pretende-se, igualmente, apresentar as medidas apresentadas pelos letrados oitocentistas para que, gradualmente, o trabalho escravo pudesse ser extinto do país. Serão examinados, ainda, os meios recomendados pelos observadores da escravidão do período para se civilizar os

Karina Anhezini Araújo (FCHS – UNESP), a Profa. Dra. Susani Silveira Lemos França (FCHS – UNESP), e a Profa. Dra. Maria Cristina Correia Leandro Pereira (FFLCH – USP).

¹⁴ FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. (3ª edição). Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. (Coleção Campo Teórico).

¹⁵ VEYNE, Paul. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

indígenas e se promover a vinda de imigrantes europeus para o Brasil, não só para a constituição de uma força de trabalho predominantemente livre, mas também para o melhoramento do corpo político do novo país.

CAPÍTULO 01 DA NECESSIDADE DE SE REFORMAR AS PRÁTICAS SENHORIAIS E BEM DIRECIONAR O USO DO BRAÇO CATIVO

Os anos finais do século XVIII luso-brasileiro foram marcados por uma intensa produção de saberes, difundidos, sobretudo, em escritos de caráter prático produzidos por estudantes egressos de universidades europeias¹⁶, sócios de agremiações científicas e membros da burocracia estatal na metrópole e nas colônias¹⁷ – homens que participaram ativamente no desenvolvimento de um amplo programa de reformas, com o propósito de reverter o crítico cenário de descompasso, não apenas econômico, mas também técnico e cultural, no qual se encontravam o império português e seus domínios no além-mar¹⁸, quando comparado a outras potências europeias da época. Dentre os diversos temas analisados pelos letrados, nos mais variados tratados práticos escritos no período, o interesse pela modificação da situação de abatimento da agricultura praticada na colônia portuguesa na América sobressaía-se. No entendimento do grupo reformista, era preciso aprimorar as técnicas empregadas no cultivo dos gêneros agrícolas, aclimatar novas culturas no Brasil¹⁹, mas, principalmente, instruir os proprietários rurais a agirem de acordo com seus próprios interesses, exortando-os por meio de “um princípio irrefragável da felicidade da agricultura, a tratar muito melhor da escravatura do que tratam, dilatando a economia pelo afaste dos tiraníssimos castigos com que a maltratam, dando-lhe o vestuário e o sustento necessário”²⁰.

Atento a esse quadro, o primeiro capítulo deste estudo tem como objetivo demonstrar os contornos estabelecidos pela visão crítica dos observadores da escravidão acerca das vicissitudes dos senhores de engenho no direcionamento do trabalho e no trato da população cativa nas propriedades rurais do Brasil em fins do setecentos. Intenta-se, igualmente, identificar e compreender como os letrados da época construíram consensos também a respeito do que deveria ser observado pelos proprietários de escravos para o melhoramento

¹⁶ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Aspectos da Ilustração no Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, RJ, v. 278, p. 105-170, jan/mar, 1968.

¹⁷ WEHLING, Arno. Ilustração e Política estatal no Brasil, 1750-1808. **Revista Humanidades**. Montevideu, v. 1, p. 61-90, 2001.

¹⁸ SILVA, Ana Rosa Clocllet da. **Inventando a nação: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do antigo regime português (1750-1822)**. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2006.

¹⁹ SERRA, José Francisco Corrêa da. Discurso Preliminar. In: **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas**. Tomo I. Lisboa: Oficina da Academia Real das Ciências, 1789, p. XI.

²⁰ MENDES, Luís Antônio de Oliveira Mendes. Discurso preliminar, histórico, introdutivo com natureza de descrição econômica da comarca e cidade de Salvador que em si compreende o paralelo da agricultura, da navegação, e do comércio antigo e moderno, e atual daquela dita comarca e cidade, por ser esta a mais antiga, a mais fecunda e a mais rica de todas as outras do ultramar, pelos muitos gêneros, com que ela com abundância socorre a exportação. (1ª edição – 1790). In: AGUIAR, Pinto de. **Aspectos da Economia Colonial**. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957, p. 92.

das condições de vida e de trabalho dos africanos que se encontravam sob o regime de cativo.

1.1 Diagnósticos e advertências sobre “a falta de economia e direção do trabalho dos pretos”

O ouvidor da comarca de Ilhéus, José da Silva Lisboa (1756-1835)²¹, em uma missiva datada de 18 de outubro de 1781, endereçada a seu antigo professor de História Natural na Universidade de Coimbra e diretor do Real Jardim Botânico de Lisboa, o italiano Domenico Agostino Vandelli (1730-1816)²², além de descrever alguns aspectos relacionados aos costumes da população, à geografia, à defesa militar, às fortificações, ao comércio, à agricultura e aos recursos naturais presentes na capitania da Bahia²³, expôs uma preocupação recorrente nos textos de críticos da economia colonial luso-brasileira da época, qual seja, a de que os abusos, paixões e desregramentos presentes na condução dos trabalhos da população escrava e no tratamento a ela dispensado impactavam de maneira contraproducente a eficiência produtiva da colônia portuguesa na América. De acordo com o cronista, não

²¹ Nasceu em Salvador, em 1756. Estudou Direito e Filosofia na Universidade de Coimbra, onde também lecionou hebraico e grego, línguas que aprendeu por conta própria. Foi deputado e secretário da Mesa de Inspeção da capitania da Bahia, desembargador do Supremo Tribunal de Justiça e senador do Império. Escreveu sobre economia política, direito, comércio, indústria, escravidão, religião e moralidade. Morreu no Rio de Janeiro, em 1835. Cf. LISBOA, Bento da Silva. *Biografia dos Brasileiros Ilustres, pelas ciências, letras, armas e virtudes – José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú; Memória escrita por seu filho o Sr. Conselheiro, Bento da Silva Lisboa, sócio efetivo, e lida na sessão do Instituto a 24 de agosto deste ano, acompanhada de uma Ode do Senador e sócio honorário, o Sr. Marques de Paranaguá. Revista do Instituto Histórico Geográfico do Brasil, fundado no Rio de Janeiro, debaixo da imediata proteção de S.M.I, o senhor D. Pedro II.* (1ª edição – 1839). Rio de Janeiro, Tomo I, pp. 185-191, 1908.

²² Nasceu em 1735, em Pádua, na Itália, onde também estudou Medicina e História Natural. A convite do Marquês de Pombal, estabeleceu-se em Lisboa para lecionar no Real Colégio dos Nobres. Participou da reforma da Universidade de Coimbra, em 1772, onde também ficou responsável por ministrar os cursos de Química e de História Natural. Auxiliou significativamente na fundação da Real Academia das Ciências de Lisboa, em 1779, agremiação para a qual remeteu diversas memórias com análises e propostas de melhoramento econômico do reino luso e de seus domínios ultramarinos. Ficou responsável pela implantação do Jardim Botânico e do Museu de História Natural da Universidade de Coimbra. Na administração metropolitana, exerceu o cargo de deputado da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Cf. CARDOSO, José Luís. Vandelli - A História Natural ao serviço de uma estratégia econômica. In: CARDOSO, José Luís. **Ciência em Portugal: personagens e episódios.** Disponível em: <<http://cvc.instituto-camoes.pt/ciencia/e65.html>>. Acesso em: 11 set. 2016.

²³ Pelo formato, conteúdo, data e destinatário da missiva é possível crer que José da Silva Lisboa tenha sido sócio correspondente livre da Academia Real das Ciências de Lisboa. O indício da possível vinculação deve-se ao fato da carta atender a muitos dos critérios estabelecidos pelo documento publicado pela agremiação, com o intuito de orientar os trabalhos dos sócios na América portuguesa. Cf. **BREVES instruções aos correspondentes da Academia das Ciências de Lisboa sobre as remessas dos produtos, e notícias pertencentes à História da Natureza, para formar um Museu Nacional.** Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1781. A respeito do levantamento de informações realizado por estudantes e estadistas luso-brasileiros, no final do século XVIII, em benefício do desenvolvimento cultural e material do império português e de seus domínios no ultramar, ver DOMINGUES, Ângela Maria Vieira. Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais do setecentos. **História, Ciências, Saúde Manguihos**, Rio de Janeiro, RJ, v. 8, supl. p. 823-838, 2001.

obstante os aspectos por ele qualificados como danosos à cultura das terras, tais como a falta de aprimoramento técnico e a má utilização dos recursos agrícolas por parte dos proprietários rurais, “a necessidade de se viver entre escravos e pôr em fôlegos [perecíveis] a esperança da sua riqueza e a alternativa cruel e sempre perniciosa ao senhor ou de tratá-los com dureza ou de ser mal servido, constitui outro terrível detrimento da lavoura no Brasil”²⁴.

Embora Silva Lisboa considerasse que os escravos abusavam “da mansidão do senhor para se conservarem na indolência e fugirem do rude trabalho de lavrar a terra”²⁵, ações que “enchem de mil amarguras a vida rusticana”, para ele, outro fator que, de igual monta, estremecia as relações sociais na comunidade dos engenhos e mitigava o potencial produtivo das propriedades rurais brasileiras da época eram as ações desmedidas dos senhores, que abusavam “da liberdade dos escravos, dos quais uma boa parte perece às mãos da fome, da miséria, da desesperação e dos atrozes castigos que se lhes infligem”²⁶. Para o correspondente de Vandelli, a recorrência de tal sorte de tratamento e de seus efeitos poderia ser comprovada pela constância com que surgiam relatos sobre os dissabores ocorridos no cotidiano dos engenhos, de onde, segundo ele, “todos os dias se recebem notícias de um preto morto, outro doente, outro fugitivo, outro rebelde, outro que deixou corromper os pés de bichos por preguiça para desgostar seu senhor”²⁷.

A mesma importância à verificação e à proposição de soluções para o estado de decadência da agricultura, causado, em larga medida, pela equivocada condução do trabalho escravo nas propriedades rurais brasileiras, era conferida por outros observadores da escravidão da época. Tais letrados, suplantando o revisionismo das práticas empregadas no âmbito do cultivo, argumentavam, por meio de ensaios, análises, memórias, missivas, relatórios, entre outras obras de cunho prático²⁸, sobre a necessidade dos senhores de engenho

²⁴ LISBOA, José da Silva. Carta Muito Interessante do advogado da Bahia, José da Silva Lisboa, para o doutor Domingos Vandelli, Diretor do Real Jardim Botânico de Lisboa, em que lhe dá notícia desenvolvida sobre a Bahia, descrevendo a cidade, as fortificações, a defesa militar, as tropas de guarnição, o comércio e a agricultura, e especialmente a cultura da cana-de-açúcar, tabaco, mandioca e algodão. Dá também as mais curiosas informações sobre a população, os usos e costumes, o luxo, a escravatura, a exportação, as construções navais, o comércio, a navegação para a Costa da Mina, etc. Bahia, 18 de outubro de 1781. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, v. 32, Rio de Janeiro, RJ, 1910, p. 502.

²⁵ LISBOA, José da Silva. Carta Muito Interessante do advogado da Bahia, p. 502.

²⁶ LISBOA, José da Silva. Carta Muito Interessante do advogado da Bahia, p. 502.

²⁷ LISBOA, José da Silva. Carta Muito Interessante do advogado da Bahia, p. 502.

²⁸ Como defendido por José Ignácio da Costa, letrado da época, “a importância das verdades descobertas pelo talento, se devem medir [...] pela utilidade que procuram o público”. Cf. COSTA, José Ignácio da. Memória Agrônômica relativa ao Conselho de Chaves. In. **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas**. Tomo I Lisboa: Oficina da Academia Real das Ciências, 1789, p. 353. Dentre as interpretações que buscaram compreender o caráter prático das Luzes expresso no entendimento dos intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros pertencentes ao movimento fomentista luso-brasileiro, do período setecentista, destaca-se, aqui, as observações de Arno Wehling: “A época, portanto, era racionalista e, em certa medida, cientificista. Dominava o

redimensionarem a utilização da mão de obra da população escrava negra africana empregada na produção açucareira, fumageira e em outras atividades desenvolvidas nas possessões coloniais do império luso na América. O argumento partilhado e identificado em todos os textos analisados é o de que “a falta de economia e direção dos trabalhos dos pretos não causa pequeno prejuízo”²⁹ à economia do Brasil. Cabe verificar como, em fins do século XVIII, a concepção reformista desses autores pormenoriza-se em críticas a respeito de tópicos específicos e relativos às atribuições dos senhores luso-brasileiros para o bom exercício do governo dos escravos.

O jovem naturalista Baltazar da Silva Lisboa (1761-1840)³⁰, em seu *Discurso histórico, político, e econômico dos progressos, e estado atual da filosofia natural portuguesa, acompanhado de algumas reflexões sobre o estado do Brasil*, publicado em 1786, ao inventariar os aspectos concernentes à produção açucareira da colônia portuguesa na América – por meio do estabelecimento de comparações com suas congêneres inglesas –, estava entre os que atribuíam a inferioridade da produção brasileira não só a fatores de ordem técnica, mas também aos problemas relacionados a um imprudente trato diário prestado à população cativa, empregada no trabalho agrícola. De acordo com ele, no Brasil, o cultivo das terras era feito da forma mais inadequada que se possa imaginar, em razão da má conservação dos escravos, que por serem mal tratados, “mal educados, nus, tiranizados e mortos muitas vezes de fome”³¹, pouco interesse conservavam pelas fortunas de seus senhores.

A deficiência na sustentação material do contingente de escravos, embora sutilmente mencionada por Silva Lisboa, era considerada por outros letrados coevos como um dos principais fatores que contribuía para a elevação das baixas da população cativa nas

ambiente a «filosofia natural» e as dúvidas epistemológicas reduziam-se ao mínimo; apesar da contemporaneidade de Kant, seu pensamento ainda não se fazia sentir. A certeza das leis físicas, a preocupação classificatória de identificar as etapas da «ordem natural» biológica e a crença determinista na transposição destas leis para o plano social, eram uma espécie de consenso”. Cf. WEHLING, Arno. O fomentismo português no final do século XVIII: doutrinas, mecanismos e exemplificações. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, RJ, v. 316, 1977, p. 191.

²⁹ LISBOA, Baltazar da Silva. **Discurso histórico, político, e econômico dos progressos, e estado atual da filosofia natural portuguesa, acompanhado de algumas reflexões sobre o estado do Brasil**. Lisboa: Na Oficina de Antônio Gomes, 1786, p. 49.

³⁰ Nasceu na Bahia, em 1761. Formou-se em Direito Civil e Canônico na Universidade de Coimbra, onde também se dedicou aos estudos de História Natural. Foi sócio correspondente da Academia Real das Ciências de Lisboa. Também era associado ao Instituto Real para a Propagação das Ciências em Nápoles e à Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional. Ocupou os cargos de juiz de fora na capitania do Rio de Janeiro, de 1787 a 1796, e de ouvidor na comarca de Ilhéus para a inspeção do corte das matas. Fez parte do conselho de D. Pedro I. Contribuiu com diversos escritos para a fundação do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, de onde também foi sócio honorário. Morreu no Rio de Janeiro, em 1840. Cf. LISBOA, Bento da Silva. Biografia do Conselheiro Baltazar da Silva Lisboa lida na sessão de 31 de Agosto de 1840, por Bento da Silva Lisboa, sócio efetivo do Instituto. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**. (1ª edição – 1840). Tomo II. 3ª edição. Rio de Janeiro, RJ, pp. 395-405, 1916.

³¹ LISBOA, Baltazar da Silva. **Discurso histórico, político, e econômico**, p. 52.

propriedades rurais brasileiras. Por esse motivo, os observadores da escravidão advertiam veementemente aos senhores de engenho acerca da importância de se evitar o racionamento exagerado das provisões de alimentação e de vestuário fornecidas aos escravos, sob a alegação de que de nada adiantaria poupar dispêndios desta natureza, pois tamanha avidez e ambição resultariam mais em perdas do que em ganhos que se poderiam obter com “o serviço de tais escravos se não adoecerem ou não fugirem”³². Assim alertava o bispo fluminense D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (1742-1821)³³, em sua *Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África*, publicada originalmente em francês, na Inglaterra, em 1798³⁴, visando a exortar os senhores de engenho a agir prudentemente e de acordo com seus próprios interesses econômicos. Para ele, bem como para outros letrados da época, os gastos com a reposição dos escravos que pereciam ou então fugiam em razão da falta de conforto material,

³² COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África, novamente revista e acrescentada por seu autor, José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, bispo de Elvas, em outro tempo bispo de Pernambuco, eleito de Miranda e Bragança, do Conselho de sua Majestade**. Lisboa: Na Nova Oficina de João Rodrigues das Neves, 1808, p. 80.

³³ Nasceu no Rio de Janeiro, em 1742. Formou-se em Leis, Filosofia e Direito Canônico na Universidade de Coimbra. Foi sócio efetivo da Academia Real das Ciências de Lisboa. Em sua vasta carreira, dedicou-se ao serviço da Igreja, como bispo nas dioceses de Pernambuco, Elvas e Beja, inquisidor geral do Santo Ofício e presidente da Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal do Exame das Ordens Religiosas; e ao Império, ocupando cargos na administração colonial e metropolitana como governador interino da capitania de Pernambuco, presidente da Junta do Comércio e deputado representando o Rio de Janeiro nas cortes constituintes, cargo para o qual, apesar de ter sido eleito, não chegou a assumir em razão de seu falecimento, em 1821, em Lisboa. Cf. LOPES, Joaquim José Pedro. Notícia da vida D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, último Inquisidor Geral destes Reinos, Bispo d’Elvas, e em outro tempo de Pernambuco, eleito de Bragança e Miranda, e de Beja, Deputado em Cortes pela Província do Rio de Janeiro, do Conselho de S.M.F., Presidente da Junta de Exame do Estado atual e Melhoramento Temporal do Exame das Ordens Religiosas, Sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa, etc. **Gazeta Universal Política, Literária e Mercantil**, Suplemento ao n. 121, de 27-9-1821. Esta biografia foi consultada na **Revista Trimestral de História e Geografia ou Jornal do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, fundado do Rio de Janeiro, sob os auspícios da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, debaixo da imediata proteção de Sua Majestade Imperial D. Pedro II**. Tomo VII, n. 25. Rio de Janeiro: Imprensa Americana de I. P. da Costa, 1845, pp. 107-115.

³⁴ De acordo com os editores do primeiro volume da *Coleção Roteiros do Brasil*, no qual estão contidas quatro das mais expressivas obras de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, “a explicação do fato de a *Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos na costa da África* ter sido impressa pela primeira vez, traduzida em francês, em Londres, é a seguinte: Azeredo Coutinho apresentou o manuscrito dessa obra à Academia das Ciências, mas esta não a quis imprimir. Pediu então licença para publicá-la à Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura de Livros. A licença foi negada”. Segundo os editores, da referida *Coleção*, um livro “anônimo, impresso no Rio de Janeiro em 1825” trazia a informação de que o prelado traduziu sua obra em francês e “mandou imprimi-la em Londres; dela deu alguns exemplares ao Duque de Lafões, então Presidente da Academia, o qual lhe disse jocosamente, que [...] só alguma sociedade de armadores barbarescos poderia coroar aquela análise”. (*Discurso Histórico – Refutatório – Político sobre a carta do Leitor Efetivo,...* dado à luz por Um Viajante de países Coloniaes. Rio de Janeiro, Silva Porto, 1825, p. 02). Cf. COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Obras econômicas de José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (1794-1804)**. Apresentação de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966, (Coleção Roteiro do Brasil, 1), p. 315.

[...] ainda que pareçam pequenos, pelo decurso de muitos anos se fazem grandes e muitas vezes até o ponto de reduzirem casas muito ricas a uma pobreza suma: estas verdades, muito patentes por si mesmas não podem deixar de ser manifestas a todos, sem se considerar em tais senhores uma falta total do sentido comum e uma brutal ignorância dos seus mesmos interesses, ou uma educação má e um costume inveterado de pais a filhos acumulando tantos males sobre as suas cabeças, sem jamais refletirem nas causas das suas desordens e decadências³⁵.

A mesma relação entre os gastos para conservação da força de trabalho e os custos de funcionamento dos engenhos era estabelecida pelo médico baiano Luís Antônio de Oliveira Mendes (1750-1824?)³⁶, em seu *Discurso preliminar, histórico, introdutivo com natureza de descrição econômica da comarca, e cidade de Salvador*, escrito provavelmente depois de 1789³⁷. Nele, ao avaliar as necessidades de implantação da lavoura, processo de fabrico e outras etapas da produção açucareira com a produtividade obtida nos engenhos da Bahia, o autor estimava que a média de gastos de um engenho, com capacidade para produzir cem caixas de açúcar por ano, ficaria em torno de 4.390.000 réis, “com exceção somente do sustento da escravatura, porque ou esta é alimentada pelo que para ela também se planta, ou se deixa ao desamparo, dando-se-lhe um dia livre na semana para este fim”³⁸.

³⁵ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 81.

³⁶ Nasceu na Bahia, em 1750. Formou-se em Leis pela Universidade de Coimbra, onde também frequentou, na condição de voluntário, as aulas dos cursos de Medicina e de Filosofia. De sua intensa produção escrita resultaram dezenas de trabalhos sobre medicina, religiosidade, legislação, agricultura, criação de animais, costumes africanos, tráfico negreiro e condições de saúde dos escravos. Foi inventor, poeta, sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa e advogado da Casa de Suplicação em Lisboa, da Nunciatura Apostólica e da Câmara Eclesiástica. Acredita-se que morreu após 1817. Cf. SILVA, Inocêncio Francisco da. **Dicionário Bibliográfico Português**: estudos de Inocêncio Francisco da Silva aplicáveis a Portugal e ao Brasil. Tomo Quinto. Lisboa: Imprensa Nacional, 1860, pp. 218-220. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro, pelo Doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, natural da Bahia, Membro honorário do Ateneu de Lima, Sócio do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, da Academia do Ceará, do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano e do antigo Instituto Histórico da Bahia**, v. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, pp. 354-357. COSTA E SILVA, Alberto da. A memória histórica sobre os costumes particulares dos povos africanos, com relação privativa ao reino da guiné, e nele com respeito ao rei de Daomé, de Luís Antônio de Oliveira Mendes. **Afro-Ásia**, n. 28, p. 253-292, 2002.

³⁷ Este documento foi adquirido pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro num leilão realizado em Lisboa, em 1879, pela Biblioteca da Casa dos Marquêses. A obra, naquela ocasião, era de autoria desconhecida e segundo os editores foi escrita provavelmente depois de 1789, último ano mencionado nos dados estatísticos. O manuscrito, ainda sem autoria conferida, foi editado e publicado pela primeira vez no 27º volume dos *Anais da Biblioteca Nacional*, em 1906. De acordo com os dicionaristas Inocêncio Francisco da Silva e Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, a referida obra é de autoria de Luís Antônio de Oliveira Mendes. Cf., respectivamente: DISCURSO preliminar, histórico, introdutivo com natureza de descrição econômica da comarca e cidade de Salvador que em si compreende o paralelo da agricultura, da navegação, e do comércio antigo e moderno, e atual daquela dita comarca e cidade, por ser esta a mais antiga, a mais fecunda e a mais rica de todas as outras do ultramar, pelos muitos gêneros, com que ela com abundância socorre a exportação. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, v. 27. Rio de Janeiro: Oficina Tipográfica da Biblioteca Nacional, 1906, pp. 281-348. SILVA, Inocêncio Francisco da. **Dicionário Bibliográfico Português**, t. 5, p. 219. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**, v. 5, p. 356. Embora também sem autoria, a versão do documento de Oliveira Mendes utilizada no presente trabalho é a editada e prefaciada por Pinto de Aguiar, na *Coleção de Estudos Brasileiros*.

³⁸ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Discurso preliminar, histórico, introdutivo*, p. 39.

Amplamente empregado pelos proprietários de escravos, desde o período colonial até o final do século XIX, o hábito de se dispensar os escravos de um dia de trabalho no eito senhorial para o cultivo de roçados destinados à sua própria alimentação era, de acordo com Oliveira Mendes, prejudicial à população escrava, devido ao fato de que, para além do esgotamento de suas forças na execução das múltiplas tarefas no engenho, a necessidade de os escravos trabalharem para obtenção do próprio sustento os tornaria “débeis, fracos e pouco capazes de resistir ao trabalho, vindo a adquirir infinitas moléstias, donde se origina sua destruição”³⁹. Ademais, em sua opinião, tal expediente deveria ser tido como pouco econômico pelos próprios senhores, que assim procediam ávidos pela redução dos custos de operação, pois, no futuro, ver-se-ão obrigados a repor “tantas cabeças de escravos, quantas lhes morrem; o que sendo bem considerado e entrando-se em cálculo, muito mais se prejudicam, do que por este meio e modo desumano economizam”⁴⁰.

Retratada com severidade e vista com preocupação por Luís Antônio de Oliveira Mendes, a concessão do sábado, do domingo ou de algum dia santo aos escravos para trabalhar pela própria subsistência, parece sugerir que os senhores de engenho pouco ou nada participavam do fornecimento de provisões à população cativa. De fato, de acordo com outros letrados, como o professor de grego da cidade da Bahia, Luís dos Santos Vilhena (1744-1814)⁴¹, o abastecimento da mesa dos cativos, na maioria das vezes, ficava mais a cargo dos próprios escravos, que até poderiam obter algum lucro⁴², se não fossem as inúmeras adversidades que sobrevinham aos pequenos roçados – como os roubos praticados por outros escravos, os danos causados pelo gado ou porcos que derrubavam as cercas, consumiam e devastavam os produtos cultivados, ou ainda, “a perniciosíssima formiga, que lhes caindo

³⁹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Discurso preliminar, histórico, introdutivo, p. 93.

⁴⁰ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Discurso preliminar, histórico, introdutivo, p. 93.

⁴¹ Nasceu na vila de São Tiago de Cassino, em Portugal, em 1744. Ainda em Portugal, estudou latim, grego e lecionou Gramática Latina em Lisboa. Ao chegar a Salvador, em 1787, foi nomeado para o cargo de professor régio de grego. Também se dedicou à observação da geografia, costumes da população, agricultura, saúde e defesa militar do Recôncavo baiano, atividade que lhe rendeu mais de duas dezenas de missivas, escritas entre 1798 e 1802. Morreu em Salvador, em 1814. Cf. DO AMARAL, Braz do. Prefácio. In: VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**. Notas e comentários de Braz do Amaral. Apresentação de Edison Carneiro, Salvador: Editora Itapuã, vol. I (livro I), 1969.

⁴² A respeito da lucratividade e suficiência das roças mantidas por escravos, observadas por Vilhena, o historiador Anthony John R. Russel-Wood, apoiado nos estudos de Bert Jude Barickman, alerta que, “embora a prática de permitir que os escravos cultivassem roças fosse comum nas *plantations* açucareiras e nos canaviais, a produção não atendia às necessidades de sobrevivência, o excedente para a venda era raro e o potencial de vender a produção, limitado”. Cf. RUSSELL WOOD, Anthony John R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 310. Barickman, por sua vez, informa que apenas ocasionalmente os cativos “participavam desse mercado vendendo a produção excedente de suas roças; com mais frequência e com impacto muito maior na economia interna, esses escravos, através das compras feitas por seus senhores, contribuíam para a demanda de víveres produzidos na Bahia e em outras partes do Brasil”. Cf. BARICKMAN, Bert Jude. **Um contraponto baiano**. Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 308.

uma só noite na roça, tudo lhes corta, tudo lhes destrói”⁴³. No entanto, diferentemente do observado por Oliveira Mendes, Vilhena, em sua *Quinta carta*, na qual versava a respeito dos *prejuízos que sobrevinham aos senhores por falta de economia rural*, afirmava que ocasionalmente os proprietários rurais providenciavam alguns artigos alimentícios como complemento da sustentação material dos escravos como mel, ainda que grosseiro, caso fosse tempo de moagem, “uma quarta de farinha e três libras e meia de carne seca e salgada para se sustentarem [durante] dez dias”⁴⁴. Além destes produtos, complementava o cronista, os senhores forneciam “um par de camisas e saias ou calças de pano de algodão grosseiro e dois côvados e meio de baeta para dormirem”⁴⁵. Apesar das sensíveis divergências entre os contemporâneos, o que é partilhado nas concepções de todos eles é a premente necessidade de os senhores de engenho se atentarem que a falta de conforto material do contingente de escravos gerava mais inconvenientes do que prosperidade aos seus negócios, pois, no entendimento desses letrados, o escravo mal nutrido, mal vestido e exposto à dureza do trabalho torna-se mais propenso ao desenvolvimento de diversas enfermidades.

Constipação intestinal, lombrigas, bexigas, sarnas, febres, hemorragias, cancro, carbúnculos, doença do bicho são apenas algumas das moléstias que frequentemente acometiam os corpos da população cativa nas propriedades rurais do Brasil colônia. Intimamente relacionada a fatores como a má qualidade e escassez dos alimentos e a exposição dos cativos às intempéries e a insalubridade das senzalas, toda essa sorte de doenças, segundo os observadores setecentistas, levava “a cada ano um sem número de escravos à sepultura”⁴⁶. Era o que ponderava Luís Antônio de Oliveira Mendes em sua *Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a costa da África e o Brasil*, apresentada em sessão pública à Academia Real das Ciências de Lisboa no dia 12 de maio de 1793 e, posteriormente, publicada no IV volume das *Memórias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*⁴⁷, em 1812. Na referida memória, além de determinar a

⁴³ VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no Século XVIII*. Notas e comentários de Braz do Amaral. Apresentação de Edison Carneiro, Salvador: Editora Itapuã, vol. I (livro I), 1969, p. 186.

⁴⁴ VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no Século XVIII*, pp. 185-186.

⁴⁵ VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no Século XVIII*, p. 186.

⁴⁶ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a costa da África e o Brasil* (1ª edição – 1793). In: CARREIRA, Antônio. *As companhias pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. 2ª edição. Lisboa: Editorial Presença. 1983, p. 387.

⁴⁷ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a costa da África e o Brasil*. In: **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e suas conquistas**. Tomo IV. Lisboa: Na Tipografia da Mesma Academia. Com Licença de Sua Alteza Real, 1812. Existem duas versões contemporâneas da obra de Luís Antônio de Oliveira Mendes, ambas publicadas pela Academia Real das Ciências de Lisboa, originalmente em 1812. A versão mais conhecida e utilizada pela maioria dos pesquisadores é a que deu origem a uma edição moderna publicada em Portugal, em 1977, com o prefácio de José Capela. A

diversidade, causas e sintomas das “doenças agudas e crônicas, que mais frequentemente acometem os pretos recém-tirados da África” e indicar os “métodos mais apropriados” para a conservação da saúde dos cativos aqui aportados⁴⁸, o letrado advertia sobre quão danosa era a resistência dos senhores de engenho em convocar práticos da medicina para ministrar os cuidados necessários aos escravos enfermos. Segundo ele, a falta de costume dos senhores em chamar os médicos devia-se a dois principais motivos: em primeiro lugar, “a insensibilidade e a vaidade têm persuadido aos médicos a não irem ver, curar e visitar os pretos”⁴⁹; em segundo lugar, ainda que houvesse algum médico disposto a visitar as propriedades rurais para ministrar cuidados aos escravos enfermos, ele não era chamado, pois, “pela retribuição e paga que o senhor há de dar ao médico, vem a escravatura a ficar mais cara”⁵⁰. Nas ocasiões, em que os senhores providenciavam atendimento médico aos escravos doentes, “não por ofício de caridade, mas sim para a reparação da perda”⁵¹, Oliveira Mendes afirmava que eram contratados os serviços dos pretos sangradores, em suas palavras, “péssimos cirurgiões”, que acompanhavam a escravaria durante a viagem das costas africanas até o Brasil.

Não obstante o acometimento por enfermidades provenientes da exiguidade de conforto material, as condições de trabalho registradas pelos contemporâneos não eram as melhores. O excesso e a inclemência do trabalho no canavial e os riscos envolvidos nas diversas etapas da manufatura do açúcar, contribuía igualmente para o enfraquecimento da saúde da população escrava. A incumbência de lavrar a terra, plantar a cana, realizar outras tarefas demandadas para o bom funcionamento da propriedade rural⁵², numa jornada de trabalho que perfazia um longo período de tempo, com breves intervalos somente para a

existência de uma segunda versão é apontada pelo professor Robert W. Slenes. Trata-se de uma segunda edição limitada do mesmo volume das *Memórias Econômicas*, no qual está contida a obra de Oliveira Mendes, com passagens omitidas na versão anterior. A versão mais extensa está reproduzida nos anexos da obra *As companhias pombalinas: de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba de Antônio Carreira*, publicada originalmente em 1969. No presente trabalho, optou-se por padronizar os excertos a partir da versão editada por Antônio Carreira, por esta trazer mais informações e ser raramente utilizada pelos pesquisadores. No entanto, recorreu-se em algumas ocasiões às demais edições, com a devida diferenciação. As observações a respeito das diferentes versões da obra de Oliveira Mendes foram consultadas em SLENES, Robert W. *African Abrahams, Lucretias and Men of Sorrows: Allegory and Allusion in the Brazilian Anti-slavery Lithographs (1827-1835) of Johann Moritz Rugendas*. **Slavery and Abolition**, v. 23, n. 2, 2002, p. 158 e ODA, Ana Maria Galdini Raimundo. O banzo e outros males: o *páthos* dos negros escravos na Memória de Oliveira Mendes. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, SP, v. 10, n. 2, jun. 2007, pp. 353-355.

⁴⁸ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 364.

⁴⁹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 387.

⁵⁰ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 387.

⁵¹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 387.

⁵² De acordo com o historiador norte americano Stuart Schwartz, para além do desempenho de tarefas no fabrico do açúcar, “os escravos eram obrigados a construir cercas e outras benfeitorias, cavar fossos, preparar mandioca e a outras tarefas diversas. Esses serviços extras conhecidos como ‘quinguingu’, podiam aumentar em mais quatro ou oito horas o dia de trabalho”. Cf. SCHWARTZ, Stuart. B. **Segredos Internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial (1500-1835)**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 129.

alimentação, constituíam-se, de acordo com os escritos da época, como fatores que minavam a disposição dos cativos para o trabalho. D. Azeredo Coutinho, em sua *Memória sobre o preço do açúcar*, publicada em 1791, por exemplo, afirmava que, normalmente, nos diversos setores da economia agrícola, os cativos trabalhavam por volta de doze horas por dia. No entanto, o ritmo de trabalho demandado nos engenhos na época de colheita e processamento da cana era consideravelmente elevado, perfazendo uma jornada de trabalho que poderia se estender por até “dezoito horas seguidas”, o que, para o prelado, bem como para seus coetâneos, abreviava “a vida dos escravos e extingu[ia] nos pais e nas mães o gérmen da propagação, um dos maiores socorros para o serviço das mesmas fábricas”⁵³.

A longa jornada de trabalho não era o único fator que convencia D. Azeredo Coutinho de que não havia “trabalho mais rude, nem mais violento”⁵⁴ e que exigisse tanto esforço da população cativa, como o desempenhado na manufatura do açúcar. As severidades das condições de trabalho do contingente de escravos nos engenhos, durante o período de intensificação da produção, eram, da mesma forma, temerárias na concepção do letrado, bem como na de outros observadores do período. A moagem da cana, por exemplo, estava entre as principais funções que poderiam acarretar ferimentos, por demandar experiência e habilidade de quem a executava. O cativo inexperiente ou desatento poderia facilmente ter as mãos esmagadas pelas prensas nas quais a cana era moída⁵⁵. Da mesma forma, as atividades realizadas na casa das caldeiras tornavam inclementes as condições de trabalho dos escravos. As altas temperaturas, decorrentes do calor das chamas e do açúcar em estado de fervura, tornavam o ambiente desagradável e colocavam o trabalho nas casas de purgar entre os mais perigosos e rudes. Como afirmava Luís dos Santos Vilhena:

Na casa chamada das caldeiras, que é onde se coze o açúcar, estão atualmente empregados três ou quatro escravos, sendo aquele, o trabalho

⁵³ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Memória sobre o preço do açúcar*. In. _____. **Ensaio Econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias. Oferecido ao Sereníssimo Príncipe do Brasil Nosso Senhor e publicado de ordem da Academia Real das Ciências de Lisboa e pelo seu sócio**. Lisboa: Na Oficina da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1794, p. 144. Esta memória foi publicada originalmente, em 1791, no terceiro volume das *Memórias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*. Anos mais tarde, Azeredo Coutinho publicou uma nova versão dela, revisada e estendida como anexo de seu *Ensaio Econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias*, publicado em 1794, também pela Academia Real das Ciências de Lisboa. Esta última versão da Memória será a utilizada neste trabalho. Cf. COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Memória sobre o preço do açúcar*. In. **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, as artes e da indústria, em Portugal e suas conquistas**. Tomo III. Lisboa: Na Oficina da Mesma Academia, 1791, pp. 381-391.

⁵⁴ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Memória sobre o preço do açúcar*, p. 144.

⁵⁵ SCHWARTZ, Stuart. B. **Segredos Internos**, pp. 130-131.

mais violento de todo o laboratório, não só por braçal, como por andarem [os escravos] sobre um pavimento abrasado com o fogo das fornalhas⁵⁶.

Os castigos infligidos à escravaria também eram concebidos como um problema para os letrados da época. Contudo, o argumento comum a todos esses homens refere-se unicamente à desaprovação não do ato de açoitar, mas sim das ocasiões em que os senhores o faziam com desequilíbrio, esquecendo-se “dos deveres de caridade e até mesmo dos seus próprios interesses”⁵⁷. Dito de outro modo, independentemente da natureza da falta cometida, o que deveria ser corrigido, na visão desses críticos, era a falta de comedimento e justiça senhorial, pois, “alguns senhores mais por ambição e força de gênio, do que por justiça, castigam os seus escravos com rigor e crueldade, muito acima dos seus delitos e dão por isso ocasião a que eles ou adoeçam, ou fujam para os matos”⁵⁸, alertava D. Azeredo Coutinho.

Apesar de não especificadas pelo bispo fluminense, as faltas cometidas pelos escravos, e a espécie de punição aplicada pelos senhores, eram objeto de detalhada descrição realizada por letrados do período, preocupados com o tema dos exageros e das inadequações entre falta e castigo. Luís dos Santos Vilhena, por exemplo, ao qualificar como “bárbaro, cruel e inaudito [o] modo com que os senhores de engenho tratam os seus escravos”⁵⁹, referia-se tanto às más condições de sustento material em que se encontravam os cativos, quanto à maneira como estes eram punidos. Segundo ele, nas ocasiões em que os senhores tomavam conhecimento de que,

[...] algum destes miseráveis lhe furtara alguma coisa, ele o manda atar a um carro, e ali preso lhe manda dar com chicote de três pernas, ou duas, feito de couro cru torcido, pelo menos duzentos açoites sobre as nádegas, que por boa conta, são quatro, ou seiscentos açoites. Se aqueles sangram bem, lhos mandam lavar com sal e vinagre para evitar gangrena e alguns lhe misturam pimentas malaguetas por ser contra a corrupção; e se ficam algumas tumescências lhes mandam retalhar e em cima lhe dão a tal lavagem; eu duvido que os mouros sejam assim cruéis com os seus escravos⁶⁰.

⁵⁶ VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**, p. 184.

⁵⁷ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 79.

⁵⁸ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, pp. 80-81.

⁵⁹ VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**, p. 185.

⁶⁰ VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**, pp. 185-186. Apesar do espanto de Vilhena acerca da conduta disciplinar dos senhores, por ele mencionada, o código de leis da época sentenciava, no Livro V, Título LX, § 2, a respeito *Dos furtos e dos que trazem artifícios para abrir portas*, que sendo o indivíduo “escravo, quer seja cristão, quer infiel, e furtar valia de quatrocentos reis para baixo, será açoitado publicamente com barão e pregão”. Cf. **CÓDIGO Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Décima Quarta edição, segundo a primeira de 1603, e a de nona de Coimbra de 1824, adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas, em que se indicam as diferenças entre aquelas edições e a vicentina de 1747 [...] desde 1603 ate o presente, por Candido Mendes de Almeida**. (Livro V). Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, p. 1207. De acordo com a

Luís Antônio de Oliveira Mendes, analisando o modo pelo qual os senhores puniam seus escravos em razão de desvios no cumprimento de tarefas, esboçava também preocupação com a severidade das punições. Segundo ele, caso os escravos não concluíssem a atividade para a qual eram designados, ou a executassem de maneira diferente ou insatisfatória da que lhes era exigida e orientada pelo feitor ou por seu senhor, eram “metidos no tronco e no grilhão por dias e por semanas e muitas vezes açoitados”⁶¹. A mesma sorte de punição era aplicada às infrações cometidas pelos escravos nos dias em que se observavam as solenidades estabelecidas pelo calendário litúrgico e festivo da Igreja. Sobre esse assunto, afirmava Oliveira Mendes:

Os tiranos fazem divertimentos da crueldade, se o escravo delinuiu pelo Santo Antônio contar-se-lhe a trezena de açoites, se [delinuiu] pelo tempo de outro santo, contar-se-lhe a novena; ainda que estes açoites sejam arbitrários em cada um dia, proferindo-se-lhe a sentença de 50, 60, de 80, de 100, até 200; para mais realçar a crueldade, a sentença diz que primeiro há de ser picado e, no fim de cada dia, pingado com sebo quente. Eu vi correr pelo chão o sangue dos meus semelhantes. Eu vi os seus olhos escarnados pelos açoites. Eu vi morrer nele e passarem impunes os tiranos ⁶².

De acordo com os diagnósticos realizados pelos observadores da escravidão, no Brasil dos anos finais do setecentos, o desequilíbrio e a negligência senhorial na condução do governo dos escravos constituíam-se como fatores preponderantes para o perecimento da principal força de trabalho do período, gerando mais dispêndios aos senhores do que o aumento de suas riquezas ou redução de custos. Desse modo, por meio de diversos tratados práticos, os letrados admoestaram contra as práticas, tidas por eles, como menos condizentes e mais condenáveis sob o ponto de vista da vantagem material. Cabe agora saber quais medidas foram orientadas por estes críticos da economia colonial para que os senhores de engenho tratassem da população cativa de maneira adequada. Ao que se segue, buscar-se-á compreender como e sob quais referências esses homens preconizaram medidas para o ajustamento do regime de trabalho em cativo.

historiadora Silvia Lara, essa mesma passagem foi reformulada no *Código Filipino*, pois nas *Ordenações Manuelinas*, Livro V, título XXXVII, § 2, à punição por açoites acrescentava-se ainda a amputação das orelhas do cativo. Cf. LARA, Silvia Hunold. **Legislação Sobre Escravos Africanos Na América Portuguesa**. Madrid: Fundación Historica Tavera/Digibis, 2000, v. 1, p. 112.

⁶¹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 388.

⁶² MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 388. Outras categorias de castigos infligidos pelos senhores de escravos podem ser vistas em: LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Ver também: GOULART, José Alípio. **Da palmatória ao patíbulo: castigos de escravos no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Conquista, 1971.

1.2. O receituário para um novo cativo

Que os proprietários de engenhos, lavradores de canas e de tabaco, e em geral que todo e qualquer agricultor, desempenhando os ofícios de humanidade para com seus semelhantes, até mesmo para que Deus os prospere, devem por um princípio irrefragável da felicidade da Agricultura e por um dos meios do seu desempenho, tratar muito melhor da escravatura do que hoje tratam, a qual lhe vem a ser tão precisa, dilatando a economia pelo afaste dos tiraníssimos castigos, com que a maltratam, dando-lhe o vestuário e o sustento necessário, nunca, porém furtando-lhe o natural alimento, assinando-lhe quando muito na semana um dia para este fim⁶³.

As palavras do médico baiano Luís Antônio de Oliveira Mendes explicitam uma concepção recorrente nos manuais práticos, escritos por críticos da economia colonial e da escravidão nos anos finais do setecentos, qual seja, a de que a adoção da prudência e do equilíbrio no tratamento dispensado à população cativa poderiam contribuir para a melhoria e o avanço da produção agrícola das propriedades rurais da colônia portuguesa na América. Como destacado anteriormente, para os observadores da escravidão da época, não bastava unicamente aprimorar as técnicas empregadas na produção para se obter êxito econômico; era preciso, como afirma um autor anônimo setecentista, contar com uma “multiplicidade de braços bem dirigidos [...] capazes de sustentar e elevar à maior grandeza a nobre arte da agricultura”⁶⁴.

Em uma direção análoga às prescrições que visavam ao tratamento cristão do escravo, preconizado por clérigos entre finais do século XVII e meados do XVIII, os letrados luso-brasileiros do último quartel do setecentos preocuparam-se em elaborar detalhadas prescrições para o melhoramento da agricultura e condução dos cativos. No entanto, a distinção, aqui observada, entre ambas as iniciativas parte do entendimento de que na base da argumentação dos observadores da escravidão nos finais do setecentos há um destaque para a lógica da lucratividade, a preocupação com os interesses do Estado e a ideia de que os senhores de engenho deveriam regular suas ações em benefício de seus próprios interesses e não somente em observância à piedade cristã e aos demais princípios morais do catolicismo, mensagem básica do projeto dos inicianos⁶⁵.

⁶³ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Discurso preliminar, histórico, introdutivo, pp. 30-31.

⁶⁴ DISSERTAÇÃO sobre a agricultura e comércio (1ª edição – 1780). In: CARDOSO, José Luís. **Memórias Econômicas Inéditas (1780-1808)**. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1997, p. 64.

⁶⁵ Sobre esse assunto, ver: VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia e escravidão**. Os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial. Petrópolis: Editora Vozes, 1986. MARQUESE, Rafael de Bivar. **Administração & Escravidão: ideias sobre a gestão da agricultura escravista brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1999.

Conhecedores da dinâmica produtiva da colônia e do indispensável uso do braço cativo, estes críticos setecentistas preveniam aos senhores de engenho sobre os mais variados temas concernentes à manutenção e preservação da força de trabalho escrava negra e africana, argumentando que se não refreassem suas ações em observância aos “deveres que os impeliam a religião”⁶⁶, deveriam ao menos tratar da escravaria de maneira moderada, em benefício de seus próprios interesses econômicos, pois, como afirmava Baltazar da Silva Lisboa, uma vez assegurada a “conveniente conservação” dos escravos, por meio de “uma boa moral e prudente economia [...] eles trabalharão com gosto para melhor aproveitamento e comodidade dos seus senhores”⁶⁷.

A permissão e a realização de casamentos entre a população cativa contam entre as mais frequentes medidas incentivadas pelos observadores da escravidão da época. Essa prática, segundo José da Silva Lisboa, constituía-se como “um excelente meio de suavizar o jugo [imposto aos escravos] e os ter com resignação sujeitos ao domínio em razão da mulher e dos filhos, seus caros penhores que os retêm e os consolam”⁶⁸. Por essa lógica, o matrimônio proporcionaria aos escravos “o prazer de cumprirem com descanso o voto da natureza pela vantagem que lhe subministra a conjunção legítima que lhes compensa os detrimentos da servidão”⁶⁹. Os senhores, por sua vez, desfrutariam da benesse do nascimento de novos escravos que substituiriam “os que fossem perecendo”⁷⁰.

A possibilidade dos cativos constituírem uma família sob a legalidade cristã do matrimônio, de acordo com Baltazar da Silva Lisboa, acarretaria muitas vantagens aos proprietários de escravos dentre as quais era possível destacar o estreitamento do vínculo e do controle do senhor sobre o escravo pelo fato deste último ter que prover cuidados aos seus filhos e à sua esposa. Além disso, a exigência da observação dos preceitos deste sacramento

⁶⁶ LISBOA, Baltazar da Silva. **Discurso histórico, político, e econômico**, p. 55.

⁶⁷ LISBOA, Baltazar da Silva. **Discurso histórico, político, e econômico**, p. 55.

⁶⁸ LISBOA, José da Silva. Carta Muito Interessante do advogado da Bahia, p. 502.

⁶⁹ LISBOA, José da Silva. Carta Muito Interessante do advogado da Bahia, p. 502.

⁷⁰ LISBOA, José da Silva. Carta Muito Interessante do advogado da Bahia, p. 502. O reconhecimento de José da Silva Lisboa sobre a eficiência da prática de se casar os escravos fundamenta-se na sua observação acerca do padrão de excelência alcançado pelos jesuítas, que estiveram à frente da administração dos engenhos Santana de Ilhéus e Sergipe do Conde, no Recôncavo baiano, desde o século XVII. Após os religiosos serem expropriados por Pombal, em 1759, ambos os engenhos figuravam entre os maiores e mais importantes da Bahia, além de constituírem-se como um modelo aos demais da região, devido à sua rentabilidade, grandeza e boa administração, como afirma Silva Lisboa: “[...] quando se venderam seus engenhos e terras pela Fazenda Real, venderam-se a bons preços a condições mui benignas. Lembro-me do Engenho formidável do Conde, com mais de 150 escravos e imensidade de boas terras no recôncavo. Lembro-me do dos Ilhéus com 270 escravos e um potentado de terreno”. Cf. LISBOA, José da Silva. Carta Muito Interessante do advogado da Bahia, p. 501. Segundo Stuart Schwartz, “os jesuítas eram os maiores senhores de engenho entre as ordens religiosas”; “[...] o colégio jesuíta de Salvador construiu seu primeiro engenho, Mamão, em Passé, por volta de 1601, que operou até meados do mesmo século”. Cf. SCHWARTZ, Stuart. B. **Segredos internos**, p. 93.

poderia impedir que os escravos prosseguissem “nos crimes e excessos das paixões sensuais e em muitos outros, que frequentemente pratica[va]m”⁷¹. Os filhos concebidos no matrimônio e instruídos nos “vivos sentimentos da religião” teria maior respeito pela família do senhor de engenho, uma vez que, habituados “a ver os seus senhores com amor e respeito, a quem seus pais igualmente serv[ira]m, amar[iam] servi-los e aumentar[iam] suas riquezas” no futuro⁷². Embora os irmãos Silva Lisboa argumentassem acerca da utilidade do referido expediente cristão, a medida não era exequível devido ao elevado contingente de escravos em relação ao de escravas, fator que, de acordo com José da Silva Lisboa, sugere a preferência dos senhores de engenho pela “vantagem mais decidida do serviço dos negros sobre o das negras, o que [...] perpetuava o inconveniente de se não propagarem, nem se aumentarem as gerações nascentes”⁷³.

O incentivo à promoção de casamentos entre a população cativa era seguido de perto pela recomendação de se garantir um conforto material adequado. Este, ainda de acordo com Baltazar da Silva Lisboa, era assegurado na maioria das vezes pelo difundido hábito entre os senhores de engenho de “ordinariamente conceder a cada escravo o dia de sábado para que consigam, pelos trabalhos que neles exercerem, a sua sustentação e vestuário”⁷⁴. No entanto, para o jovem naturalista, mesmo que o abastecimento da mesa dos escravos ficasse a cargo do cultivo dos pequenos roçados, os senhores de engenho deveriam ainda assim prover os meios necessários para a conservação da escravaria. Assim, afirma Silva Lisboa que:

Se o trabalho de um dia somente é bastante para manter um escravo toda a semana? Se for bastante pela nímia fertilidade do clima, se deve o senhor assim obrar, ou de per si prover, como inculca o Senhor Labat, na sustentação dos seus escravos? É certo que eles de ordinário incluem no Sábado, o Domingo violando sempre por necessidade a santificação deste preceito e isto, os pretos briosos, que os outros só por eles esperam para passarem ociosos, embriagados, nutrindo os vícios de sua natural frouxidão⁷⁵.

⁷¹ LISBOA, Baltazar da Silva. **Discurso histórico, político, e econômico**, pp. 52-53.

⁷² LISBOA, Baltazar da Silva. **Discurso histórico, político, e econômico**, p. 53.

⁷³ LISBOA, Baltazar da Silva. **Discurso histórico, político, e econômico**, p. 53.

⁷⁴ LISBOA, Baltazar da Silva. **Discurso histórico, político, e econômico**, p. 54.

⁷⁵ LISBOA, Baltazar da Silva. **Discurso histórico, político, e econômico**, pp. 54-55. Nesta passagem, Baltazar da Silva Lisboa deixa expresso seu amparo na sugestão do missionário francês, Jean Baptiste Labat (1663-1738), em sua *Nouveau Voyage aux isle de Amerique*. Em seu texto, de acordo com o historiador Rafael Marquese, o dominicano deteve-se no exame das “várias etapas de feitura do açúcar nos engenhos antilhanos, nas modalidades de organização dos escravos e nas despesas com alimentação e vestuário para a manutenção de uma escravaria com 120 negros”. O objetivo de Labat, assim como de Baltazar da Silva Lisboa, era “prescrever medidas que possibilitassem um uso mais racional da mão de obra”. A alusão que o naturalista faz ao trabalho do religioso refere-se à concepção de Labat acerca da importância de se permitir aos cativos “possuírem uma economia própria dentro da *plantation*”, ou fora dela, como defendido por Silva Lisboa. É importante destacar que “a proposta de Labat para a abertura de espaços econômicos autônomos aos escravos não desobrigavam aos

Diante da aparente resistência por parte dos senhores de engenho em fornecer provisões em quantidade e em qualidade adequadas ao contingente de cativos, os letrados prescreveram orientações que, na opinião deles, assegurariam o êxito do cultivo das pequenas roças destinadas à alimentação dos escravos. As condições necessárias para o início da produção, por exemplo, ficariam a cargo dos proprietários de escravos. Primeiramente, afirmava Luís dos Santos Vilhena, os senhores deveriam reservar um pedaço de terra destinado à implantação de roças, cuja produção seria exclusivamente voltada à sustentação dos escravos. Em seguida, providenciariam a preparação do terreno para o cultivo, mandando eliminar os insetos que causavam danos às plantações e cercando a área para impedir a entrada de animais, que poderiam destruir a produção. Ainda de acordo com o cronista, os principais gêneros a serem cultivados poderiam ser mandioca, arroz, inhames, batata, milho, gergelim, abóboras e banana. Além disso, “dentro do mesmo cercado, ou fora dele, [seria propício] destinar um terreno próprio para a plantação de algodão, não para comerciar, mas sim para vestir os escravos”⁷⁶. A manutenção da roça ficaria a cargo dos escravos, que trabalhariam sob a supervisão do feitor da fazenda, responsável por assegurar que os excedentes da produção não fossem comercializados pelos cativos.

Vilhena também aconselhou que, se fosse possível, “junto à morada do senhor de engenho, deveria ter um grande cocal, cujo fruto não só serviria para regalo, mas também para extrair azeite fresco, para o tempero de iguarias” e preparo de “saborosos manjares não só para os senhores, mas também para os escravos”⁷⁷. Também sugeriu que se cultivassem dendezeiros para extração do azeite, “tempero essencial da maior parte das vinhadas dos pretos e ainda dos brancos criados com eles”⁷⁸. Na opinião de Vilhena, assim como na de outros críticos da economia colonial e da escravidão da época, se os senhores de escravos observassem estas recomendações “teriam muito maiores interesses por suas lavouras,

senhores de garantir a alimentação de seus trabalhadores” e é devido a concordância com este ponto que Silva Lisboa referenciou o frei dominicano. Cf. MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle de escravos nas Américas, 1680-1880**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp. 71-80. Para mais informações sobre as orientações de Labat a respeito do bom governo dos escravos e dos engenhos do Caribe francês, ver LABAT, Jean Baptiste. **Voyage du Chevalier des Marchais en Guinée, isles voisines et à Cayenne, fait en Referências 1725, 1726 et 1727**. Paris: Chez Saugrain; Quay de Gefvres; à la Croix Blanche, 1730.

⁷⁶ VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**, p. 187.

⁷⁷ VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**, pp. 187-188.

⁷⁸ VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**, pp. 187-188. A respeito da fala do cronista sobre a feitura de pratos comuns a senhores e escravos, ver BACELAR, Jeferson. A comida dos baianos no sabor amargo de Vilhena. **Afro-Ásia**, Salvador, BA, n. 48, dez. 2013, pp. 301-302. BRAGA, Isabel Maria Ribeiro Mendes Drumond. **Sabores do Brasil em Portugal**. Descobrir e transformar novos alimentos (séculos XVI-XXI), São Paulo: SENAC, 2010, p. 76.

trazendo sempre os seus escravos fartos, vestidos e contentes⁷⁹. Além do mais, por meio da garantia do sustento adequado aos cativos, acrescentava o cronista, “deixariam de ser enterrados, quase todas as semanas, sacos de dinheiro por que se compram”⁸⁰.

As baixas da população escrava, aludidas por Vilhena e vistas com preocupação por outros observadores setecentistas, como apontado anteriormente, decorriam do enfraquecimento da saúde dos escravos, devido à falta de sustento material adequado, às condições insalubres das senzalas, aos riscos provenientes das atividades que desenvolviam no eito senhorial, entre outros fatores que contribuía para o aparecimento de enfermidades diversas. A respeito dos meios de se remediar e até mesmo de se prevenir as doenças, que frequentemente acometiam os corpos dos escravos, a argumentação básica de críticos da economia colonial da época, como Luís Antônio de Oliveira Mendes, por exemplo, era a de que a contratação dos serviços dos práticos da medicina para atenderem os enfermos evitaria que a escravaria percesse. Segundo ele, as moléstias “tanto agudas quanto crônicas”⁸¹ eram conhecidas pelos homens que praticavam a medicina na colônia, o que facilitava o tratamento, a cura e o restabelecimento dos escravos. Os próprios senhores, que não quisessem despender gastos com o fornecimento de tratamento médico a seus escravos, poderiam buscar instruções para prestar cuidados aos cativos enfermos, como defendia Oliveira Mendes, a respeito do tratamento de hemorragias:

Quando aqueles inexoráveis [senhores] quisessem conservar a mão fechada, para tão curto dispêndio, se pelo menos cuidadosamente se informassem por si de outros, ou pelos intérpretes da escravatura, pesquisando dela o modo, com que em seus sertões se curava este gênero de enfermidade tão

⁷⁹ VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**, p. 188.

⁸⁰ VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**, p. 188. Embora Luís dos Santos Vilhena em algumas de suas missivas tenha referenciado a obra do engenheiro baiano José Antônio Caldas (1725-1782), que na metade do século XVIII escreveu sobre diversos aspectos da economia colonial, suas propostas sobre o ajustamento da conduta senhorial não derivam da observação dos escritos de Caldas. Na verdade, o cronista baiano não deixa claro sobre qual referencial se apoiou na elaboração da defesa do bom governo da escravatura. O cronista valeu-se do trabalho do engenheiro especificamente para tratar da descrição geográfica do Recôncavo baiano. Cf. VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**, p. 188. VILHENA, Luís dos Santos. **Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas, contidas em XX cartas, que da cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos escreve um a outro amigo em Lisboa, debaixo de nomes alusivos, noticiando-o do Estado daquela cidade, sua capitania, e algumas outras do Brasil: feita e ordenada para servir na parte que convier de elementos para a História Brasílica. Ornada de plantas geográficas e estampas. Dividida em três tomos, que ao Soberano e Augustíssimo Príncipe Regente N. Senhor Muito Alto e muito poderoso Dom João, Dedica e oferece o mais humilde dos seus vassallos, Luís dos Santos Vilhena, Professor Régio de Língua Grega na Cidade da Bahia.** (Livro II e III). (1ª edição – 1802). Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1921, p. 791. Para o trabalho de Caldas, referenciado por Vilhena ver: CALDAS, José Antônio. **Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759.** (1ª edição – 1759). Salvador: Tipografia Beneditina, 1951.

⁸¹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos*, p. 407.

prejudicial e nociva, eles viriam a conseguir o sistema fácil do tal, e qual curativo dela⁸².

Embora Oliveira Mendes considerasse que “sendo chamado o médico, poucos escravos viriam a falecer”⁸³, em seu receituário, ainda insistia que os senhores tomassem interesse pela conservação de seus escravos, combinando o bom trato diário com medidas preventivas, entre elas providenciar que os escravos andassem sempre vestidos, calçados e asseados adequadamente, para ficarem livres de doenças como a sarna e a doença do bicho. Ademais, era imprescindível afastá-los do consumo excessivo de aguardente, para que não desenvolvessem doenças de estômago, trabalhassem sob uma carga horária moderada, entre outras. A respeito do caráter preventivo que os senhores deveriam observar para preservação de seus escravos, o médico baiano afirma que:

Se a escravatura fosse hospedada e recebida em sobrado e se a toda ela se desse o vestuário preciso, se lhe fosse dada, além da necessária, e sadia comida, bom peixe fresco; a carne de que tanto abunda aquele país, e tudo o mais que lhe fosse necessário, e competente; e se finalmente se tratasse do refresco, rebatendo-se a ressequidão pelo meio das sazoadas frutas: dependendo-se este bom trato com infalibilidade pouca, ou nenhuma escravaria viria a falecer das suas ordinárias doenças⁸⁴.

A concepção sobre o formato do cativo, gestada pelos tratadistas dos finais do setecentos, baseou-se, sobretudo, na recomendação da prudência por parte dos senhores de engenho, na direção dos trabalhos e tratamento dos escravos sob seu comando. Na concepção dos contemporâneos, os gastos com o fornecimento de vestuário, alimentação e cuidados médicos, em nada onerariam os senhores. Pelo contrário, a escravaria bem tratada, sadia e remediada, seria mais resistente à rigidez do trabalho na lavoura e na manufatura do açúcar, mostrando-se, portanto, também mais produtiva. Além disso, poderia ser comercializada por valores superiores aos normalmente praticados.

A seguir, serão abordadas as propostas dos letrados luso-brasileiros que se manifestaram também mediante projetos de lei, acionando a Coroa portuguesa para que se legislasse em benefício da principal força de trabalho utilizada em sua colônia na América.

1.3 Os apelos à justiça “para obrigar o senhor a que não abuse da condição de seu escravo”

⁸² MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, pp. 411- 412.

⁸³ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 409.

⁸⁴ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 408.

A formação no campo das leis, obtida na Universidade de Coimbra, proporcionou aos letrados setecentistas a oportunidade de recorrer também à legislação na tentativa de refrear o desregramento senhorial na condução do governo dos escravos. O naturalista Domingos Vandelli, a propósito, defendia que as orientações para corrigir os erros e desequilíbrios dos proprietários rurais de nada valeriam se não houvesse “uma particular legislação bem executada, que tirasse os fortes impedimentos”⁸⁵ que tanto prejudicavam a agricultura do reino e das conquistas ultramarinas. Partilhando deste mesmo pensamento, Luís Antônio de Oliveira Mendes e D. Azeredo Coutinho elaboraram projetos de lei com a finalidade de combater a imoderação senhorial. É importante atentar que a apelação à justiça por meio de tais projetos não se constituiu como uma tentativa dos letrados setecentistas de intervir na soberania doméstica dos senhores; pelo contrário, como indicado nas palavras do bispo fluminense, a real intenção era unicamente,

[...] conseguir um bom tratamento dos escravos, sem que de alguma sorte se destruíssem ou se afrouxassem totalmente as rédeas da obediência e da subordinação absolutamente necessárias, não só para a boa harmonia entre o senhor e o escravo, mas também para o sucesso e segurança do Estado⁸⁶.

Em algumas passagens de sua *Memória*, Oliveira Mendes aludiu à legislação da época para condenar a indolência senhorial em suas ações relativas ao governo dos escravos, como, por exemplo, o fato dos “senhores tiranos”, mesmo cientes de que havia algum cativo enfermo em meio ao contingente a ser levado às ruas para apreciação dos compradores, não hesitavam em tentar convencer a estes últimos, de que todos os escravos encontravam-se sadios para a venda⁸⁷. Nesse trecho específico, Oliveira Mendes fez menção ao Livro 4, Título 17, das *Ordenações Filipinas* que predispõe sobre o direito de quem compra escravos “enjeitá-los por doenças ou manqueiras”⁸⁸. Parece provável, portanto, que, de sua afinidade com o código de leis da época, resultou seu *Projeto de Lei Municipal*, composto por seis itens, e que tinha como propósito melhorar as condições de vida e de trabalho dos escravos.

⁸⁵ Nas palavras do naturalista italiano, “não é bastante, que haja uma sábia legislação (sendo a multiplicidade das leis mais prejudicial, que útil à agricultura); mas é necessário, que à imitação dos antigos romanos hajam Censores Agrários, ou pessoas inteligentes, que as façam observar, honrando e premiando os bons lavradores”. Cf. VANDELLI, Domenico Agostino. *Memória sobre a agricultura deste Reino e das suas conquistas*. In: **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas**. Tomo I. Lisboa: Oficina da Academia Real das Ciências, 1789, p. 164 e 173.

⁸⁶ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Análise sobre a justiça*, p. 107.

⁸⁷ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos*, p. 386.

⁸⁸ “Qualquer pessoa que comprar algum escravo doente, de tal enfermidade que lhe tolha servir-se dele, o poderá enjeitar a quem lho vendeu, provando que já era doente em seu poder da tal enfermidade, contanto que cite ao vendedor dentro de seis meses do dia, que o escravo lhe for entregue”. Cf. **CÓDIGO Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**. (Livro IV), p. 798.

No primeiro item do referido projeto de lei, o letrado defendia que quando o escravo completasse “dez anos de escravidão ficasse *ipso jure* manumitido, porque não há crime no mundo, com exceção de Lesa Majestade Divina e Humana, que faça o homem escravo enquanto viver com transcendência aos filhos”⁸⁹. Dessa forma, a liberdade do cativo resultaria dos anos de trabalho, em que “depositaria nas mãos de seus senhores diárias somas, como em um cofre, para que no fim se somasse e se saldasse com o preço da sua liberdade”⁹⁰.

A manumissão, de acordo com o item seguinte do projeto de lei, também deveria ser concedida nas ocasiões em que “o escravo perante o magistrado competente provasse que o senhor o tratara com tiranias matando-o à fome, não lhe dando o preciso vestuário, não o curando das enfermidades e procedendo indiretamente e sem causa a açoites”⁹¹. Sobre essa matéria, Oliveira Mendes argumentava que “não há maior razão para que as nossas leis”⁹² concorrerem em favor do escravo “quando despendem com ele indizíveis tiranias, barbaridades e hostilidades contra a sua vida, os seus mesmos e próprios senhores”⁹³.

Apesar de os dois primeiros assuntos do projeto de lei versarem sobre as oportunidades nas quais os cativos alcançariam a liberdade, o letrado não deixou de levar em consideração o impacto que o recém-liberto causaria à sociedade colonial brasileira se não se ocupasse de atividade assalariada. Nas palavras do jurista:

Teria esta Lei Municipal por terceiro capítulo que, todo o homem que fosse livre, ou pelo primeiro capítulo da lei, ou pelo segundo, ou forro em testamento, ou pelo seu dinheiro, ou que houvesse nascido de pais manumitidos, que dentro de ano e dia, não se qualificando estar assalariado, na presença do mesmo magistrado competente, ficaria por isso mesmo retornado e sujeito à escravidão pondo-se em hasta pública, pertencendo metade do preço ao herdeiro de seu senhor, metade do denunciador; e daqueles, que *ex officio* fossem conhecidos não assalariados, o seu preço seria recolhido na arca pública na manumissão para com ele se libertar outro qualquer escravo, prosseguindo-se primeiro a manumissão daqueles, que em os testamentos foram deixados meios forros, a quem chamam *coartados*⁹⁴.

⁸⁹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 418.

⁹⁰ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 418.

⁹¹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 418.

⁹² MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 418.

⁹³ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 418.

⁹⁴ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 418. A prática da coartação, mencionada por Luís Antônio de Oliveira Mendes, é uma demonstração da flexibilidade e adaptabilidade das categorias sociais no mundo colonial brasileiro, das quais a escravidão não esteve isenta. Essa modalidade de alforria, de acordo com Stuart Schwartz, refere-se ao “costume português no Brasil que reconhecia a condição de coartado, ao escravo que obtivesse o direito, expresso por seu proprietário em testamento ou outro documento de pagar pela própria alforria; a esse cativo era permitido certa liberdade de movimentos ou a capacidade de obter e conservar a posse de bens que lhe permitissem acumular a quantia necessária. Em síntese, o coartado era um escravo em processo de transição para a condição social de livre”. Cf. SCHWARTZ, Stuart. B. **Segredos internos**, p. 214. Ainda que figure no quadro de alforrias condicionais, a coartação trazia em si algumas especificidades e obrigações que deveriam ser observadas pelo cativo. Segundo a historiadora Laura de Mello e

A respeito da possibilidade do manumitido ser assalariado após sua saída do cativo, Oliveira Mendes ponderava que senhor e escravo seriam beneficiados. O cativo recém-liberto “vestia-se e curava-se à custa do seu ordenado e despedia-se de seu amo, quando bem o não tratasse e não o sustentasse”⁹⁵; o senhor, por sua vez, “muito mais lucrava, porque o primeiro não empatava o fundo e o capital do escravo comprado e não corria o risco do fôlego”⁹⁶. Na concepção do autor do projeto de lei, esse sistema de inspeção anual dos recém-libertos, contemplando a possibilidade de estes serem reconduzidos à condição de escravo seria ainda vantajoso, pois reduziria a quantidade de “vadios e ociosos que servem de peso às famílias”⁹⁷.

O quarto capítulo do projeto de lei estabelecia “que uma vez que o escravo e a escrava tivessem quatro filhos, desde logo fossem manumitidos, porque davam quatro por si com equivalência ao seu preço”⁹⁸; os filhos, por sua vez, ficariam sujeitos à escravidão a partir dos dezoito anos, “ficando o serviço dos antecedentes pelo trabalho e dispêndio da criação e da educação”⁹⁹.

O quinto capítulo do projeto de lei prescrevia “que toda a escrava que mostrasse e provasse estar na mancebia com o senhor, fosse logo manumitida”¹⁰⁰; se tivesse filhos, gerados desta ou de relação anterior, a mesma manumissão deveria ser estendida a eles, pois, quando do momento em que o senhor se deitara com sua escrava, este “a igualara a si, a corrompera e abusara dela, em castigo da torpeza e do vício para desterrar a abominável

Souza, “o escravo seria beneficiado se pagasse determinada quantia previamente determinada, dividida em parcelas que podiam ou não ser fixadas de antemão. Era comum que tal forma de alforria viesse após a morte do senhor, e que só fosse concedida mediante certas condições: bom comportamento, obrigação de, primeiro, servir o senhor ou sua família até a morte de determinados membros, etc. A carta de corte, que dava a liberdade ao cativo, só era concedida após a quitação completa do seu valor”. Cf. SOUZA, Laura de Mello e. *Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII*. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org). **Brasil: colonização e escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 281. Sobre o mesmo assunto, ver: PAIVA, Eduardo França. **Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 1995, p. 83.

⁹⁵ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos*, p. 418.

⁹⁶ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos*, p. 418.

⁹⁷ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos*, p. 419. A preocupação de Oliveira Mendes acerca da libertação de um grande número de cativos era partilhada, sobretudo por autoridades coloniais, na segunda metade do século XVIII, que, segundo a historiadora Silva Lara, “manifestavam preocupação com o número excessivo de escravos e libertos nos centros urbanos”. Cf. LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**. *Escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. Sobre o posicionamento de algumas autoridades da época a respeito da massiva população de negros, mulatos e libertos entregues à vadiagem, ver: RELATÓRIO do Marquês do Lavradio, Vice-rei do Rio de Janeiro, entregando o Governo a Luiz de Vasconcelos e Souza, que o Sucedeu no Vice-reinado. (1ª edição – 1779). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro. Tomo IV, pp. 409-486, 1842. RELATÓRIO do Vice-rei do Estado Brasil, Luiz de Vasconcellos e Souza, ao entregar o governo ao seu sucessor, o Conde de Resende. (1ª edição – 1790). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, Tomo XXIII, pp. 143-239, 1860.

⁹⁸ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos*, p. 419.

⁹⁹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos*, p. 419.

¹⁰⁰ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos*, p. 419.

economia, de que nela tem mulher e escrava”¹⁰¹. Somava-se a isso a ingratidão do senhor que vendia a mesma escrava “quando se aborrece[sse] para com o preço dela ir comprar outra para o mesmo fim e intento”. A referida sentença ainda aplicar-se-ia em prol da liberdade da cativa, já que, na opinião do autor do projeto de lei, o senhor agiu como um “dilatador e propagador da escravidão, que sem consciência e com injúria da sua memória deixa no cativo a sua mesma concubina e descendência, que muitas vezes passa pela subasta pública”¹⁰².

Por fim, no último capítulo do projeto de lei, Oliveira Mendes prescreveu que nas ocasiões em “que todo preto forro, manumitido e livre, que sendo casado, mostrasse e provasse que tem dez filhos entre varões e fêmeas, lhe seria dado por prêmio para servi-lo um escravo daqueles que dentro de ano e dia se não achassem assalariados”¹⁰³. Essa medida seria regulada pela observância da maioria dos filhos do forro favorecido e “pela antiguidade das manumissões de seus pais”¹⁰⁴.

Ao final de seu texto, Luís Antônio de Oliveira Mendes expôs duas conclusões sobre os pontos explorados ao longo de sua argumentação. A primeira delas reside no fato de que as situações de privação e “todo gênero de mau trato”¹⁰⁵ nos quais os senhores mantinham os escravos eram as causas que levavam a escravatura ao padecimento; a segunda, é que caberia à Coroa portuguesa, em nome da “humanidade” e pela preservação de seus interesses, intervir sobre todos os males que assolavam a indispensável força de trabalho cativo utilizada para “promoção das fábricas e estabelecimentos no Brasil”¹⁰⁶. Dessas duas reflexões, o médico baiano pontuou que se poderia extrair “um novo discurso” que versasse, por exemplo, sobre considerações morais, no entanto, optando pela concisão, deixaria este intento “a melhores pessoas”¹⁰⁷.

¹⁰¹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 419. O Livro V, das *Ordenações Filipinas*, Título XVIII, sentenciava, que “todo homem, de qualquer estado e condição que seja, que forçosamente dormir com qualquer mulher, posto que escrava ou mulher que ganhe dinheiro por seu corpo, morra por isto. Porém quando for com escrava ou mulher que ganhe dinheiro por seu corpo, não se fará execução até no-lo fazerem saber, e por nosso mandado”. Cf. **CÓDIGO Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**. (Livro V), p. 1168.

¹⁰² MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 419.

¹⁰³ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 419.

¹⁰⁴ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 419.

¹⁰⁵ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. **Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a costa da África e o Brasil**: apresentada à Real Academia das Ciências de Lisboa, 1793. Prefácio de José Capela. Porto: Publicações Escorpião, 1977, p. 88.

¹⁰⁶ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. **Memória a respeito dos escravos**. (1977), p. 89.

¹⁰⁷ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. **Memória a respeito dos escravos**. (1977), p. 89. Nesta passagem de seu texto, Luís Antônio de Oliveira Mendes deixa expresso em uma nota de rodapé que os assuntos de cunho moral, não discutidos em sua obra, poderiam ser lidos nos sermões XIV, XX e XXVII do padre Antônio Vieira. Dentre os sermões do jesuíta, os três referenciados pelo médico baiano, tratam especificamente da tópica da escravidão. Pregadas aos escravos dos engenhos da Bahia, as peças oratórias de Vieira criticavam a avareza e a

D. Azeredo Coutinho, por sua vez, também recorreu à justiça das leis para exortar os senhores a procederem de maneira equilibrada na condução dos trabalhos e no trato de seus cativos. Para tanto, o prelado ao final de sua *Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África*, engendrou um *Projeto de uma lei para obrigar o senhor a que não abuse da condição de seu escravo*. Nele, mais do que orientações aos senhores, D. Azeredo Coutinho prescreveu normas reguladoras que atestariam a bondade dos indivíduos que possuíssem escravos e que almejassem ocupar cargos dignos de respeito – para o desempenho de funções eclesiásticas, civis e militares, por exemplo –, ou então requerer o recebimento de heranças, legados ou doações. De acordo com o projeto de lei, os proprietários de escravos ficariam obrigados a “mostrarem-se habilitados por uma sentença sumária, pela qual constasse sua bondade, assim como se pratica a respeito daqueles que para entrar a servir qualquer Lugar público deve primeiramente mostrar-se livre de crime e sem culpa”¹⁰⁸.

A legitimidade e a lisura do processo seriam asseguradas pela comissão e documentação que o compunham: um fiscal público de justiça, que desempenharia a função de “curador e defensor dos escravos e duas ou três testemunhas de conhecida probidade”¹⁰⁹. A documentação, por sua vez, deveria ser composta por dois atestados contendo informações sobre o requerente, sendo um de autoria do “pároco do domicílio dos escravos e outro do Comandante Militar ou Capitão do mesmo Distrito”¹¹⁰. Por fim, “para maior expedição deveria haver um juiz privativo”¹¹¹ para a deliberação da causa em questão.

Os artigos do projeto prescreviam que a prudência das ações do habilitando seria certificada caso ele provasse que sempre fornecia o sustento e vestuário necessários aos escravos, permitia que eles dormissem, no mínimo, por um período de seis horas durante a noite e “curava e tratava das enfermidades [que acometiam aos escravos] com toda a

tiraniam dos senhores na direção do governo de seus respectivos escravos. Do mesmo modo, o pregador sublinhava a importância de os senhores tratarem melhor da escravatura observando os princípios da religião. Aos escravos, a palavra do religioso transitou entre a consolação e a defesa do conformismo com que eles deveriam conceber sua condição aqui na terra, pois advertiu que, por mais “triste e miserável que fosse servir sem esperança de prêmio em toda a vida, e trabalhar sem esperança de descanso, senão na sepultura”, no céu uma grande mudança esperava por eles; “esta grande mudança de fortuna que digo não há de ser entre vós e eles [os senhores], senão entre vós e Deus. Os que vos hão de servir no céu não hão de ser vossos senhores que muito pode ser que não vão lá: mas quem vos há de servir no céu é o mesmo Deus em Pessoa. Deus é que vos há de servir no céu, porque vós o serviste na terra”. Cf. VIEIRA, Antônio. Vigésimo Sétimo Sermão do Rosário. In: _____, **Maria Rosa Mística**. Excelências, Poderes e Maravilhas do seu Rosário: compendiadas em trinta sermões ascéticos e panegíricos, sobre os dois Evangelhos desta solenidade, Novo & Antigo, oferecidos à Soberana Majestade da Mesma Senhora, pelo padre Antônio Vieira da Companhia de Jesus, em cumprimento de um voto, feito & repetido em grandes perigos da Vida, de que por uma imensa benignidade & poderosíssima interseção sempre saio livre. Parte I e II. Lisboa: Na Impressão Craesbeeckiana, 1688, p. 420.

¹⁰⁸ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 107.

¹⁰⁹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 108.

¹¹⁰ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 108.

¹¹¹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 108.

caridade”¹¹². Deveriam ainda comprovar que instruíam “os seus escravos na Doutrina da nossa Santa Religião, nos bons costumes, além de promover o sacramento do matrimônio entre eles”¹¹³. Os castigos não estariam censurados, mas, segundo o bispo fluminense, sua aplicação não poderia “exceder os limites da justiça”¹¹⁴.

Nas ocasiões em que o processo atestasse a culpa e o desregramento nas ações do proprietário de escravos, a sentença desfavorável não lhe impediria de receber o valor de herança, legado ou doação reclamado. Segundo o projeto de lei, o habilitando alcançaria o atestado de bondade – e conseqüentemente o pecúlio reivindicado – após o pagamento da “quantia de meio por cento do valor total da herança, doação, legado [requerido], para obras pias ou públicas do lugar”¹¹⁵. Se o habilitando fosse reincidente, a quantia exigida dobraria a cada novo processo. Caso o desejo do habilitando fosse ocupar “cargo público” ou “honorífico”, a sanção, se atestada sua imoderação com seus cativos, seria pagar o dobro “dos custos do processo para obras pias, ou públicas do lugar pela primeira e segunda vez, pela terceira o quádruplo, e assim por diante”¹¹⁶. Comprovando-se pela terceira vez que o senhor continuou a agir de maneira desmedida, o processo determinaria sua exclusão para “servir qualquer cargo público ou honorífico, até que uma nova Graça do Soberano, ou do Magistrado para isso o autorizassem”¹¹⁷. Além disso, completava o autor do projeto de lei, todas as

[...] sentenças de condenação deveriam ser registradas em livro, para isso deputado, para depois se extrair por certidão e juntar-se ao novo processo para por ele ser acusado pelo fiscal público, todas as vezes, que o habilitando fosse obrigado a extrair nova sentença de habilitação de bondade, para no caso de ser condenado, se-lhe-irem proporcionalmente agravando as penas¹¹⁸.

Como última sanção, o projeto de lei regulava que, nas ocasiões em que o habilitando tentasse subornar as testemunhas, juízes ou outros participantes do processo sua ação deveria ser de igual maneira punida para que, desse modo, “pouco a pouco aprendessem a ter mais caridade para com os seus escravos e a dar-lhes um melhor tratamento”¹¹⁹. Ainda assim, o requerente poderia, por diversas vezes, solicitar a abertura de um novo processo para obtenção

¹¹² COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 108.

¹¹³ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 108.

¹¹⁴ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 108.

¹¹⁵ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 109.

¹¹⁶ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 109.

¹¹⁷ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 109.

¹¹⁸ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 109.

¹¹⁹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 110.

do atestado de bondade, o que não se constituía um problema para o prelado, cujo interesse era apenas que, gradativamente, os escravos percebessem que também eles estavam sob a proteção da lei¹²⁰.

Apesar de tamanha vigilância sobre as condutas senhoriais, D. Azeredo Coutinho acautelou-se quanto às situações em que os escravos procurassem diretamente as autoridades coloniais para denunciar seus senhores nas ocasiões em que estes se excedessem nos castigos. Para tanto, ressaltou a importância de que, antes de se aplicar qualquer medida de punição aos senhores imoderados, fosse realizado um minucioso exame sobre o que, de fato, ocorrera na contenda. Em seu entendimento, a permissão de que o escravo fosse recebido pelas autoridades, em juízo, para incriminar e denunciar seu senhor resultaria em graves consequências, pois, ainda que a queixa fosse justa ou não, certamente “não deixaria de produzir desconfiança, ódio, raiva e um desejo de vingança, que facilmente passaria a ser fatal a algum deles, ou a ambos e por consequência ao Estado”¹²¹ em razão da frequência e facilidade com que esses dissabores ocorriam no cotidiano em cativeiro, nem sempre contando com a presença de testemunhas. Além disso, se porventura as autoridades, em atenção às denúncias feitas pelos cativos, obrigassem aos senhores a venderem o escravo denunciante, seria o mesmo que possibilitar ao escravo trocar de senhor, sempre que quisesse. Conseqüentemente, abrir-se-iam precedentes que incitariam “aos escravos a não servir a nenhum senhor, valendo-se de queixas e acusações para levá-los a juízo ainda que injustamente e sem razão”¹²², sempre que se achassem desfavorecidos ou negligenciados.

D. Azeredo Coutinho mais uma vez se manteve na direção da prudência ao advertir que o simples fato de o escravo denunciante se apresentar às autoridades, açoitado ou ferido, não deveria constituir prova suficientemente satisfatória para convencer o juiz a sentenciar o senhor a uma condenação, visto que, sendo seu direito castigar os escravos, “seria necessário [apenas] examinar se ele excedeu-se ou foi cruel”¹²³, no decorrer do ato de disciplinar. A prévia verificação da ocorrência ou não da contenda justificava-se, ainda, pelo fato de que seria possível que o mesmo escravo denunciante tenha sido “açoitado, ou ferido, por um terceiro, por algum furto, ofensa ou injúria que lhe tivesse feito, ou em alguma briga, ou bebedeira entre os mesmos, ou outros escravos”¹²⁴. O juiz também deveria levar em

¹²⁰ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 110.

¹²¹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 110.

¹²² COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 110.

¹²³ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 111.

¹²⁴ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 111.

consideração a possibilidade de que “o escravo tivesse ferido a si mesmo para ter ocasião de acusar e de se vingar de seu senhor”¹²⁵.

À preocupação do bispo fluminense para que a denúncia fosse acompanhada de uma cuidadosa averiguação que comprovasse se, de fato, “o escravo foi açoitado por seu senhor ou por ordem dele”¹²⁶, somava-se a dificuldade de se encontrar testemunhas isentas de qualquer suspeita para comprovar o acontecimento ou não da contenda em apreciação. Como seria possível, indagava D. Azeredo Coutinho, “provar um fato que de necessidade só pode ter acontecido em particular dentro do interior de uma casa a portas fechadas, ou em uma fazenda distante da povoação sem mais testemunhas, além do mesmo senhor e seu escravo”¹²⁷? Mesmo que fosse possível ao juiz descobrir a verdade, respaldado no relato das testemunhas¹²⁸, e ficasse comprovado que o senhor se excedera em seu agir, o autor do projeto de lei não recomendou que os magistrados fizessem uso de devassas como forma de punição, por dois motivos. O primeiro deles dizia respeito ao fato de que:

[...] se um juiz imprudente condenasse muitos senhores, ao mesmo tempo, e pelos mesmos crimes de crueldade contra os escravos, poderia instigar a todos a fazer causa comum e darem as mãos entre si para uma sublevação geral, contra o Magistrado, ou contra o Estado, que o protegesse¹²⁹.

O segundo motivo refere-se à possibilidade de “dar ocasião a um juiz ambicioso extorquir dinheiro à sua vontade, absolvendo a uns porque dão e condenando a outros porque não dão”¹³⁰. Outro risco apontado por D. Azeredo Coutinho era o fato de que os escravos ao saberem da possibilidade de seus senhores sofrerem uma devassa, “por causa deles, iriam, talvez, em multidão forçar o juiz”¹³¹ para que assim procedesse.

Por fim, o bispo fluminense encerrou suas recomendações de maneira comedida, afirmando que, com seu projeto de lei, não seria possível evitar todos os dissabores entre senhores e escravos. Antes, ponderou que sua argumentação se constituía apenas como “o mais útil a ser dito, sobre o estado em que se encontravam as coisas”¹³². Em sua avaliação, a

¹²⁵ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 111.

¹²⁶ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 111.

¹²⁷ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 111.

¹²⁸ Ainda que o escravo denunciante conseguisse levar à presença do magistrado alguém que testemunhasse em seu favor, este não poderia ser outro escravo, pois, de acordo com a legislação da época, nenhum cativo “poderia ser testemunha, nem ser perguntado geralmente em feito algum, salvo nos casos por Direito especialmente determinados”. Cf. **CÓDIGO Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal** (Livro III), p. 647.

¹²⁹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 112.

¹³⁰ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 112.

¹³¹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 112.

¹³² COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 112.

alteração das práticas dos senhores, caso eles seguissem as normativas de seu projeto para o bom governo da escravaria, seria “o menos prejudicial ao sossego, à quietação e à tranquilidade do Estado”¹³³, pois “esta [a escravidão] é um mal que é necessário tolerar para que não haja maiores males, e esperar que a civilização dos povos, uma boa educação dos filhos e o tempo façam o seu dever”¹³⁴.

Apesar dos esforços de Luís Antônio de Oliveira Mendes e de D. Azeredo Coutinho em apelar à proteção da lei, em benefício da escravaria, seus projetos de lei não se efetivaram como códigos de leis da época. Certamente, em razão da postura da Coroa portuguesa que, embora tenha produzido leis acerca de aspectos específicos da escravidão em momentos anteriores, não interviu no âmbito senhorial até o século XIX¹³⁵. Isso, de muitas formas, poderia implicar em se elaborar um código negro, nos moldes franceses, o que nunca foi uma opção lusa, e nem mais tarde brasileira¹³⁶.

É possível então perceber, por meio das prescrições contidas nas memórias, cartas, discursos, projetos de leis e nas demais obras de cunho reformista – inspiradas por um universo de ideias, marcado pelos debates típicos dos movimentos da Ilustração –, escritas no último quartel do século XVIII e no alvorecer do século XIX, como os observadores da escravidão construíram consensos sobre o que consideraram adequado aconselhar a respeito de um prudente trato diário e de uma melhor direção do trabalho dos escravos, empregados nas propriedades agrícolas brasileiras. Tal receituário, no entendimento dos letrados setecentistas, era mais condizente com a lógica da lucratividade, bem como favorável aos interesses econômicos do Estado.

Persuadidos pelos benefícios oriundos da adoção da prudência e da moderação por parte dos senhores de engenho que deveriam agir “debaixo da sobriedade [...], enfreado o fasto, a grandeza e a bazófia”¹³⁷, os contemporâneos argumentaram acerca da importância de se prover a sustentação material adequada a toda a escravaria, fornecer as vestimentas necessárias à proteção dos cativos durante as intempéries, prestar atendimento contra as moléstias que atingiam os corpos dos cativos, reduzir a jornada de trabalho no eito, nas etapas do fabrico do açúcar e em quaisquer outras atividades para as quais os escravos fossem

¹³³ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 112.

¹³⁴ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça**, p. 112. D. Azeredo Coutinho não deixou expresso nenhum referencial na composição de seus argumentos para melhorar a sorte dos cativos por meio do projeto de lei.

¹³⁵ LARA, Sílvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**, pp. 152-153.

¹³⁶ FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011. Especialmente o terceiro capítulo.

¹³⁷ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Discurso preliminar, histórico, introdutivo, p. 88.

designados. Os castigos, por sua vez, não foram censurados pelos autores setecentistas, contudo, deveriam ser aplicados de maneira equilibrada e apenas quando, de fato, houvesse necessidade e justificativa.

Recorrendo ora à legislação vigente na época, ora aos testemunhos de outros homens de saber que também se dedicaram ao estudo do governo dos escravos, os reformistas foram unânimes também ao afirmar que o aprimoramento da prática agrícola, desacompanhado de uma revisão da utilização da mão de obra escrava, não resultaria em reformulações permanentes e significativas que concorressem para a melhoria das relações entre senhores e escravos e para a otimização das receitas da América portuguesa.

Apesar de algumas das obras do grupo reformista terem alcançado certa repercussão internacional – como é o caso dos trabalhos de Luís Antônio de Oliveira Mendes¹³⁸ e D. Azeredo Coutinho¹³⁹ – dentro da colônia é provável que a difusão das normas prescritas tenha sido limitada em virtude da ausência de uma imprensa estabelecida, o que dificultava a

¹³⁸ Em 1813, a *Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a costa da África e o Brasil*, de Luís Antônio de Oliveira Mendes recebeu elogiosas menções e uma possibilidade de publicação no periódico *O Investigador Português*, que circulava em Londres. *O Investigador Português* foi um periódico publicado mensalmente em Londres, na Inglaterra, sob o patrocínio da Coroa Portuguesa. Circulou no período de julho de 1811 a fevereiro de 1819 e seu principal objetivo era enfraquecer as ideias veiculadas pelo *Correio Brasileiro*. Cf. OLIVEIRA, José Carlos de. As ciências no paço de D. João. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**. Rio de Janeiro, v. 6, n 1, p. 165-179, mar./jun. 1999. Nas palavras dos redatores do periódico: “No tomo IV das Memórias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa achamos uma excelente e preciosa Memória; [...] que de tão interessante e útil resolvemos a inseri-la em um ou dois números do nosso jornal, que por certo chegue à mão de pessoas, que não leem os trabalhos literários, e científicos daquela respeitável corporação; e a lugares onde nunca talvez chegassem ou chegam com muita dificuldade e despesa as sobreditas memórias”. Cf. **O INVESTIGADOR Português em Inglaterra ou Jornal Político, Literário &c**. Volume VII. Londres: H. Bryer, Impressor, Bridge-Street, Blackfriars, 1813, p. 379-380. No Brasil, foi possível identificar outro leitor da obra de Oliveira Mendes também no século XIX. Trata-se do médico francês José Francisco Xavier Sigaud (1796-1856), que fez uso das observações do médico baiano para compor seus estudos sobre as enfermidades pelas quais recorrentemente os africanos escravizados eram acometidos. O trabalho em que Sigaud faz menção ao texto de Oliveira Mendes intitula-se *Do clima e das doenças do Brasil ou estatística médica deste império*, que foi publicado originalmente na França em 1844. Cf. SIGAUD, José Francisco Xavier. **Do clima e das doenças do Brasil ou estatística médica deste império**. (1ª edição – 1844). Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009. (Coleção História e Saúde; Clássicos e Fontes), p. 118.

¹³⁹ De acordo com Nelson Mendes Cantarino, “o *Ensaio Econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias* foi um dos textos de teor econômico e político – em língua portuguesa – com maior difusão na Europa nos anos finais do século XVIII e princípios do século XIX. Além de suas três edições portuguesas (1794, 1816, 1828), foi publicado em inglês (em 1801, 1806 e 1807), alemão (em 1801 e 1806) e francês (em 1803). As teses presentes no texto foram, ainda, debatidas, elogiadas e criticadas em diversos periódicos da época”. Cf. CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem: o Bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do antigo regime português (1742-1821)**. 2012. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 21. Apesar de não ter causado muito impacto nos editores responsáveis pela impressão de obras na tipografia da Academia Real das Ciências de Lisboa, a *Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África*, de D. Azeredo Coutinho, no Congresso de Verona, “foi apresentada pelos adversários da Inglaterra” como contestação à política da Coroa britânica relativa à abolição do tráfico. Cf. SILVA, João Manuel Pereira da. **Os varões ilustres do Brasil, durante os tempos coloniais**. Tomo II. 3ª edição. Paris: A Franck, 1868, p. 124.

divulgação de saberes e ideias por meios impressos¹⁴⁰. A esse empecilho na divulgação dos textos somava-se a grande quantidade de iletrados¹⁴¹. Ainda assim, é possível localizar um público alvo desses escritos, principalmente os letrados que atuavam em cargos administrativos e os senhores de engenho. A respeito da recepção desses escritos, por certo, caberia outro estudo. O que interessa destacar na presente análise é que tais obras efetivamente demonstraram a importância conferida por alguns letrados luso-brasileiros do período setecentista sobre a premente necessidade de racionalizar o governo dos escravos.

O traço reformista da pena dos letrados do final do século XVIII estendeu-se ao comércio de africanos e manteve-se inalterado até pouco tempo depois da primeira década do século XIX, momento em que os primeiros autores oitocentistas passaram a argumentar sobre a negatividade do trabalho escravo e do tráfico negreiro aos interesses do Estado. Este, pois, é o tema a ser explorado no capítulo seguinte.

¹⁴⁰ SILVA, Maria Beatriz, Nizza. **Cultura letrada e cultura oral no Rio de Janeiro dos vice-reis**. 1ª edição. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

¹⁴¹ Sobre esse assunto, ver: ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil**. vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 83-154. VILLALTA, Luís Carlos. O que se fala e o que se lê. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil**. Vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 331-38.

CAPÍTULO 02 O COMÉRCIO DE AFRICANOS NO ATLÂNTICO ENTRE REFORMISTAS, DEFENSORES E OPOSITORES

Entre o último quartel do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, a tópica do comércio de africanos, tanto quanto a do governo dos cativos, constituiu-se como um privilegiado objeto de investigação em tratados, memórias e ensaios escritos pelos luso-brasileiros, elencados em nosso estudo. É possível localizar nestas obras três posicionamentos acerca do tema, os quais serão descritos e examinados ao longo do presente capítulo: um reformador, outro defensor do caráter legítimo do tráfico e, ainda, um terceiro, contrário à continuidade da importação de africanos para o Brasil. O primeiro deles sustentava-se em argumentos que demonstravam a importância de se rever, orientar, bem como aprimorar as práticas dos negociantes negreiros relacionadas à melhoria do trato do contingente de africanos durante a travessia oceânica. A ênfase conferida pelos letrados setecentistas a esse expediente baseava-se na ideia de que os recursos despendidos com a higiene, a alimentação e a demais cuidados para com os cativos a bordo, não significavam mero desperdício de preciosas somas. Antes, porém, representavam uma real possibilidade de se elevar o preço pelo qual os escravos poderiam ser vendidos nas regiões portuárias do Brasil, em razão de seu melhor estado.

Os esforços de se apresentar o caráter legítimo do comércio de africanos ficaram a cargo dos escritos de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. Ao refutar com severidade o ideário de críticos europeus que imputavam ao tráfico negreiro um caráter ofensivo, o bispo fluminense defendia que a legitimidade desta atividade estava assentada, tanto nas *Ordenações Filipinas* quanto nas convenções sociais vigentes no império português e em seus territórios ultramarinos.

A terceira percepção sobre o tráfico negreiro trata dos primeiros ensaios gestados, no início do século XIX, por letrados que advertiam sobre os riscos decorrentes da massiva e contínua introdução de africanos no país. Tal atividade, de acordo com eles, não representava um sucesso econômico, antes, constituía-se como um fator que colocava em risco a segurança e a prosperidade do Estado, por introduzir no Brasil uma massa de homens vis e desinteressados pelo desenvolvimento material; motivo esse que os levou, por meio de argumentos diversos, a prevenir as autoridades sobre a imperiosa tarefa de se findar o comércio negreiro.

2.1 O tráfico negreiro sob o olhar dos reformistas luso-brasileiros

José da Silva Lisboa, em sua missiva endereçada a Domingos Vandelli, pondera, em algumas linhas, a respeito das condições de vida dos cativos durante a travessia oceânica que se fazia entre os litorais africanos e a capitania da Bahia, no último quartel do século XVIII, bem como sobre o risco financeiro, ao qual estavam sujeitos os agentes do tráfico em razão da perda de uma parte expressiva da mercadoria humana embarcada. Segundo ele,

O comércio para a África é de grande consequência para esta praça: é dirigido para o que se denomina resgate dos escravos. [...] Há embarcações que trazem 600 escravos metidos no porão, pelo receio de que se sublevem ou se lancem ao mar à força da desesperação infinita que os oprime. Se morrerem poucos na viagem, o lucro é seguro; se morrem muitos, está perdido o armador, que é obrigado a pagar o exorbitante risco, que a si tomou¹⁴².

Ainda que, em fins do setecentos, o abastecimento de mão de obra na América lusa estivesse assegurado pela vigorosa atividade do comércio de africanos¹⁴³ – devido aos baixos índices de reprodução endógena entre a população escrava no continente –, tanto Silva Lisboa quanto outros críticos da economia colonial da época advertiam sobre a necessidade de os comerciantes negreiros obviarem as altas taxas de mortalidade dos cativos durante a travessia marítima. Para tanto, o argumento comum a esses analistas coevos era o de que os homens reduzidos à condição de escravos na África – em função dos costumes locais ou pela ação dos comboieiros¹⁴⁴ – deveriam ser resguardados da severidade da viagem, pois uma melhor conservação da mercadoria humana negociada, além de diminuir o perecimento a bordo, por certo, resultaria numa maior lucratividade e continuaria a suprir a demanda por braços destinados à manutenção das atividades econômicas brasileiras. Tal lógica acerca da preservação do escravo durante o cruzamento do Atlântico é a mesma encontrada na argumentação sobre a manutenção do regime de trabalho em cativo, analisada no capítulo

¹⁴² LISBOA, José da Silva. Carta Muito Interessante do advogado da Bahia, José da Silva Lisboa, para o doutor Domingos Vandelli, Diretor do Real Jardim Botânico de Lisboa, em que lhe dá notícia desenvolvida sobre a Bahia, descrevendo a cidade, as fortificações, a defesa militar, as tropas de guarnição, o comércio e a agricultura, e especialmente a cultura da cana-de-açúcar, tabaco, mandioca e algodão. Dá também as mais curiosas informações sobre a população, os usos e costumes, o luxo, a escravatura, a exportação, as construções navais, o comércio, a navegação para a Costa da Mina, etc. Bahia, 18 de outubro de 1781. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, v. 32, 1910, p. 504.

¹⁴³ FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 50-60.

¹⁴⁴ KLEIN, Herbert. **O tráfico de escravos no Atlântico**. Ribeirão Preto: Funpec, 2004, p. 30.

anterior; cabe, agora, examinar como os letrados luso-brasileiros a estenderam ao tráfico negreiro.

O fornecimento de ínfimas porções de água e de comida, a superlotação, a falta de salubridade e ventilação adequadas nos compartimentos inferiores do navio, onde a escravaria era transportada, a falta de proteção contra as intempéries, a exposição a doenças acompanhada do parco, inábil ou inexistente atendimento médico a bordo eram, segundo os escritos setecentistas, algumas das situações de carestia, risco e desconforto às quais a população cativa estava sujeita durante a travessia do Atlântico. De acordo com o afirmado por Luís Antônio de Oliveira Mendes, em sua *Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a costa da África e o Brasil*, a maneira como os cativos eram tratados nas embarcações decorria, principalmente, do interesse dos negociantes em reduzir exageradamente os custos de operação durante a viagem e lucrar, tanto quanto fosse possível, com a venda dos africanos nos mercados negreiros do Brasil. Assim, afirmava o letrado, em um tom de denúncia, que os agentes do tráfico,

[...] querendo adiantar também com igual, ou ainda maior unanimidade os seus interesses, se propõem a três fins: primeiro, o de permutar e de fazer sua a escravatura pelo mais barato, que possa ser; segundo, o de meter e o de transportar em um pequeno casco quanto lhes seja possível a maior porção dela; terceiro, que com ela despenda o menos, que possa ser no seu transporte. Desempenhando com crueldade e com desumanidade estes três fins, se vangloriam, apesar da tirania, de haverem feito uma grande negociação¹⁴⁵.

Ao partir dessa observação e manifestar o desejo de ser útil à população escrava, classificada por ele como a “porção mais infeliz da humanidade”¹⁴⁶, o médico baiano, na referida *Memória*, buscava admoestar aos negociantes de escravos sobre a importância de se renunciar à “tirania”, à avareza e às vicissitudes no tratamento dispensado aos homens responsáveis pela promoção, manutenção e sucesso das atividades econômicas realizadas nos domínios ultramarinos portugueses na América.

Se a severidade da demorada travessia atlântica entre as costas africana e brasileira já era duramente experimentada por toda a tripulação do navio negreiro, o hábito dos capitães dessas embarcações de despender pouco para a manutenção da escravaria negociada, como demonstram as observações de Oliveira Mendes, tornava a viagem substancialmente mais

¹⁴⁵ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a costa da África e o Brasil* (1ª edição – 1793). In: CARREIRA, Antônio. **As companhias pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba**. 2ª edição. Lisboa: Editorial Presença. 1983, p. 386.

¹⁴⁶ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. *Memória a respeito dos escravos*, p. 420.

penosa aos africanos por razões as mais diversas¹⁴⁷. O desconforto físico, por exemplo, causado em larga medida pela superlotação, era agravado pela falta de estrutura adequada dos compartimentos inferiores das embarcações, onde o grande contingente de africanos negociado era alocado durante toda a travessia¹⁴⁸. As condições sanitárias desses porões, ainda segundo aquele letrado, eram péssimas. Os usuais costumes dos capitães para a renovação dos ares e controle térmico em tais ambientes pouco ou nada amenizavam as altas temperaturas, tampouco renovavam o “ar infestado e prejudicial à saúde”¹⁴⁹. As portinholas distribuídas ao longo do navio e o hábito de se “mandar alongar e prender as mangas ou funis do cesto da gávea com direção à grade da escotilha, para deste modo se atrair uma nova coluna de ar”¹⁵⁰ também não eram suficientes para garantir ventilação adequada. A prática de se trazer grupos de “dez ou doze escravos acorrentados” ao tombadilho para tomar ar fresco era, do mesmo modo, inútil, pois, segundo Oliveira Mendes, os cativos eram reconduzidos, em seguida, ao mesmo ambiente insalubre. Além disso, complementava ele, eram

[...] inúteis e totalmente improveitosas as outras diligências, que despendem no disfarce da tirania, mandando por duas vezes na semana borrifar as paredes da cobertura [convés inferior] e o pavimento dela com vinagre, tanto porque assim que se borriفة logo se seca, como porque o calor da transpiração dos escravos ali encerrados, que é bem semelhante ao de uma enxovia e forno concorre para que muito mais depressa ele desapareça¹⁵¹.

O regime alimentar dos africanos embarcados, nas palavras de Oliveira Mendes, era tão precário quanto às condições de alojamento. A alimentação a bordo, além de escassa, constituía-se, na maioria das vezes, de sobras reaproveitadas do abastecimento do navio antes deste sair dos portos brasileiros. Caracterizada como pouco variada, mal preparada e parcamente temperada, a ração fornecida aos cativos era composta de feijão, milho, farinha de pau e “saveda”, peixe salgado, também reaproveitado, muito reimoso, prejudicial à saúde e de

¹⁴⁷ Segundo Kátia Mattoso, o tempo de travessia poderia sofrer alterações em função de variáveis, como o ponto de partida na África e de desembarque no Brasil, más condições do tempo, “a necessidade de fugir aos piratas ou de desviar o navio de sua rota habitual”, o que contribuía sobremaneira para a escassez dos suprimentos da tripulação, mas, principalmente, dos víveres reservados à manutenção dos cativos a bordo. Ainda de acordo com ela, “trinta e cinco dias durava a viagem de Angola a Pernambuco, quarenta até a Bahia, cinquenta até o Rio de Janeiro”. Cf. MATTOSO, Kátia Mytilineou de Queiróz. **Ser escravo no Brasil**. Tradução de James Amado. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 52 e 47.

¹⁴⁸ Uma análise a respeito da variação da construção das embarcações negreiras utilizadas no tráfico pode ser vista em RODRIGUES, Jaime. **De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. Especialmente o capítulo 04, intitulado “Navios negreiros: imagens e descrições”.

¹⁴⁹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 384.

¹⁵⁰ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 404.

¹⁵¹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 405.

baixo custo aos comissários do tráfico que o compravam nos portos africanos¹⁵². Tão exíguas quanto o fornecimento de alimentos, eram as provisões de água destinadas aos cativos a bordo. O carregamento de tonéis com água, por certo, sofria limitações devido à grande quantidade de artigos embarcados, como a carne salgada, farinha de pau e a água ardente, indispensáveis, tanto à sustentação da tripulação e dos cativos quanto à negociação destes últimos no continente africano¹⁵³. Por esse motivo, os capitães racionavam severamente a quantidade de água distribuída aos escravos, descrita por Oliveira Mendes como sendo de má qualidade e morna em razão das altas temperaturas¹⁵⁴.

A carestia de água, a má qualidade dos alimentos, a falta de cuidado no preparo da comida fornecida aos escravos, bem como as precárias condições de limpeza e de ventilação dos porões dos tumbeiros, eram, segundo o relato de Oliveira Mendes, fatores responsáveis pelo surgimento e proliferação de doenças diversas, que frequentemente acometiam e enfraqueciam os corpos dos escravos a bordo. No variado quadro de enfermidades, inventariado pelo letrado, sobressaíam-se as doenças epidérmicas tais como as sarnas – causadas pela pífia manutenção nos porões –, o escorbuto – causado pelo baixo teor nutritivo dos alimentos fornecidos –, as febres – manifestadas pela exposição às intempéries durante a viagem –, os problemas intestinais, como as lombrigas – desenvolvidos pela má conservação dos alimentos –, entre outras, “que começando em um, se comunicava e se participava a muitos, de sorte que [dentro] de alguns dias de viagem, se entrava a deitar a escravatura ao mar”¹⁵⁵.

É provável que o tipo de tratamento dispensado à escravaria fosse diferente de uma embarcação para outra¹⁵⁶. Apesar de tais variâncias, o relato de Oliveira Mendes toca em aspectos relacionados à conservação dos cativos a bordo, que fizeram parte do conjunto de

¹⁵² MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 382.

¹⁵³ A respeito dos artigos necessários para se permutar escravos na África e suprir a tripulação das embarcações, durante a travessia marítima, conferir o inventário elaborado pelo próprio Oliveira Mendes, em seu Discurso preliminar, histórico, introdutivo com natureza de descrição econômica da comarca e cidade de Salvador que em si compreende o paralelo da agricultura, da navegação e do comércio antigo e moderno e atual daquela dita comarca e cidade por ser esta a mais antiga, a mais fecunda e a mais rica de todas as outras do ultramar, pelos muitos gêneros com que ela com abundância socorre a exportação. (1ª edição – 1790). In: AGUIAR, Pinto de. **Aspectos da Economia Colonial**. Salvador: Liv. Progresso Editora, 1957, pp. 139-140.

¹⁵⁴ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 385.

¹⁵⁵ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 385. A relação entre o trato do contingente de escravos embarcado e os padrões de mortalidade durante a travessia, foi analisada por KLEIN, Herbert. Novas interpretações do tráfico de escravos no Atlântico. **Revista de História**, São Paulo. 120, p. 3-25, jan/jul. 1989.

¹⁵⁶ De acordo com Kátia Mattoso é necessário evitar-se “as generalizações, pois o tratamento aos cativos variava de um navio a outro, como variavam igualmente o desconforto, a fome, a sede e a sujeira. O número de cativos embarcados em cada navio dependia naturalmente da capacidade de suas instalações”. Cf. MATTOSO, Kátia Mytilineu de Queiróz. **Ser escravo no Brasil**, p. 46.

práticas dos mercadores de almas do império português e que, em sua opinião e na de outros críticos da economia colonial da época, deveriam ser revisados. Por fim, é importante destacar que o parâmetro de análise de Oliveira Mendes sobre o comércio negreiro seguiu de perto o modelo dos textos reformistas de outros letrados setecentistas: diagnóstico, advertência, sugestões e justificativa acerca da necessidade de modificação das práticas dos colonos consideradas equivocadas para a eficiência econômica da atividade em apreciação. Resta destacar, portanto, quais medidas foram sugeridas por Luís Antônio de Oliveira Mendes e por outros coetâneos a ele, como D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, sobre os meios de se melhorar o tratamento do contingente de escravos embarcado.

A primeira orientação para o tratamento mais adequado dos cativos era a de que se embarcasse um número menor de indivíduos a cada travessia. Tal medida, por certo, permitiria que os escravos fossem acomodados e transportados de maneira mais apropriada e com menor desconforto. Ademais, o número reduzido de mercadoria humana embarcada, segundo Oliveira Mendes, implicaria em dispêndios menores com o fornecimento de alimentos, que deveria obedecer a intervalos mais curtos e ser composto por porções apropriadas. Para tanto, o médico baiano admoestava que fossem embarcados suprimentos não só em quantidades satisfatórias, mas também de melhor qualidade, substituindo-se, desse modo, as usuais provisões de “torna viagem”, alimentos reaproveitados e em péssimas condições de conservação, que não passavam de sobras do abastecimento do navio ainda em portos americanos.

À defesa da adequação do regime alimentar somava-se a orientação sobre o fornecimento de água. A respeito disto, Oliveira Mendes prevenia que:

Se aqueles mesmos ditos capitães entrando no capricho, na humanidade e no cordato desempenho de quererem por salva a escravatura, aplicassem os meios necessários, eles teriam por terceira providência fazer meter e carregar em o navio maior porção de tonéis com aguada, o que lhes não custava muito para saciarem frequentemente a continuada e atrasada secura da mesma escravatura, aumentada esta por muito e diversos modos [...] ¹⁵⁷.

Além de garantir a sustentação material adequada aos cativos a bordo, os capitães, de acordo com os letrados setecentistas, deveriam empenhar-se na construção, reforma e manutenção das embarcações utilizadas para o comércio de almas nas costas africanas, assegurando, assim, uma melhor conservação da mercadoria humana transportada, a qual, sendo alocada num compartimento espaçoso e arejado, certamente estaria resguardada do ar

¹⁵⁷ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, pp. 402-403.

infecto dos porões e das adversidades climáticas experimentadas durante o cruzamento do Atlântico. A esse respeito, a recomendação de Luís Antônio de Oliveira Mendes era a de que

Deveriam os navios destinados para esses transportes em os lados da coberta simplesmente não ter forro algum exterior, nem interior, ficando com o seu cavername vadiado, fazendo-se com outros iguais paus atravessados uma espécie de grade, para que a transpiração dos corpos fosse livre, e se tivesse resfôlego, pela qual a mesma coberta perenemente se refizesse de um novo ar, o qual de contínuo, e com liberdade passasse, e vadiasse um e outro cavername e lado da coberta. Interiormente para o resguardo da noite poderia haver umas espécies de folhas de madeira, que bem imitassem a umas empanadas, que se prendessem com aldravas na parte superior da mesma coberta, e na inferior do convés, para que estas sucessivas janelas interiormente se fossem fechando, segundo a necessidade o pedisse¹⁵⁸.

Aos melhoramentos do sistema de ventilação dos conveses inferiores para amenizar a exposição às intempéries, como o calor durante o dia e o frio ao cair da noite, o letrado acrescentava a recomendação de que fossem realizadas adequações no convés superior para que os africanos embarcados tivessem acesso à luz solar, sem ter que depender dos dias de calmaria em alto mar, quando os capitães permitiam a ida de pequenos grupos ao tombadilho do navio para tomar ar fresco. Assim, julgava imprescindível

[...] haver pelo convés e tolda diversas grades muito maiores do que aquela, que fechando a escotilha, para que por elas a escravatura não só pudesse refazer do novo ar, e este comunicado pela parte superior, mas também para vir a participar da assistência do sol, que ela tanto estima, se aproveita e gosta, prevenindo-se a entrada da água da chuva, ou do mar pelo meio dos encerados¹⁵⁹.

Na mesma direção, o bispo fluminense D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, em seu *Ensaio Econômico sobre o Comércio de Portugal e suas Colônias*, orientava sobre a necessidade de se aprimorar os navios negreiros. Apoiado nas proposições do *Tratado da Conservação da Saúde dos Povos*¹⁶⁰, escrito pelo médico português Antônio

¹⁵⁸ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 404.

¹⁵⁹ MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 404.

¹⁶⁰ O amparo de D. Azeredo Coutinho na obra de Ribeiro Sanches refere-se ao receituário deste último para se prevenir a corrupção do ar do convés inferior das embarcações. Segundo Sanches, após raspar todo o interior do navio e aplicar vinagre, principalmente nos lugares em que tenha viajado tripulantes enfermos, dever-se-ia “meter dois ou três arrâteis de enxofre numa grande caldeira de ferro, mais alta e estreita que de ordinário, posta em cima de uma grande quantidade de areia, no fundo do navio e outras semelhantes caldeiras, entre cada ponte; então meter-se-ia dentro uma bala de artilharia feita em brasa, como quando sai da forja: e ao mesmo tempo tapar todos os postigos e escotilhas com couros frescos para que o fumo penetrasse tudo e se consumisse”. SANCHES, Antônio Nunes Ribeiro. **Tratado da Conservação da saúde dos Povos, obra útil, e igualmente necessária aos Magistrados, Capitães, Generais, Capitães de Mar, e Guerra, Prelados, Abadessas, Médicos, e Pais de Famílias, com um Apêndice. Considerações sobre os Terremotos com a notícia dos**

Nunes Ribeiro Sanches (1699-1783), que propunha medidas tanto para o melhoramento quanto para a limpeza dos ares dos conveses inferiores do navio por meio do uso do fogo, o prelado afirmava ser

[...] muito útil que se fizessem construir embarcações próprias para este comércio, acharruadas, mais largas do que altas, com duas ou quatro janelas no tombadilho, em correspondência da popa à proa, para dar uma passagem livre ao ar, e com grades de ferro nessas janelas, para que os pretos não rompam para cima e com portas para se fecharem nas ocasiões das tempestades. O método de introduzir e de renovar o ar dos navios, e ainda das naus de guerra pelo meio do fogo parece ser o melhor, o mais saudável e o que tem lugar em todo o tempo¹⁶¹.

A fiscalização dos navios negreiros por parte da Coroa portuguesa foi outro recurso utilizado por Oliveira Mendes, com o propósito de se reformar o modo, por ele qualificado como equivocado, como os agentes do tráfico carregavam as embarcações com víveres e cativos para a travessia entre as duas costas atlânticas. Segundo ele:

Como, pois, os capitães e os senhores dos navios são tenazes e teimosos em o seu projeto de economia, com sacrifício terrível da humanidade, seria a última das providências, que os navios, quando fossem despachados para este fim, tanto em os portos da sua saída, como nos da recepção dos escravos, fossem lotados com taxa e determinação das cabeças, que pelo muito que deviam transportar, sem que a mais se desse licença, com a precedência de um rigoroso exame em os gêneros e víveres, que fosse extensível até ao exame das aguadas precisas, subsistindo a cominação, de que trazendo maior número, do que o da sua lotação, seriam além de castigados com penas arbitrárias, condenados a sofrer prejuízo e a perda de serem manumitidos os últimos escravos, que embarcaram, e que excederam o número prefixo; pois se abusa inteiramente da Lei de 18 de Março de 1684, inserta na Coll. I. N.3 à Ord. L. IV. Tit. 42¹⁶².

A explícita alusão ao código de leis da época refere-se especificamente à Lei das Arqueações, promulgada pela Coroa portuguesa em 1684, durante o reinado de D. Pedro II de Portugal (1683-1706), com o propósito de se estabelecer as normas a serem observadas pelos capitães de embarcações que realizavam o cruzamento marítimo entre a costa africana e a americana para o comércio de escravos. Ao buscar evitar a corriqueira superlotação a bordo, a lei, cujo cumprimento estava assegurado pela fiscalização de funcionários régios atuantes

mais consideráveis de que faz menção a História, e dos últimos, que se sentirão na Europa desde o 1 de Novembro de 1755. (1ª edição - Paris 1756). Lisboa por Joseph Philippe, 1757.

¹⁶¹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Ensaio Econômico sobre o Comércio de Portugal e suas Colônias. Oferecido ao Sereníssimo Príncipe do Brasil Nosso Senhor e publicado de ordem da Academia Real das Ciências de Lisboa e pelo seu sócio**. Lisboa: Na Oficina da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1794, p. 98.

¹⁶² MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Memória a respeito dos escravos, p. 405.

nas regiões portuárias sob domínio luso, determinava que cada navio só estava autorizado a transportar uma quantidade de escravos que não excedesse a tonelagem de sua estrutura. Desse modo, nos navios com portinholas, era permitido o transporte de sete “cabeças” a cada duas toneladas; já nos sem portinholas, somente cinco “cabeças”, também a cada duas toneladas.

Além da obrigatoriedade de se ministrar cuidados médicos à escravaria que adoecesse, o mesmo alvará estabelecia que as embarcações só poderiam aportar se providenciassem “os mantimentos necessários para darem de comer aos ditos negros três vezes no dia e água, que abunde, para lhes darem de beber em cada um dia uma canada, infalivelmente”¹⁶³.

Esse conjunto de orientações de natureza essencialmente prática e com propósito de melhoramento econômico, acrescido de regulações da legislação portuguesa vigentes na época e recomendações presentes em tratados de outros homens a serviço do império português, foi, portanto, o meio encontrado pelos observadores das atividades dos agentes do tráfico negreiro de fins do setecentos para que fossem minimizados os índices de mortandade dos cativos durante o trajeto entre as costas africana e americana. Conhecedores das características, estruturas e práticas que faziam parte do universo do comércio dos escravos no Atlântico luso, esses homens construíram um detalhado receituário a ser observado, sobretudo pelo negociante que, sob o ponto de vista deles ou segundo as lógicas que lhes eram próprias, era o principal agente do tráfico capaz de modificar o variado quadro de adversidades ao qual os africanos embarcados estavam sujeitos. Como aventado anteriormente, independentemente da expressividade e da consequente rentabilidade obtida pelo volume de africanos comercializados, o desafio dos letrados era basicamente exortar aos comerciantes negreiros a compreenderem que os gastos com a manutenção da escravaria durante a viagem em nada ameaçavam a lucratividade da negociação, antes, constituíam-se como um eficaz mecanismo para a elevação do preço final do escravo nas regiões portuárias do Brasil. Partindo de tal lógica, os reformistas empenharam-se em defender uma forma mais eficiente de tratamento do contingente de escravos durante a viagem que os conduziria ao cativo na América.

¹⁶³ Alvará de 18 de Março de 1684. Disponível em LARA, Silvia Hunold. **Legislação Sobre Escravos Africanos Na América Portuguesa**. 1ª edição. Madrid: Fundación Historica Tavera/Digibis, 2000, v. 1, p. 192. Uma análise sobre a Lei das Arqueações pode ser vista em SALLES, Wesley Dartagnan. **Tempos de crise: O império português, a crise açucareira, o tráfico de escravos e a lei das arqueações (1640 - 1695)**. 2014. Dissertação (Mestrado em História). – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2014.

2.2 D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a “justiça do comércio do resgate dos escravos da Costa da África”

Nos anos finais do século XVIII, ao mesmo tempo em que eram elaborados detalhados receiptuários dotados de críticas à maneira como se praticava a importação de escravos para o Brasil, estabelecia-se um discurso que enfatizava o caráter legítimo do comércio de almas – sustentado pela pena de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. Atento à série de acontecimentos relativos à instituição da escravidão no Ocidente moderno¹⁶⁴ e que, por certo, repercutiriam no mundo luso-brasileiro¹⁶⁵, o bispo fluminense publicava, na Inglaterra, nos anos finais do setecentos, sua *Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África*, obra dedicada aos brasileiros e com o propósito de combater as falas que qualificavam o comércio de africanos como “injusto e contrário ao Direito Natural e às convenções sociais que presumiam liberdade e igualdade entre os homens”¹⁶⁶.

Já no prefácio da obra, o prelado denunciava as intenções daqueles que se voltavam contra o tráfico negro:

Os da seita filosófica, supondo, que a reforma do mundo, ou ao menos da França era obra de alguns dias, passaram a pôr em prática os seus desvarios, mas temendo acordar a vigilância dos soberanos, e dos que tinham nas mãos as rédeas dos governos, fingiram dirigir as suas setas contra a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África, debaixo do pretexto de defender a humanidade oprimida, para assim ao longe, e por caminhos tortuosos irem espalhando a semente dos seus infernais princípios até arrastarem os homens aos seus primeiros tempos de barbaridade, para eles então lhes darem a lei a seu modo sobre os perigos¹⁶⁷.

¹⁶⁴ Nesse período, uma série de conflitos ocorridos nos dois lados do Atlântico abalava a dominação política de grandes impérios e contribuía, sobremaneira, como defendido por alguns pesquisadores, para o solapamento das bases legais, políticas, econômicas sociais e morais que sustentavam a instituição do cativo e o tráfico de escravos, tanto nas metrópoles de grandes impérios como Grã-Bretanha, França, Espanha e Portugal, quanto em suas possessões coloniais na América. Cf. BLACKBURN, Robin. **A queda do escravismo colonial: 1776-1848**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2002. DRESCHER, Seymour. **Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo**. Tradução de Antônio Penalves Rocha. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

¹⁶⁵ Sobre o contexto e os fatores que mais diretamente impulsionaram D. Azeredo Coutinho a escrever sua *Análise*, é necessário considerar especialmente “o ápice da primeira fase da campanha popular pela abolição do tráfico na Inglaterra e os desdobramentos da Revolução Francesa”. Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. *Pálidas e oblíquas luzes: José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos*. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org.). **Brasil: colonização e escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 362.

¹⁶⁶ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Analyse sur la justice du commerce du rachat des esclaves de la côte d'Afrique**. Londres: Impr. de Baylis, 1798, p. XI.

¹⁶⁷ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África, novamente revista e acrescentada por seu autor, José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, bispo de Elvas, em outro tempo bispo de Pernambuco, eleito de Miranda e Bragança, do Conselho de sua Majestade**. Lisboa: Na Nova Oficina de João Rodrigues das Neves, 1808, pp. IX-X.

Com o propósito de refutar tais invectivas, D. Azeredo Coutinho argumentava, prontamente, que os críticos ao tráfico negreiro conspiravam inutilmente contra uma atividade autorizada, não só por bulas papais¹⁶⁸ e pelas *Ordenações Filipinas*¹⁶⁹, mas também sustentada pela força dos consensos estabelecidos pelos homens do império português¹⁷⁰. Repleto de preocupações utilitaristas e de um amplo arcabouço de justificativas de natureza social, moral, religiosa e econômica, o fundamento da tese do prelado baseava-se, ainda, em três pressupostos de ordem jurídica, sendo o primeiro deles, a ideia de que “a necessidade da existência é a suprema Lei das Nações”, seguido pela argumentação de que “a justiça das Leis humanas não é, nem pode ser absoluta, mas sim relativa às circunstâncias”, e, por último, a defesa de que aos governantes “que estão autorizados para dar Leis das Nações, pertence pesar as circunstâncias, e aplicar-lhes o Direito Natural, que lhes manda fazer o maior bem possível das suas Nações relativamente ao estado em que cada uma delas se acha”¹⁷¹.

O sistema dos pactos sociais, segundo D. Azeredo Coutinho, ao alçar os indivíduos à condição de “criadores, legisladores, soberanos de si mesmos, juízes sem apelação em causa própria e julgadores supremos dos seus interesses e das suas paixões”¹⁷², constituía-se como um dos mais nocivos princípios à ordem social, disseminado pelos críticos do cativo no mundo ocidental da época moderna. Por meio desta doutrina, entendia o bispo fluminense que se disseminava entre os homens a perigosa ideia de que o soberano não tinha sobre eles direitos, o que lhe impediria de castigá-los com a perda da liberdade ou da vida, dando-lhes a possibilidade de “fazer o que quisessem com a certeza de que só poderiam ser castigados se [assim] o quisessem”¹⁷³. Outro foco de preocupações do bispo era o postulado de que “as leis dos soberanos só obrigavam” quando estavam em conformidade com o Direito Natural, ditado pela Razão Natural¹⁷⁴. D. Azeredo Coutinho observava ainda que a ameaça ao ordenamento

¹⁶⁸ “Os mesmos pontífices permitiam aos senhores reis destes reinos de Portugal o comércio do resgate dos escravos da costa d’África por ser este o meio que se tinha para se introduzir a Santa Religião entre aqueles bárbaros, mas também para se ganharem para a religião muitos daqueles bárbaros, que, aliás, morrendo entre eles seriam perdidos”. COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p.25.

¹⁶⁹ **Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d’El-Rey D. Philippe I. Décima Quarta edição, segundo a primeira de 1603, e a de nona de Coimbra de 1824, adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas, em que se indicam as diferenças entre aquelas edições e a vicentina de 1747 (...) desde 1603 ate o presente, por Candido Mendes de Almeida**. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. Livro V, título CVII, pp. 1253-1259.

¹⁷⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Apresentação. In: COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Obras econômicas de José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (1794-1804)**. Apresentação de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966. v. 01 (Coleção Roteiro do Brasil), p. 47.

¹⁷¹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. XII.

¹⁷² COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 05.

¹⁷³ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 03.

¹⁷⁴ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 03.

social em razão do sistema dos pactos sociais decorria também da concepção de que “cada indivíduo só estaria obrigado a obedecer à lei enquanto ela fosse conforme, ou não se opusesse aos seus interesses, às suas paixões e a sua vontade” e que, portanto, “cada um estaria obrigado pela lei natural a defender os seus direitos naturais, ainda que fosse pela morte e destruição daquele que lhe pretendesse destruir”¹⁷⁵.

Defensor da norma que regulava o lugar de cada homem na – e para o bem da – sociedade do império português, o prelado fluminense opunha-se a cada uma dessas assertivas sustentadas por seus antagonistas por compreender que o corpo social é organizado pela hierarquização, que presume a dessemelhança e a desigualdade entre os indivíduos. Além disso, acrescentava que os homens eram seres sociáveis, “criados pela natureza para viver em sociedade [...] sem que seja necessário haver entre eles pactos e convenções tácitas ou expressas, nem algumas cessões de direitos”¹⁷⁶; ele apenas nasce na sociedade “para a qual a natureza o destinou”¹⁷⁷, numa ordem já estabelecida e não numa a se estabelecer como queriam os integrantes da “seita filosófica”.

Outro ponto refutado por D. Azeredo Coutinho era o de que o comércio de africanos e o regime de cativo ofendiam ao direito natural absoluto que previa a liberdade e a igualdade dos homens desde o momento em que nasciam. Ao considerar que, na sociedade luso-brasileira, onde a distinção entre os homens era a norma ditada pela natureza que os criara, o prelado fluminense afirmava não haver lugar para um direito natural absoluto, sendo este, em sua opinião, “perturbador da ordem pública e destruidor das mesmas sociedades”¹⁷⁸. O amparo na ideia de um direito natural relativo, flexível, moldado às circunstâncias em que os homens se encontravam assentados circunstancialmente na sociedade era, então, o meio usado por ele para combater tal invectiva de seus adversários:

Assim como a fome e a sede é a linguagem, pela qual a Natureza fala ao homem e o manda em consequência trabalhar para sustentar a sua vida e a sua existência, assim também o medo e o horror que ela infundiu no homem para resistir a sua destruição é a linguagem, pela qual ela o manda que defenda a sua vida e a sua existência por todos os meios, que ela pôs em suas mãos; logo tudo quanto for necessário para o homem sustentar e defender a sua vida e existência, ainda que seja cortando um membro seu, por exemplo, um braço, ou uma perna gangrenada, ou matando a qualquer, que o ataca, ou

¹⁷⁵ Desse modo, cada indivíduo estaria “obrigado pelo seu Direito Natural (ditado pela Razão Natural) a matar e destruir aquele soberano, ou soberanos e agentes dessa sociedade, que o pretenderem obrigar a que não mate, a que não fure a que não seja corrompido, a que não corrompa os outros, a que não faça a sua vontade”. COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, pp. 04-05.

¹⁷⁶ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 06.

¹⁷⁷ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 08.

¹⁷⁸ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 05.

atenta contra a sua vida, e destruição do seu corpo, lhe foi concedido por essa mesma Natureza, que lhe deu a vida com a obrigação de a sustentar e defender: **logo é evidente que todos os direitos naturais de cada um dos homens nascem da necessidade da sua existência**¹⁷⁹.

Desse modo, para D. Azeredo Coutinho, se a necessidade da existência e a opção pelo menor dos males eram as máximas ditadas pela natureza para estabelecer o bem entre os homens em todas as nações, a prosperidade, a segurança e, sobretudo, a necessidade de sobrevivência das atividades econômicas executadas por cativos transportados compulsoriamente das costas africanas em direção aos domínios ultramarinos portugueses, não só demonstravam como também justificavam a viabilidade e a justiça da escravidão e do tráfico negreiro para o império luso¹⁸⁰. Neste ponto da argumentação do prelado, também é importante destacar o papel por ele atribuído à natureza como força definidora dos lugares que cada homem ocupava na sociedade e como este princípio regulador era imprescindível para a segurança e existência dos homens e da sociedade¹⁸¹. Assim, afirmava:

A Natureza, que criou os homens para a sociedade foi também a mesma, que os criou, quer eles queiram, quer não, com diferentes, e desiguais dotes, uns com mais força, juízo, viveza, e penetração do que outros, ou eles se considerem nascidos no mesmo dia, ou com relação aos diversos tempos da vida de cada um, mas como deste estado de colisão de tantos interesses, de tantas paixões, e de tão diversos modos de pensar, nasceria infalivelmente a confusão, a desordem, e a destruição de cada um dos membros, e por consequência de toda a sociedade; veio a ser de absoluta necessidade para a existência de cada um dos membros, e por consequência de toda a Sociedade, uma Lei geral, que regule o melhor bem de cada um, ou quando os interesses de um devem ceder aos interesses do outro em tais, ou tais circunstâncias: logo uma Lei geral, que regule os direitos de cada um dos

¹⁷⁹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, pp. 08-09. Grifos do autor.

¹⁸⁰ “E como poderia Portugal subsistir sem agricultura, sem comércio? Seria necessário, ou morrer de fome, ou sujeitar-se a quem o sustentasse, ou forçar uma parte da nação a servir à outra por um salário taxado muito módico e uma parte a defender a todos por um soldo absolutamente necessário para viver, com a proibição rigorosa de não poder emigrar, nem desertar, nem de ir servir a outras nações mais ricas; ou finalmente obrigar a cada um a servir a si mesmo a que não passe do absolutamente necessário sem artes, sem comércio, sem luxo, em um estado propriamente das nações bárbaras e escravas”. COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 74. De acordo com Sônia Siqueira, “A sobrevivência da economia colonial, sobre a qual, aliás, repousava a metropolitana, era mais vital que uma política abolicionista eticamente sedutora, filosoficamente correta, mas praticamente suicida. Defender a escravidão — mal necessário — era defender a economia do Império pela qual alguém teria de ser sacrificado”. Cf. SIQUEIRA, Sônia. *A escravidão negra no pensamento do Bispo Azeredo Coutinho: contribuição ao estudo da mentalidade do último inquisidor geral*. **Revista de História**. São Paulo: 15(28), 1964, p. 145.

¹⁸¹ Segundo Nelson Cantarino, o bem da sociedade, no raciocínio de Azeredo Coutinho, tem prioridade sobre o dos homens, desse modo, a defesa dos direitos individuais, além de impensável “não fazia sentido algum, pois o indivíduo jamais poderia ser árbitro de seus direitos contra a ordem social estabelecida”. CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem: o Bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do antigo regime português (1742-1821)**. 2012. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 169.

homens da sociedade é a Lei Natural dimanada da mesma Natureza, que criou o homem para a sociedade¹⁸².

O letrado, em seus *Estatutos do Seminário Episcopal de Nossa Senhora da Graça da cidade de Olinda*, publicados em 1798, chegou a afirmar que “todos os homens eram iguais entre si nas propriedades essenciais da natureza” – como queriam os novos filósofos –, no entanto, não deixou de observar que para a conservação destes mesmos homens e da sociedade, eles diferiam entre si “nas propriedades acidentais e nos estados adventícios”¹⁸³ do corpo social do qual faziam parte. Entre os fatores acidentais ou circunstanciais, relatados pelo bispo fluminense, que tornavam os homens desiguais e, portanto, justificavam a redução de alguns deles à condição de escravo, estavam a noção de guerra justa, a lei do vencedor, a comutação da pena de morte pela de servidão, entre outros aspectos. Desse modo, advertia o bispo que a iniciativa de qualquer indivíduo,

[...] que pretenda reduzir os direitos de todos os homens à igualdade, ou trata de uma igualdade abstrata e quimérica, ou é um ignorante, que se arroga o nome de filósofo, um impostor e um hipócrita do amor da humanidade, que quer reduzir o estado das sociedades, e dos homens juntos em corpo de nação a um montão de ruínas e a uma série de revoluções sem fim¹⁸⁴.

Ao fazer uso de tais apontamentos, D. Azeredo Coutinho, intencionava demonstrar a importância da preservação da harmonia das esferas econômica, social e política do império português e de seus domínios coloniais, mantendo-se inalterado o estado das coisas e das relações entre os homens. Nesse sentido, toda a sorte de novos postulados, preconizados por críticos europeus, que tendiam “a mudar e alterar o estado das coisas que se achavam mandadas ou autorizadas pelas leis”, segundo a compreensão do bispo, poderia ser qualificada como danosa e “perturbadora ao sossego público”¹⁸⁵. Ademais, dado que para D. Azeredo Coutinho a segurança e tudo que concorresse para o bem do Estado deveriam sempre prevalecer, tornava-se indispensável a delegação de certos poderes a um governante incumbido da elaboração de leis que regulassem “o maior bem da sociedade ou nação em tais ou tais circunstâncias”¹⁸⁶. Os poderes de tal governante, caracterizado pelo prelado como

¹⁸² COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Análise sobre a justiça do comércio*, pp. 10-11.

¹⁸³ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Estatutos do Seminário Episcopal de N. Senhora da Graça da cidade de Olinda de Pernambuco, ordenados por José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, XII bispo de Pernambuco, do conselho de sua Majestade Fidelíssima, fundador do mesmo seminário*. Lisboa: Na Typografia da Academia Real das Ciências, 1798, p. 56.

¹⁸⁴ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Análise sobre a justiça do comércio*, p. 30.

¹⁸⁵ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Análise sobre a justiça do comércio*, pp. 39-40.

¹⁸⁶ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Análise sobre a justiça do comércio*, p. 13.

soberano legislador, seriam legitimados pela graça divina, mas, sobretudo, pela “necessidade da existência das mesmas sociedades ou nações de que [estavam] encarregados”¹⁸⁷.

A necessidade de um soberano legislador, segundo D. Azeredo Coutinho, justificava-se ainda pelo fato de que se fosse dado a qualquer indivíduo da sociedade o direito de arbitrar sobre a “justiça das leis da sua sociedade, ou nação, seguir-se-ia que todas às vezes, que elas fossem contrárias aos interesses desse tal suposto juiz, seriam logo julgadas como injustas”¹⁸⁸. Ainda assim, o letrado defendia que os membros da sociedade até poderiam participar da elaboração de leis, por meio da sugestão de ideias que concorressem para o bem de todos. Contudo, “no caso de o Legislador não emendar a sua lei ou desprezar as razões de tal membro”, este deveria “sujeitar-se à decisão, como fundada em justa razão de alguma circunstância que ele ignora, mas nunca deve resistir, nem dar ocasião às armas, porque seria arrogar-se um direito, que lhe não compete, e fazer um mal certo por um bem incerto o que a ninguém é permitido”¹⁸⁹.

Desse modo, D. Azeredo Coutinho explicitava seu entendimento de que o governante da nação tinha o direito exclusivo de arbitrar sobre a justiça das leis. Somente a ele caberia discernir sobre o que resultaria no maior bem ou no menor mal aos homens e à sociedade, que disso o encarregou; conseqüentemente, os indivíduos deveriam “**ter e observar como justo aquilo que o soberano legislador da nação manda como lei para regra das ações de cada um dos indivíduos da nação em tais ou tais circunstâncias**”¹⁹⁰, podendo, inclusive, defender a justiça do comércio do resgate dos escravos na costa da África, sempre que isso concorrer para o bem da sociedade. Nesse sentido, o letrado fundamentava-se no imperativo da necessidade de sobrevivência, ao preconizar que “todos os meios necessários para a existência das sociedades, ainda que seja pela destruição de alguns membros dela [...] são concedidos pela mesma natureza que criou as sociedades”¹⁹¹. Ademais, acrescentava o prelado, num texto complementar à sua *Análise*:

[...] a escravidão na África já estava estabelecida, os portugueses não fizeram mais do que se aproveitarem dos desperdícios daquelas nações, e por isso as nossas leis, e os nossos soberanos como bons políticos, e encarregados de

¹⁸⁷ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 13.

¹⁸⁸ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 16.

¹⁸⁹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 21.

¹⁹⁰ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 19. Grifos do autor.

¹⁹¹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 10.

fazer o maior bem dos seus vassallos, o permitiram [o tráfico] em favor da cultura das suas terras, que, aliás, eram perdidas¹⁹².

O imperativo da suprema lei da necessidade de sobrevivência da nação e o direito exclusivo do monarca de arbitrar a respeito da justiça das leis humanas eram, ainda de acordo com a tese do prelado fluminense, inseparáveis do fundamento de que a justiça das leis não era absoluta, como defendido pelos opositores ao tráfico negreiro, mas sim relativas em razão das circunstâncias em que se encontravam os homens na sociedade. Segundo D. Azeredo Coutinho, este princípio está inteiramente em conformidade com lei natural, que determina ao homem que sempre opte pelo seu maior bem ou que se submeta “a fazer um mal ainda a si mesmo para salvar a sua existência em tais ou tais circunstâncias”¹⁹³.

Desse modo, afirmava D. Azeredo Coutinho, de acordo com as leis que regiam os homens na própria África, “muitos daqueles crimes, que, aliás, deveriam ser castigados com a pena de morte, ou de prisão perpétua”, bem como “muitos daqueles prisioneiros, que pela lei do vencedor seriam passados à espada [...] para destruir o corpo da nação inimiga, eram comutados na pena da escravidão perpétua e degredados para sempre para fora do seu país”¹⁹⁴. Nesse sentido, se a lei do vencedor, “que manda passar à espada os vencidos é justa e conforme à Lei Natural”¹⁹⁵, muito mais justo e prudente, na concepção do bispo, é o ato de se poupar a vida dos adversários, ainda que reduzindo-os à condição de escravos e vendendo-os a outras nações, pois a execução dos vencidos serve somente para enfraquecer as forças do inimigos e tomar-lhes um dos muitos territórios que possuem. Por seu turno, a preservação da vida dos derrotados e a sua venda como cativos a outros povos “são de uma grandíssima utilidade não só para a humanidade e para o bem geral das nações, mas ainda para a nação

¹⁹² COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Concordância das leis de Portugal, e das bulas pontificias, das quais umas permitem a escravidão dos pretos d'África, e outras proíbem a escravidão dos índios do Brasil, por D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho**. Lisboa: Na Nova Oficina de João Rodrigues Neves, 1808, p. 35.

¹⁹³ “[...] a lei natural, que regula o maior bem do homem no meio das circunstâncias ou perigos, não é absoluta, mas sim relativa às circunstâncias em que cada membro ou sociedade se acha; ora, a justiça das leis humanas consiste na conformidade com a lei natural, que regula o maior bem do homem em tais ou tais circunstâncias. Logo, a justiça das leis humanas não é absoluta, mas sim relativa às circunstâncias. Eis aqui desenvolvido o grande princípio dos quais as leis humanas deduzem a sua justiça e os seus direitos”. COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 14.

¹⁹⁴ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 33.

¹⁹⁵ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 35. “Dir-se-á que o Direito da guerra justifica a aquisição das coisas, mas não dos homens? Não certamente, porque a justiça do Direito da guerra provém do princípio, tantas vezes demonstrado do maior bem, ou do menor mal possível no meio das circunstancias; o que é igualmente aplicável à vida, e aos bens de qualquer particular e de toda a Sociedade, ou Nação: além de que a aquisição de um tal escravo não é para destruir a sua existência, é sim para se utilizar dos serviços, que hum tal escravo estava obrigado a prestar ao seu vencedor, ao seu Senhor, ou ao Público, conforme a Lei do seu país, de cuja justiça ninguém tem direito de julgar”. COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 47.

vencedora e, talvez, [até] para a vencida”¹⁹⁶. Ao partir dessa lógica, D. Azeredo Coutinho fundamenta seu posicionamento contrário ao caráter imutável das leis. De acordo com ele, tal caráter absoluto não poderia se sustentar em um mundo em que “todos os dias estão cada uma das sociedades ou nações, mudando, alterando e revogando as suas leis”¹⁹⁷. Ademais, dizia ele, “todas as leis humanas, que regulam as ações dos homens no estado da sociedade, não são mais do que modificações e consequências da primeira e suprema lei da natureza, que manda salvar a existência do homem no meio das circunstâncias”¹⁹⁸. Dessa forma,

Este comércio da venda dos escravos e dos delinquentes, tão geralmente praticado, principalmente por todas as nações bárbaras desde tempos antiquíssimos que até parece nascido com elas, não se[rá] antes uma lei da natureza ditada ao menos aos homens bárbaros para fazerem o seu maior bem, ou evitarem o seu maior mal conforme às circunstâncias em que se acham as nações?¹⁹⁹.

Nem mesmo a possibilidade da existência de abusos cometidos por negociantes do comércio do resgate dos escravos da Costa d'África justificava, para D. Azeredo Coutinho, a extinção de tal atividade. A esse respeito, o prelado questionada: “Qual é o comércio em que não há abusos”²⁰⁰? Quanto a isso, mostrava-se favorável que se levassem tais desregramentos ao conhecimento do governante para que fossem tomadas providências dentro das normas que regiam a nação, sem, contudo, “gritar contra a justiça das leis, que mandam, ou que aprovam tal comércio”, pois,

[...] uma vez admitido o princípio de que a qualquer é permitido gritar contra a lei do seu Soberano e acusá-la de injusta debaixo de algum pretexto qualquer que for, seria quebrar todas as ligas da obediência, da subordinação e convidar a todos a pegar nas armas uns contra os outros e contra o seu Soberano. Todas as Leis seriam julgadas injustas, desde que elas fossem contrárias aos interesses e às paixões daqueles mesmos que deveriam obedecer, e para os quais elas foram feitas para servir de freio; ninguém se diria sujeito, todos os vassallos seriam juízes, todos os legisladores se diriam réus e finalmente condenados à pena última sem alguma apelação. Eis-aqui o transtorno da ordem social e o objeto, que tinham em vista os revolucionários, que com tanta arte debaixo do pretexto da humanidade e de amigos dos negros, que eles não conheciam, nem com eles tiveram jamais alguma correlação, pregaram a desobediência por toda a parte²⁰¹.

¹⁹⁶ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 47.

¹⁹⁷ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 16.

¹⁹⁸ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, pp. 30-31.

¹⁹⁹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 38.

²⁰⁰ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, p. 78.

²⁰¹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Análise sobre a justiça do comércio**, pp. 78-79.

Neste último excerto, bem como em outras passagens da *Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África*, é possível perceber que D. Azeredo Coutinho, mais do que desmontar os princípios dos integrantes da “nova seita filosófica” contra a legitimidade do comércio de homens no Atlântico, buscava manter sua argumentação fiel ao que entendia ser a ordem natural das coisas no império português e em seus domínios coloniais. Para tanto, o prelado brasileiro enfatizava que se a necessidade da existência era a suprema lei que regia as nações, a necessidade de o império português assegurar a sua sobrevivência material, por meio do suprimento ininterrupto de trabalhadores cativos pelo tráfico, tornava este último não só legítimo, mas também defensável. O prelado também destacava o caráter circunstancial da justiça que regia os homens em sociedade, noção esta que alçava o ato de ser reduzido a escravo a um grau superior dentre as penas pelas quais os homens poderiam ser castigados. Por fim, insistia na observância da obediência incontestável ao soberano legislador, responsável exclusivo por julgar a lei da instituição do tráfico de acordo com as circunstâncias e necessidades da nação, que o encarregou de garantir sua sobrevivência e prosperidade.

A despeito de tamanho esforço, sua percepção acerca das assertivas que qualificavam o comércio de homens como injusto não foi a mesma partilhada entre os seus congêneres no início do oitocentos. É preciso analisar, a seguir, como as falas em objeção ao tráfico negreiro, que D. Azeredo Coutinho buscou refutar, ganharam espaço entre os assuntos tratados pelos observadores da escravidão no início do século XIX no Brasil.

2.3 Dos argumentos sobre “a precisa necessidade de se proibir a introdução de escravatura no Brasil”

A mesma importância conferida pelos letrados setecentistas à tópica do comércio de africanos foi atribuída por outros observadores da escravidão, no início do oitocentos, no Brasil. Entretanto, as falas destes últimos não se pautaram pela argumentação relativa à conservação dos cativos durante a travessia oceânica, ou à defesa do caráter legítimo do tráfico negreiro. Antes, interessou aos letrados do século XIX – movidos pelo ideário de críticos europeus da escravidão, tais como o abade Raynal (1713-1796) e Adam Smith (1723-1790)²⁰² – advertir aos proprietários de escravos e o Estado, por meio de memórias, ensaios,

²⁰² DAVIS, David Brion. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

artigos, tratados práticos e discursos políticos, acerca dos riscos provenientes da contínua e massiva introdução da escravatura no país.

A majoritária presença de escravos no Brasil do início do século XIX, decorrente da vigorosa atividade do tráfico negreiro, despertava a inquietação de homens atuantes no quadro político e econômico brasileiro como o ex-vereador da Província do Rio Grande do Sul, Antônio José Gonçalves Chaves (1781-1837)²⁰³. Em sua *Memória sobre a escravatura*, escrita em 1817 e compilada às suas *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil*, publicadas em 1822, ao considerar “como regra infalível que toda a nação será mais ou menos bárbara segundo o maior ou menor número de escravos que tiver”, Gonçalves Chaves defendia “para tudo se fazer bem, o término do tráfico da escravatura pela via mais próxima e compatível com as circunstâncias”²⁰⁴. Para ele, assim como para outros críticos contemporâneos, o caráter bárbaro da população cativa era o principal fator que concorria para a corrupção dos costumes da população livre e branca do Brasil da época. Em vista disso, exemplificava tal afirmação, dizendo que:

Um menino é desde seus primeiros dias acostumado a horrorosos castigos feitos aos escravos (com que se encaminha à ferocidade) e palavras pouco edificantes das suas famílias para com seus domésticos: estas são as impressões que para sempre se lhe arraigam na alma e é não só rara, mas quase impossível a boa educação²⁰⁵.

A preocupação de Gonçalves Chaves em relação à corrupção moral das famílias brasileiras pode ser identificada em outros escritos do período, nos quais, se a conduta irascível dos senhores ao castigarem seus escravos, de maneira desmedida, era considerada danosa, do ponto de vista da temperança necessária para se prover uma boa educação aos filhos, não menos preocupante, na opinião dos letrados, eram as práticas sexuais ilegítimas entre senhores e suas cativas. A respeito desta matéria, o médico português Francisco Soares Franco (1772-1844)²⁰⁶, ao tratar especificamente da população e da agricultura do Brasil no

²⁰³ Nasceu em Portugal, em 1781. Foi estancieiro, dono de charqueada e senhor de escravos. Participou do primeiro Conselho da Província do Rio Grande do Sul, em 1828. Foi vereador pela Câmara de Pelotas, em 1832, e, em 1837, conseguiu eleger-se à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Morreu no Uruguai, em 1837. Cf. GUTIERREZ, Ester J. B. **Negros, charqueadas e olarias: um estudo sobre o espaço pelotense**. 2ª. ed. Pelotas: Ed. Universitária/UFPEL, 2001.

²⁰⁴ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil**. 4ª edição. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, pp. 88-89.

²⁰⁵ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 91.

²⁰⁶ Nasceu em Loures, Portugal, em 1772. Formou-se em matemática, filosofia e medicina na Universidade de Coimbra, onde também lecionou. Além de médico da Real Câmara, foi do Conselho de Sua Majestade, Comendador da Ordem de Cristo, Cavaleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa e sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa. Ocupou o cargo de deputado das cortes gerais e constituintes, em 1821, e da Câmara, em 1826. Também exerceu os cargos de diretor do Hospital Regimental do Castelo,

Quarto caderno de seu *Ensaio sobre os melhoramentos de Portugal e do Brasil*, publicado em 1820, chamava a atenção, de maneira enfática, para as depravações causadas pelos proprietários de escravos, que mantinham relações com suas cativas “no interior das casas, formando uma raça de mulatos que traziam na frente o sinal da proscricção dos costumes e da vergonha pública”²⁰⁷. A fala de Soares Franco, bem como a de outros observadores da escravidão da época, sugere uma estreita relação de causalidade entre a corrupção dos costumes dos cidadãos brasileiros e a presença dos escravos nascidos no Brasil ou importados do que chamava de “centro da barbaridade”, ou seja, do continente africano²⁰⁸. Seu posicionamento, portanto, coadunava-se com o argumento comum ao de seus coevos oitocentistas, que alertavam sobre a imperiosa tarefa das autoridades de se interromper a introdução da escravatura no país, a qual inoculava a indolência e a incivilidade na sociedade.

Se por ventura o contrário se realizasse, ou seja, caso não houvesse esforços por parte dos governantes para reduzir a atividade do tráfico negreiro, certamente, “qualquer que fosse a sorte futura do Brasil, este não poderia progredir e civilizar-se sem antes cortar pela raiz este cancro mortal que lhe rói e consome as últimas potências da vida, e que acabará por lhe dar morte desastrosa”²⁰⁹, era ao que se atentava o deputado paulista José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838)²¹⁰ na mesma direção de Soares Franco e, talvez, até de maneira mais incisiva. Em sua *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*, finalizada em 1823 e publicada em 1825, além de manifestar seu espanto a respeito do fato de um “tráfico tão contrário às leis da moral humana, às santas máximas do Evangelho e até às leis de uma sã política ter durado por tantos séculos entre homens que se diziam civilizados e cristãos”²¹¹, Andrada e Silva indagava a respeito de qual educação poderiam ter as famílias “que se servem destes entes infelizes sem honra nem religião” e que vivem em meio a “escravas que se prostituem ao primeiro que as procura”. Por certo uma inapropriada, pois, de acordo com ele, os senhores por tiranizarem seus escravos,

presidente do Conselho de Saúde do Exército e de secretário do Conselho geral da beneficência. Morreu em Portugal, em 1844. **Dicionário Bibliográfico Português**: estudos de Inocêncio Francisco da Silva aplicáveis a Portugal e ao Brasil. Tomo Terceiro. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859, p. 63.

²⁰⁷ FRANCO, Francisco Soares. *Quarto caderno. Ensaio sobre os Melhoramentos de Portugal e do Brasil*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1820, p. 07.

²⁰⁸ FRANCO, Francisco Soares. *Quarto caderno. Ensaio sobre os Melhoramentos*, p. 07.

²⁰⁹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura**. Paris: Na Tipografia de Firmin Didot, 1825, p. 02.

²¹⁰ Nasceu em Santos, em 1763. Estudou direito, matemática e filosofia na Universidade de Coimbra, onde também lecionou no curso de mineralogia. Além de sócio, foi secretário da Academia Real de Ciências de Lisboa. Escreveu sobre História Natural, política, escravidão, civilização dos indígenas, economia e pesca. Exerceu os cargos de vice-presidente da província de São Paulo e de Ministro no governo de D. Pedro I. Morreu no Rio de Janeiro, em 1838. Cf. CALDEIRA, Jorge. Introdução. In: _____ (Org.). **José Bonifácio de Andrada e Silva**. São Paulo: Ed. 34, 2002. (Coleção Formadores do Brasil), pp. 09-40.

²¹¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 20.

reduzindo-os “a brutos animais”, eram inoculados por toda a sorte de vícios da população cativa que os serviam. Desse modo, dizia ele,

[...] se a moralidade e a justiça social de qualquer povo se fundam parte nas suas instituições religiosas e políticas e parte na filosofia doméstica de cada família, que quadro pode apresentar o Brasil, quando o consideramos debaixo destes dois pontos de vista? Qual é a religião que temos, apesar da beleza e santidade do Evangelho que dizemos seguir? A nossa religião é pela maior parte um sistema de superstições e de abusos antissociais; o nosso clero, em muita parte ignorante e corrompido, é o primeiro que se serve de escravos, e os acumula para enriquecer pelo comércio e pela agricultura, e para formar, muitas vezes, das desgraçadas escravas um harém turco. As famílias não têm educação, nem a podem ter com o tráfico de escravos, nada as pode habituar a conhecer e amar a virtude e a religião. Riquezas e mais riquezas gritam os nossos pseudo estadistas, os nossos compradores e vendedores de carne humana; os nossos sabujos eclesiásticos; os nossos magistrados, se é que se pode dar um tão honroso título a almas, pela maior parte, venais, que só empunham a vara da justiça para oprimir desgraçados que não podem satisfazer a sua cobiça, ou melhorar a sua sorte. E então, senhores, como pode grelar a justiça e a virtude, e florescer bons costumes entre nós? Senhores, quando me empego nestas tristes considerações, quase que perco de todo as esperanças de ver o nosso Brasil um dia regenerado e feliz, pois que se me antolha, que a ordem das vicissitudes humanas está de todo invertida no Brasil²¹².

A compreensão de que a corrupção moral das famílias provinha da população cativa introduzida no Brasil era partilhada também pelo brigadeiro do exército e, mais tarde, presidente da Província de Sergipe, José Eloy Pessoa da Silva (1792-1841)²¹³. Em sua *Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus e pretos da África no Império do Brasil*, publicada em 1826, ao observar os males da imoralidade e da indolência que se disseminavam no Brasil em decorrência da escravatura importada, Pessoa da Silva considerava que a corrupção dos costumes do povo brasileiro dava-se “não só pelo mau exemplo que os escravos ofereciam diariamente por seus vícios, produto de seu estado de coação, violência e miséria”, mas também pela “facilidade que encontrava a mocidade brasileira em satisfazer suas paixões desordenadas, orgulho e caprichos”²¹⁴. Para ele, tal como

²¹² SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, pp. 12-13.

²¹³ Nasceu na Bahia, em 1792. Formou-se em matemática e filosofia na Universidade de Coimbra. Foi brigadeiro do exército. Participou das lutas em prol da independência, na Bahia, de onde foi deputado. Foi presidente da Província de Sergipe, no período de 1837 a 1838. Atuou como professor de artilharia e fortificação. Foi membro correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Morreu na Bahia, em 1841. Cf. BARATA, Carlos Eduardo de Almeida. **Governadores e Presidentes da Província (1821-1889): Subsídios Biográfico-genealógicos**. Disponível em: <http://www.cbg.org.br/novo/wp-content/uploads/2012/07/sergipe-I.pdf>. Acesso em: 11 set. 2016.

²¹⁴ SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus e pretos da África no Império do Brasil por José Eloy Pessoa da Silva**. Rio de Janeiro: Na Imperial Tipografia de Plancher, Impressor Livreiro de Sua Majestade Imperial, 1826, p. 16.

para Andrada e Silva, tornar-se-ia cada vez mais distante a possibilidade de o país civilizar-se, mantendo-se ininterrupta a introdução de tal sorte de homens que, em sua opinião, eram a causa da pobreza e fraqueza moral da nação; sendo, portanto, “do maior interesse para o Brasil [findar] este bárbaro e funesto tráfico”²¹⁵.

Ao argumento desses críticos sobre a corrupção dos costumes dos habitantes do Brasil, somava-se a alegação de que o tráfico negreiro pouco contribuía para o adensamento populacional do vasto território brasileiro. Mesmo considerando as taxas anuais de importação de escravos²¹⁶, os observadores oitocentistas atribuíam a pouca participação da atividade do tráfico no aumento demográfico a fatores como a mortandade da população cativa durante a viagem, ou logo após o desembarque no Brasil. José Bonifácio de Andrada e Silva, por exemplo, estava entre os que defendiam tal assertiva. De acordo com ele, embora fosse importado anualmente algo em torno de quarenta mil escravos, “o aumento desta classe ainda era nulo, ou de muito pouca monta”, pois “quase todos morriam de miséria ou de desesperação”²¹⁷, certamente em razão das más condições às quais estavam submetidos durante a travessia do Atlântico.

No mesmo sentido, Gonçalves Chaves afirmava que o tráfico da escravatura não colaborava para o aumento populacional no Brasil, uma vez que, mesmo excetuando o contingente de africanos vendidos a algumas possessões espanholas na América, havia pouco incentivo, além de muitas restrições, à procriação da população cativa no país, sobretudo, por parte dos senhores que não queriam que seus escravos se casassem em função do incômodo de ter que dispendir fundos para a compra de escravas, ou pela inviabilidade de se permitir o casamento com cativas pertencentes a outros senhores, em alguns casos, residentes em outras localidades²¹⁸. Também os grandes proprietários rurais, acrescentava Gonçalves Chaves, optavam mais comumente pela compra de novos escravos, preterindo assim a reprodução natural dos cativos em suas terras, por considerarem não valer a pena dispendir quantias com

²¹⁵ SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus**, pp. 16-17.

²¹⁶ Estimativas sobre a importação de escravos no Brasil podem ser vistas em: FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**, pp. 44-50; GOULART, Maurício. **A escravidão africana no Brasil: das origens à extinção do tráfico**. São Paulo: Alfa-Omega, 1975, 266-272. ELTIS, David. The nineteenth-century transatlantic slave trade: An annual time series of imports into the Americas broken down by region. **Hispanic American Historical Review**. 67. 1, p. 109-138, 1987; KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro. 1808-1850**. São Paulo: Cia das Letras, 2000, p. 29.

²¹⁷ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 16.

²¹⁸ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias econômico-políticas sobre a administração**, pp. 85-86. Somava-se a isso o elevado desequilíbrio entre o número de escravos e escravas desembarcados no Brasil. Sobre esse assunto e demais dificuldades para o estabelecimento do casamento entre a população cativa ver, FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. **A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico**, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, pp. 148-150; GUEDES, Roberto. **Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social**. Rio de Janeiro: Mauad, 2008, pp. 145-170.

a criação das crianças escravas. Caso consentissem a formação de “alguns casais, não prestavam às ditas crianças os necessários socorros, pelo que morriam à míngua”²¹⁹.

Esse conjunto de fatores, portanto, levava Gonçalves Chaves a crer que “a procriação desta classe [a dos escravos] era em si mesma inoperável”, o que estimulava “a classe livre”, preocupada com a manutenção das atividades econômicas vigentes no país, a persistir “na terrível prática de demandar esta mesma população da austera África, empregando nisso seguramente muito mais do que ela vale”²²⁰. Esta crítica defendida pelo letrado, bem como por outros coetâneos a ele, constituía-se basicamente do questionamento sobre haver ou não alguma compensação por tamanho esforço dispendido com a importação massiva e ininterrupta dos negros africanos, que, além de pouco contribuir para o aumento populacional, disseminava toda sorte de vícios e mazelas no Brasil. A resposta a essa questão não era somente negativa, mas também carregada de um argumento que inspirava uma inquietude de natureza maior nos letrados. De acordo com os escritos da época, tanto na opinião de Gonçalves Chaves quanto na dos demais críticos da escravidão, as razões apresentadas para se interromper o tráfico negreiro iam além de problemas de natureza demográfica e de corrupção moral das famílias. Para eles, a desmedida introdução de africanos representava, acima de tudo, uma ameaça à segurança do Estado. Em vista, principalmente, deste último argumento, a atividade do comércio negreiro – que durante séculos constituiu-se como principal meio de se suprir a demanda por braços nas propriedades rurais e nos centros urbanos do Brasil –, no início do oitocentos, passou a ser duramente censurada.

Tais críticos imputavam ao tráfico a imagem de agente causador da ruína do Estado, basicamente por ele ser o mecanismo de entrada de uma massa de indivíduos que não trabalhava movida pelo sentimento de busca pela conservação e prosperidade material do Brasil, mas apenas em razão do medo dos castigos infligidos. Desse modo, sob a alegação de que a população cativa não carregava consigo qualquer compromisso com o progresso nacional, autores como João Severiano Maciel da Costa, o Marquês de Queluz (1769-1833)²²¹, começaram a alertar acerca do iminente e inevitável risco que se apresentava ao

²¹⁹ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 86.

²²⁰ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 86.

²²¹ Nasceu em Mariana, Minas Gerais, em 1769. Formou-se em direito, matemática e cânones na Universidade de Coimbra. Ocupou o cargo de desembargador agravista da Casa de Suplicação, até que o Príncipe Regente, ao instalar-se no Brasil, o nomeou intendente-geral de Caiena e Guiana Francesa, cargo que ocupou no período de 1810 a 1817. Representou Minas Gerais na Assembleia Constituinte de 1823, na qual atuou como um dos redatores da Constituição de 1824. Foi ministro do Império de 1823 a 1824, presidente da Província da Bahia de 1825 a 1826. Voltou a integrar o Conselho da Coroa em 1827, ao ser nomeado ministro dos Estrangeiros e para a Pasta da Fazenda. Esteve entre os mais destacados atores políticos dos governos de D. João VI e Dom Pedro I. Morreu no Rio de Janeiro, em 1833. Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Presidentes da Câmara dos Deputados*:

Estado “com a multiplicação indefinida de uma população heterogênea, desligada de todo vínculo social, e por sua mesma natureza e condição, inimiga da classe livre”²²².

Curiosamente, em sua *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar*, dedicada aos cidadãos brasileiros e publicada em 1821, Maciel da Costa admitia que quem olhasse para o imenso território do Brasil bem cultivado, trabalhado, composto por “muitas e grandes vilas fundadas, rios navegáveis frequentados, outros em vésperas de o serem uma grande agricultura propagada, ricos tesouros roubados da terra” e dotado de um “movimento de vida social difundido em todo o Império, que prometia um desenvolvimento incalculável” e estivesse ciente de que “todo esse imenso trabalho foi feito por braços africanos, seria tentado a concluir que a indefinida multiplicação deles é indispensável, não só útil”²²³. Entretanto, ponderava que:

[...] quem conhece a marcha natural da prosperidade dos Impérios, quais são as bases sólidas da sua riqueza e força; como a complicada máquina da sociedade civil tudo é ligado e combinado, pensa de outra sorte, e através dessa prosperidade superficial e enganadora descobre um vício radical, cujos estragos, ainda que retardados por circunstâncias particulares, nem por isso deixarão de aparecer mais tarde, e talvez por isso mesmo façam a catástrofe mais horrível²²⁴.

Para João Severiano Maciel da Costa, assim como para outros críticos luso-brasileiros da escravidão da época, o verdadeiro contingente de indivíduos que trabalhava em benefício da “sólida grandeza e força de um Império” não se constituía de “manadas de escravos negros bárbaros por nascimento, [...] sem interesses nem relações sociais, conduzidos unicamente pelo medo do castigo, e por sua mesma condição, inimigos dos brancos”²²⁵, mas pela “grande massa de cidadãos interessados na conservação do Estado e prosperidade nacional, nascidos da propagação pátria favorecida por leis sábias e justas e por um governo paternal”²²⁶. Tal posicionamento de Maciel da Costa partia do princípio de que havia nos impérios “uma

6º - João Severiano Maciel da Costa. *Boletim da Biblioteca da Câmara dos Deputados*, v.19, n. 2, p. 211-231, jan./abr. 1970.

²²² MACIEL da COSTA, João Severiano. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar*, por João Severiano Maciel da Costa, *Do Conselho de Sua Majestade, natural da cidade de Mariana e Minas Gerais. Oferecida aos brasileiros seus compatriotas*. Coimbra: Na Imprensa da Universidade, 1821, p. 07.

²²³ MACIEL da COSTA, João Severiano. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução*, p. 19.

²²⁴ MACIEL da COSTA, João Severiano. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução*, p. 19.

²²⁵ MACIEL da COSTA, João Severiano. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução*, pp. 19-20.

²²⁶ MACIEL da COSTA, João Severiano. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução*, pp. 19-20.

cadeia de cidadãos de diferentes classes e condições, os quais trabalhando [...] cada um na sua esfera, concorriam insensivelmente, e quase sem o saberem, para o bem geral”²²⁷. No Brasil não seria diferente, pois, segundo o Marquês de Queluz:

O lavrador tira da terra o sustento para si e para os outros; colhe as matérias primeiras que passa aos artífices; esses as amoldam aos usos sociais e dão-lhes novo valor; o comerciante mete estes produtos em circulação, transporta-os de umas para outras Províncias, e mesmo aos países estrangeiros, onde nos traz o que deles precisamos; o sábio estuda a natureza, furta-lhe os segredos preciosos com que facilita e aperfeiçoa os trabalhos, e produz primores da arte; o soldado defende o Estado e a Pátria contra os inimigos que pretendem oprimi-la ou perturbá-la; o eclesiástico ensina e pratica a religião, única base sólida da moral; o magistrado dirime as contendas que as paixões elevam entre seus concidadãos; a nobreza rodeia o trono, habilita-se por uma educação conveniente para servir na paz e na guerra, para derramar o sangue pelo soberano, e dar aos pequenos os mais brilhantes exemplos de amor e fidelidade pela sua sagrada pessoa. **Todos são ligados pelo interesse comum, só os escravos são desligados de todo vínculo social e, por consequência, perigosos**²²⁸.

Ao risco apontado por Maciel da Costa sobre o desinteresse da população cativa em trabalhar em prol das riquezas do Brasil, somavam-se as críticas formuladas por Francisco Soares Franco acerca do caráter heterogêneo da composição populacional da nação que, em sua opinião, ameaçava seriamente a solidez do corpo social do Estado. Para ele, era irrefutável a ideia de que “nunca poderia ter consistência nem força o Estado composto de diversas castas e povos”²²⁹. Em vista disso, e valendo-se do exemplo do Império da Turquia²³⁰, Soares Franco, buscava sustentar tal ponto de vista, apresentando os perigos e inconvenientes decorrentes da desunião social entre livres e cativos no Brasil. Segundo ele:

Os corpos morais seguem constantemente as mesmas leis que os físicos; assim como nestes é necessário que os diversos órgãos conspiram todos para constituírem uma saúde geral e a robustez, assim naqueles é preciso que seus diversos elementos conspiram todos harmonicamente para produzirem um fim geral: **a segurança e prosperidade do Estado**. Um povo composto de diversos povos não é rigorosamente uma nação; é um misto incoerente e

²²⁷ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 19-20.

²²⁸ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 20. Grifos nossos.

²²⁹ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 05.

²³⁰ “A experiência confirma quanto a razão acaba de expor. O Império da Turquia sendo dilatadíssimo e ocupando os mais belos terrenos do mundo, está em tão estranha decadência, que 30% franceses lhe foram conquistar o Egito, e nem o tornariam a reconquistar sem o socorro dos ingleses; os seus mesmos Bachás lhe negam muitas vezes obediência, e a não ser a Política Europeia talvez já tivesse desaparecido do catálogo das nações independentes. E qual é a causa desta estranha decadência? É porque o Império Turco é composto por duas nações diferentes, das quais uma é senhora, outra escrava”. FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 06.

fraco; os diversos usos e costumes e mais ainda as diversas cores produzem um orgulho exclusivo, e um decidido aborrecimento entre as diversas raças. Daqui emana a desconfiança mútua e dela os roubos, os assassinatos e todo o gênero de ciúmes, e uma dificuldade excessiva de se poder conservar boa ordem e polícia entre elementos tão disparatados. Havendo liberdade em uns e escravidão em outros, o mal é péssimo; às outras causas de ódio junta-se ainda essa, que é poderosíssima nos espíritos ainda os mais grosseiros. O senhor teme os seus escravos e por isso mesmo os castiga severamente para salvar a sua conservação no meio dos temores; o escravo aborrece o seu senhor só porque o é e porque o castiga. Que estado violento para ambos! Que impossibilidade de poderem os ministros de Estado dar força e consistência a semelhante corpo político!²³¹

Soares Franco parece sugerir, portanto, que a importação dos africanos impedia a harmonia política entre os habitantes do Brasil, por introduzir no país “duas hierarquias opostas de livres e escravos, cuja antipatia”²³², em sua opinião, “seria eterna e enquanto houvesse mundo”²³³; razão essa que o levava a defender a absoluta interrupção da atividade do tráfico negreiro de modo a reduzir o contingente de escravos, pois, como afirmava José Bonifácio de Andrada e Silva, já era mais do que esperado o tempo de acabar com o “bárbaro e carniceiro” comércio de almas. Andrada e Silva, tal como Soares Franco, entendia que essa era uma medida premente para que fosse possível ao Brasil gradualmente não só apagar os “últimos vestígios da escravidão”²³⁴ em seu território, mas também “formar em poucas gerações uma nação homogênea”²³⁵, acabando, assim, com a danosa heterogeneidade da população.

As advertências dos letrados oitocentistas acerca dos riscos que se apresentavam à nação pela falta de coesão social da população brasileira, em decorrência da importação de africanos, tinham, ainda, como propósito salvaguardar o país de um duro golpe à ordem política, tal qual o sofrido pela França com a revolta escrava ocorrida em sua possessão na Ilha de São Domingos em 1791²³⁶. A mais expressiva insurreição cativa do mundo ocidental da época moderna, não só exerceu um papel fundamental no solapamento das bases de diversas instituições que sustentavam a ordem escravista e o regime colonial francês na

²³¹ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, pp. 05-06. Grifos do autor.

²³² FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 14.

²³³ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 14.

²³⁴ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 08.

²³⁵ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 16.

²³⁶ Uma das principais análises sobre o levante escravo ocorrido em São Domingos pode ser vista em: JAMES, Cyril Lionel Robert. **Os Jacobinos Negros**: Toussaint L'Overture e a revolução de São Domingos. (1ª edição – 1938). Tradução de Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Boitempo, 2000.

América²³⁷, mas também reverberou em todo o mundo atlântico, suscitando medo entre senhores de escravos, letrados e autoridades²³⁸.

No Brasil do primeiro quartel do século XIX, a possibilidade de ocorrer um levante escravo de dimensões similares ao ocorrido na mais produtiva colônia do Caribe francês não passaria despercebida por observadores da escravidão sensíveis aos perigos relacionados à heterogeneidade e desproporcionalidade da população do país. Autores como Antônio José Gonçalves Chaves, por exemplo, para quem era inevitável o risco ao qual estava sujeito o Brasil, alertava que o país, embora não estivesse envolvido em guerras com outras nações, vivia na iminência de um conflito com três quartos da população correspondentes aos cativos, cujo contingente aumentava em função do vigoroso comércio transatlântico. Segundo ele, um enorme esforço deveria ser dispendido por parte da população livre “da nação para se formar uma barreira capaz de opor-se a este desconforme número de escravos ou inimigos internos”²³⁹ e ainda fazer frente a nações beligerantes, na eventualidade do rompimento de uma guerra. Na verdade, indagava ele, se ao Brasil se impunha a necessidade de conservar a unidade de seu corpo social em razão dos “seus inimigos domésticos”, de onde tiraria ele forças para enfrentar “uma guerra com estranhos”?²⁴⁰

As questões levantadas por Gonçalves Chaves a respeito da eclosão de uma insurgência escrava no Brasil tomavam como exemplo “a desastrosa e tremenda catástrofe [sofrida] pelos franceses na Ilha de São Domingos”²⁴¹ no findar do século XVIII. Tanto para ele quanto para outros observadores contemporâneos, como Francisco Soares Franco, o “terrível exemplo de São Domingos teria que estar patente aos olhos de todos os brasileiros, que deveriam convir ser necessário tomar todas as medidas para se reduzir a nação portuguesa americana a uma só”²⁴². Dessa forma, como recomendava Andrada e Silva, possivelmente,

²³⁷ Segundo o historiador britânico Robin Blackburn, “Quatro anos desgastantes de revolução haviam desenrolado todo o novelo do regime colonial francês. O poder real, o *exclusif*, a hierarquia de castas raciais, tudo se desintegrara. A partir de agosto de 1791, os escravos de São Domingos começaram a contestar abertamente sua sujeição. A intensidade dos conflitos internos entre patriotas e monarquistas, brancos e mulatos, autonomistas crioulos e guerrilheiros do *exclusif* havia enfraquecido gravemente a ordem escravista. A tenacidade dos rebeldes e o tamanho apreciável, a concentração e a preponderância numérica da população escrava tornara a revolta impossível de derrotar. [...] Os levantes escravos em São Domingos foram de extensão e duração irregulares, mas a massa de negros, em revolta aberta ou não, sentiu seu novo poder. Como os primeiros tremores de um terremoto, a revolta escrava abalara todas as instituições coloniais, derrubando algumas estruturas e enfraquecendo outras que permaneceram de pé”. Cf. BLACKBURN, Robin. **A queda do escravismo colonial**, pp. 223-224.

²³⁸ Sobre esse assunto, ver: AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites - século XIX**; prefácio de Peter Eisenberg Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

²³⁹ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 86.

²⁴⁰ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 86.

²⁴¹ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, pp. 91-92.

²⁴² FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 08.

evitar-se-ia o equívoco de se multiplicar em território brasileiro “cada vez mais o número dos inimigos domésticos, que nada tinham a perder, antes de tudo que esperar de uma revolução como a de São Domingos”²⁴³.

A possibilidade do surgimento iminente de um levante escravo no Brasil também era sugerida por João Severiano Maciel da Costa. Para ele, enquanto a população estivesse dispersa pelo vasto território, o mal estaria contido. No entanto, “com a introdução indefinida dos africanos, esta situação mudaria e o raio ameaçaria [a todos] perpendicularmente sobre a cabeça”²⁴⁴. Em sua reflexão, aludia ainda à escravidão no mundo antigo, afirmando que “Roma teve que combater dez vezes os seus escravos (que ao menos tinham outra civilização e costumes) e venceu, São Domingos sucumbiu”²⁴⁵. E se a mesma “atmosfera que derramara ideias contagiosas de liberdade e quimérica igualdade nas cabeças dos africanos das colônias francesas”²⁴⁶ não tinha chegado ao Brasil, no entendimento de Maciel da Costa, isso não representava uma garantia de segurança, pois:

[...] Os energúmenos filantropos não se extinguiram ainda e uma récova de perdidos e insensatos, vomitados pelo inferno não acham outro meio de matar a fome senão vendendo blasfêmias em moral e política, desprezadas pelos homens de bem e instruídos, mas talvez aplaudidas pelo povo ignorante²⁴⁷.

Embora tenha destacado os rumores de liberdade provenientes do Velho Mundo e manifestados em São Domingos, Maciel da Costa não os considerava tão preocupantes, pois, do seu ponto de vista, “um contágio de ideias falsas e perigosas não ganhava tão rapidamente os indivíduos do baixo povo, que uma boa polícia lhe não pudesse [impor] corretivos poderosos”²⁴⁸. Para ele, o que representava um infortúnio difícil de reparar era o rompimento de

[...] uma insurreição súbita, assoprada por um inimigo estrangeiro e poderoso, estabelecido em nossas fronteiras, e com um pendão de liberdade arvorado ante suas linhas. Este receio não é quimérico, pois que a experiência nos acaba de enganar que o chamado Direito das Gentes é um Proteu que toma as formas que lhe querem dar, e serve unicamente para quebrar a cabeça dos homens de letras. Quando acontecer um desastre, de que nos servirão as nossas forças militares? Que resistência faremos ao inimigo exterior, estando a braços com o interior, e composto de escravos

²⁴³ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, pp. 38-39.

²⁴⁴ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 21.

²⁴⁵ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 23.

²⁴⁶ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 23.

²⁴⁷ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 23.

²⁴⁸ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 23.

bárbaros e ferozes? Um grande Império, com este lado tão fraco será, na verdade, a estátua de Nabucodonosor de pés de argila²⁴⁹.

O risco de insurreição também foi aludido por José Eloy Pessoa da Silva que, apesar de não se apoiar no exemplo do levante cativo ocorrido na colônia francesa – como o fizeram os letrados supracitados contemporâneos a ele –, certamente escrevia sob o impacto da observação dos conflitos cada vez mais frequentes e envolvendo escravos, entre eles os de origem haussás e nagôs que habitavam o Recôncavo baiano no alvorecer do século XIX²⁵⁰. Do mesmo modo que Maciel da Costa, o magistrado baiano também chamava a atenção ao risco da desproporcionalidade numérica entre livres e escravos no Brasil. Segundo ele, “a população escrava no país estava para a livre pouco mais ou menos na razão de três a um”²⁵¹; razão essa que o levava a defender a premente necessidade de se findar a atividade de um comércio responsável por introduzir no país uma “população escrava [que] longe de ser considerada um bem, é certamente [um] grande mal; estranha aos interesses públicos, sempre em guerra doméstica com a população livre”²⁵² e que não poucas vezes compunha “o quadro físico dos vulcões em erupção contras as massas que reprimem sua natural tendência”²⁵³.

Se por este conjunto de motivos o comércio de almas era considerado danoso à prosperidade e à segurança do Estado, sob o ponto de vista dos letrados oitocentistas, cabe verificar, portanto, quais foram as propostas sugeridas por eles para se interromper o tráfico negreiro e, ainda assim, assegurar o funcionamento das atividades realizadas predominantemente pela força de trabalho cativo no Brasil de princípios do século XIX. No capítulo seguinte, pretende-se examinar as razões que levaram esses observadores oitocentistas a considerarem a utilização do trabalho compulsório nociva ao progresso material brasileiro, sobretudo, em um período de significativas modificações do cenário político²⁵⁴. Mediante a defesa da extinção da instituição do cativo no país, qual deveria ser

²⁴⁹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 23.

²⁵⁰ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**, p. 42. Sobre esse assunto, ver: REIS, João José. Um balanço dos estudos sobre as revoltas escravas da Bahia. In: _____ (Ed.). **Escravidão e invenção da liberdade**: estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 87-140. Ver também do mesmo autor: REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos malês em 1835. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

²⁵¹ SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização**, p. 15.

²⁵² SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização**, p. 15.

²⁵³ SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização**, p. 15.

²⁵⁴ Antônio José Gonçalves Chaves, em sua *Memória sobre a escravatura*, partindo do princípio de que a transferência da família real para o Rio de Janeiro, em 1808, modificou o *status* político do Brasil, ao elevá-lo à condição de nova sede do governo do império português, afirmava haver uma incompatibilidade entre essa nova configuração política do país e a permanência da instituição do cativo. De acordo com ele: “Eu admito que conviesse a Portugal conservar o sistema da escravidão no Brasil enquanto a sede do governo ali estava, mas depois que se transplantou para o Brasil é ruinoso por qualquer modo que o queiram considerar, e por isso me determino a demonstrá-lo pelo modo que permitir este pequeno discurso e meus fracos talentos”. CHAVES,

a atitude tomada, tanto pelos senhores quanto pelas autoridades em relação aos escravos que já residiam no Brasil da época? A que tipo de trabalhador seria possível recorrer, naquele momento, para a manutenção das atividades econômicas? Essas são algumas das questões que se pretende explorar a seguir.

Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 83. José Bonifácio de Andrada e Silva, na mesma direção de Gonçalves Chaves, mas falando de um Brasil já independente, embora afirmasse que “graças aos céus e a nossa posição geográfica, já somos um povo livre e independente”, questionava como poderia “haver uma Constituição liberal e duradoura em um país continuamente habitado por uma multidão imensa de escravos brutais e inimigos?” Em outra passagem de sua *Representação*, reforçava seu posicionamento quanto à discordância da continuidade do comércio negreiro e do uso do trabalho forçado com a independência do país, ao afirmar que “sem a abolição total do infame tráfico da escravatura africana, e sem a emancipação sucessiva dos atuais cativos, nunca o Brasil firmará a sua independência nacional, e segurará e defenderá a sua liberal Constituição [...]”. Cf. SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, pp. 07, 39-40.

CAPÍTULO 03 O DISCURSO CONTRÁRIO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL DE PRINCÍPIOS DO SÉCULO XIX

No primeiro quartel do século XIX, o mesmo grupo de letrados que condenou a vigorosa atividade do comércio de africanos estendeu suas críticas à permanência do trabalho em regime de cativo no Brasil. Instigados pelas argumentações de autores ilustrados e de economistas – que no transcorrer do século XVIII elaboraram um amplo conjunto de ideias contrárias ao uso da força de trabalho cativo²⁵⁵ – e pelo impacto da observação de uma crescente e sucessiva onda de eventos que enfraqueciam as bases políticas, religiosas e legais que sustentavam a instituição do cativo em diversas sociedades do Velho e do Novo Mundo²⁵⁶, os letrados luso-brasileiros oitocentistas, mediante a alegação de que o trabalho deveria ser executado somente pela “espontânea escolha dos indivíduos”²⁵⁷, começaram a ponderar, nos mais diversos tratados práticos, sobre os inconvenientes gerados pela permanência do trabalho escravo no Brasil.

Atento à importância conferida pelos observadores contemporâneos à instituição do cativo de africanos, em um período marcado por um renovado interesse pelo melhoramento do país, o capítulo de encerramento da dissertação tem como propósito mapear e examinar as primeiras manifestações que compuseram o extenso repertório de ideias condenatórias do regime do cativo, em princípios do oitocentos, no Brasil. Pretende-se, também, apresentar os meios propostos pelos letrados para se “extirpar do coração do Estado o cancro tão virulento e mortífero da escravidão”²⁵⁸. Entre as medidas recomendadas constam, por exemplo, a orientação para que o governo brasileiro promovesse a gradual interrupção da importação de africanos, colocasse em prática um também gradativo processo de emancipação dos escravos residentes no país, estimulasse a entrada de imigrantes europeus e retomasse o uso da mão de obra indígena, possibilitando, dessa forma, a utilização de uma nova força de trabalho e, conseqüentemente, contribuindo para o melhoramento do corpo político do brasileiro.

²⁵⁵ Uma análise sobre a influência dos textos de autores europeus nos tratados dos primeiros críticos da escravidão no Brasil pode ser vista em ROCHA, Antônio Penalves. *Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira. Revista Brasileira de História* (Órgão oficial da Associação Nacional de História). Dossiê: Brasil, Brasis. São Paulo: ANPUH/FAPESP/Humanitas Publicações, v. 20, n. 39, p. 37-68. 2000.

²⁵⁶ BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2002.

²⁵⁷ LISBOA, José da Silva. *Princípios de economia política*: para servir de introdução a tentativa econômica do Autor dos Princípios de Direito Mercantil. Lisboa: Imprensa Régia, 1804.

²⁵⁸ Deputado Montezuma, 23 de setembro de 1823. *Diário da Assembleia Geral, Constituinte, e Legislativa do Império do Brasil*, v. 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1823, p. 90.

3.1 Dos “terríveis inconvenientes do sistema de escravidão no Brasil”

No Brasil das primeiras décadas do século XIX, tornou-se recorrente, nos registros escritos de membros da gestão governamental, a opinião de que a instituição da escravidão era incompatível com o desenvolvimento almejado para a nova sede do império português, por representar a permanência de práticas da vida colonial de outrora²⁵⁹. Além de ser considerado injusto, contrário aos princípios da fé católica e responsável por toda sorte de problemas relativos à composição do corpo político – tais como a degeneração moral das famílias brasileiras e à segurança pública, como observado no item anterior deste estudo –, o regime do cativo passou a ser alvo de duras críticas ao ser culpabilizado pela criação de barreiras que impediam o melhoramento econômico dos setores de atividade agrícola e industrial do país.

De acordo com esses mesmos críticos, o trabalho forçado resultava numa baixa produtividade, principalmente pela falta de interesse dos escravos no êxito das tarefas executadas. O trabalho realizado por homens livres, “conduzidos pelo interesse”, em contrapartida, chegava a ser até “três ou quatro vezes mais [produtivo] do que o do miserável escravo, rude e forçado”²⁶⁰. Assim, afirmava o deputado paulista Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira (1750?-1824)²⁶¹, em sua *Memória sobre o melhoramento da Província de São Paulo aplicável a grande parte das províncias do Brasil* – publicada em 1810, ampliada e reeditada em 1822 – ao deter-se no exame da força produtiva ideal para São Paulo, bem como para o Brasil como um todo. Para ele, assim como para outros letrados de seu tempo, a

²⁵⁹ Ao observar a nova configuração política do Brasil, após a transferência da família real para o Rio de Janeiro, observadores contemporâneos como o economista José da Silva Lisboa, por exemplo, afirmavam ser um “absurdo considerar colônia a terra de residência do soberano”. Cf. LISBOA, José da Silva. **Memória dos benefícios políticos do governo de El-Rey Nosso Senhor D. João VI**. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1818, p. 115. A remoção do termo, no entanto, como explica Kirsten Schultz, não implicava num fim imediato “das práticas e realidades coloniais”, uma vez que “a instituição da escravidão, em particular, contradizia francamente a metropolização do Brasil, o que a colocava sob escrutínio renovado”, sobretudo por parte de autoridades da época como o intendente de polícia Paulo Fernandes Viana, que se esforçavam “por reformar ou restringir algumas das práticas da escravidão que se afiguravam inadequadas ao novo status de corte da cidade”. Cf. SCHULTZ, Kirsten. A crise do Império e a Questão da Escravidão Portugal e Brasil, c. 1700 – c.1820. **Revista Acervo**. Rio de Janeiro, RJ, v. 21, n.1, jan./jun. 2008, pp. 71-72.

²⁶⁰ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. *Memória sobre o melhoramento da Província de São Paulo aplicável a grande parte das províncias do Brasil*. **Revista Trimestral do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico do Brasil, fundado no Rio de Janeiro debaixo da imediata proteção de S.M.I. O Senhor D. Pedro II**. Rio de Janeiro: Tomo. 31, v. 36, parte. 1, 1868, p. 83.

²⁶¹ Nasceu na cidade de São Paulo por volta de 1750. Estudou direito na Universidade de Coimbra antes da reforma da grade curricular. Ocupou os cargos de desembargador da Mesa do Desembargo do Paço da corte e de chanceler-mor do Tribunal da Relação do Maranhão. Foi representante da província de São Paulo no Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias e deputado da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, também pela província de São Paulo. Morreu no Rio de Janeiro, em 1824. Cf. LEME, Luiz Gonzaga da Silva. **Genealogia paulistana** (cd-rom). São Paulo: Macromedia, 2002. Vol. 08.

desvantagem do emprego do trabalho do escravo no Brasil, além do supracitado desinteresse, decorria, ainda, da pouca compensação econômica obtida pelos senhores com as somas empregadas para a compra dos cativos, a baixa expectativa de vida desses trabalhadores, a imperfeição das tarefas por eles realizadas, entre outras razões. Em suas palavras:

Os negros braços dos selvagens africanos, que nos custam importantes somas, cuja vida se estende na América ao curto espaço de oito a dez anos (segundo os cálculos bem refletidos dos melhores economistas), que recusam constantemente o trabalho, e só conduzidos pela força, sem outro algum estímulo mais preenchem a tarefa que lhes foi imposta com a maior imperfeição e de uma maneira incompleta serão em qualquer época futura e em todos os tempos e lugares, mais desproporcionados para o estabelecimento da verdadeira agricultura, das artes e manufaturas mais preciosas. Como, na verdade, estas profissões, dignas somente do homem livre, sendo tratadas por mãos escravas, produzirão a civilidade, as ciências, os bons costumes e o amor da pátria? Estas virtudes, por certo, não cabem no curto e limitado patrimônio da acanhada e indigente escravidão²⁶².

Para endossar seu ponto de vista a respeito da vantagem material proveniente do emprego do braço livre em detrimento do cativo, o deputado paulista valeu-se do exemplo de uma propriedade rural na América do Norte, que, no último quartel do século XVIII, ao ser cultivada exclusivamente por homens livres, alcançara uma considerável produtividade. Segundo ele, em 1767, um terreno às margens do rio Hillsborough, na Flórida, com 100.000 acres de extensão, foi doado pela Coroa britânica a M. Turnbull que tinha como sócio lorde Temple, entre outros fazendeiros. À colônia, ali estabelecida por 30.000 libras esterlinas, foram transportadas famílias imigrantes gregas, italianas e alemãs, constituindo uma população de mil trezentos e onze indivíduos. Ao chegarem, os colonos tinham à sua disposição casas, instrumentos de trabalho e todos os recursos necessários ao seu estabelecimento e para o início do cultivo agrícola. O ressarcimento ao responsável pela terra, em função das despesas com a viagem, fornecimento de acomodações e condições para o cultivo do local seria feito em trabalho e, uma vez quitada a dívida, todos os colonos tornar-se-iam rendeiros dos proprietários do terreno. Na pequena povoação, destacava Velloso de Oliveira, em nenhum momento se empregou trabalho escravo. A convivência entre os colonos, apesar das diferenças de religião e língua, era pacífica e a produtividade, desde o início da iniciativa, era consideravelmente positiva. Já no estabelecimento vizinho à propriedade de M. Turnbull, cultivado por escravos negros e cujo custo de implantação foi da ordem de 90.000 libras esterlinas, o resultado da produção foi praticamente insignificante.

²⁶² OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, pp. 75-76.

Além disso, o incremento de braços tornou-se impraticável em razão da dificuldade do estabelecimento de casamentos e dos problemas relacionados à reprodução natural entre a população cativa. Segundo Velloso de Oliveira, alguns anos mais tarde ainda, era possível saber dos sucessos obtidos pela terra cultivada pelas famílias imigrantes, diferentemente da propriedade vizinha mantida pelo trabalho cativo²⁶³.

No exemplo citado, a fala de Velloso de Oliveira parece sugerir que a durabilidade e o progresso obtido pela iniciativa de M. Turnbull decorriam do fato de os imigrantes usufruírem dos rendimentos oriundos do trabalho por eles realizado, o que, segundo seu entendimento, os impelia a uma maior dedicação na execução das tarefas agrícolas. A população cativa, por outro lado, afirmava ele, por trabalhar sob a iminente ameaça de açoites e com a certeza de que não alcançaria benefícios de nenhuma natureza, independentemente do sucesso econômico obtido por seus senhores, pouco interesse empregava na execução das tarefas para as quais era incumbida.

Opinião semelhante foi apresentada por outros observadores da economia brasileira oitocentista, tais como Antônio José Gonçalves Chaves, que, no mesmo período, empenhara-se em demonstrar os inconvenientes de natureza econômica aos quais estavam sujeitas as nações modernas em função da falta de empenho dos cativos para o trabalho. De acordo com ele, tal alegação poderia ser explicada por meio do entendimento preconizado pelo economista europeu Adam Smith, durante o século XVIII²⁶⁴, de que o trabalhador escravo trazia consigo, numa razão desproporcional, o costumeiro e contraproducente hábito de consumir mais do que trabalhar.

Segundo as concepções dos contemporâneos, a lógica de tal comportamento estava apoiada na compreensão de que o escravo, em razão de não poder esperar receber recompensas de nenhuma ordem pelo trabalho prestado a seus senhores, acabaria por inclinar-se mais ao consumo do que à dedicação na execução de suas funções, tornando, assim, a produção mais dispendiosa que lucrativa. Argumentos dessa natureza convenciam Gonçalves Chaves, bem como outros luso-brasileiros do início do oitocentos de que a população cativa “jamais poderia ter faculdade para dirigir bem o trabalho de que era encarregada”²⁶⁵, senão

²⁶³ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, pp. 78-79.

²⁶⁴ SMITH, Adam. **Riqueza das Nações**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1983, 2 v.

²⁶⁵ Gonçalves Chaves advertia que tal comportamento era também a causa principal apontada pelos trabalhadores livres ao se recusarem a trabalhar em parceria com a população escrava: “Como há de um homem livre associar-se na cultura da terra ou em outro qualquer ramo de trabalho com um homem cativo, se imediatamente todo o mundo o considera o mais desgraçado dos homens com este labéu – anda trabalhando junto com os negros – e mesmo todos têm para si que com isso perdem de sua dignidade e brio?”. CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil**. 4ª edição. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 85.

por meio de uma maior vigilância, pelo uso da “violência de quem lhes exige e inspeta o serviço”²⁶⁶; era ao que se atentava José da Silva Lisboa, agora Visconde de Cairu, em seu ensaio *Da liberdade do trabalho*, publicado pela *Revista Artística, Científica e Literária do Rio de Janeiro*, em 1851²⁶⁷, assumindo uma posição muito similar àquela defendida por Gonçalves Chaves. Neste ensaio, Silva Lisboa, ao analisar a resistência dos cativos para o trabalho, questionava sobre qual tipo de “fortuna” e de “estabelecimento tranquilo” se poderia possuir, fazendo-se uso “de braços repugnantes e de trabalhos erradios de bárbaros e desesperados”²⁶⁸. Por certo, nenhum, pois, para ele, “o simples cálculo do interesse mostra o erro econômico de procurar enriquecer alguém com escravaturas”²⁶⁹. Ademais, completava:

Ainda não vi no Brasil casa que só por escravos passasse com esplendor a netos. Não basta que o trabalho seja exercido por homem livre: **é não menos preciso, que, quanto for possível seja da espontânea escolha do trabalhador**, e análogo às suas propensões e talentos naturais. Esta regra é importantíssima na educação doméstica, que influi quase geralmente nos diversos modos de vida, e profissões da sociedade. Ainda que os trabalhos mais rudes do campo e das artes mecânicas sejam, por assim dizer, homogêneas, e caibam na ordinária capacidade de todos os homens, supondo somente robustez, e algum grau de atenção nos que neles se empregam; todavia as artes liberais e as ciências requerem muito variada e particular aptidão nas pessoas, que se aplicam às mesmas; e não é indiferente, quanto ao final resultado dar-se alguém a este ou àquele gênero da indústria. **O trabalho exercido com propensão e gosto é sempre mais aturado, de boa ordem, produtivo e de primor: o que se executa com repugnância e contra o gênio de cada um é avesso, moroso, grosseiro e de insignificante valia. Os mesmos trabalhos do campo supõem muita variedade de conhecimentos necessários para prosperar a lavoura, e requerem**

²⁶⁶ “A uniforme experiência de todos os séculos e países, de concerto com a razão, mostra que o trabalho do homem livre é melhor e mais produtivo que o do escravo. Todo o homem aborrece e foge do trabalho, maiormente sendo duro e contínuo. Só o amor e o interesse, ou dose forte de estupidez, resolvem trabalhar a benefício de outro. Sendo o escravo reduzido a estado de máquina, não esperando melhoria de condição, nem podendo adquirir propriedade, as faculdades do corpo e espírito ficam mutiladas e sem energia e, se se desenvolvem às vezes, é com frenesi da desesperação, para se desatinar ao suicídio, ou assassinato; e constituindo-se o próprio interesse em eterna guerra com o do senhor, o seu empenho e sagacidade consistem em subtrair-se ao serviço, evitando o castigo iminente, ou muito provável, consumindo o mais, e produzindo o menos”. LISBOA, José da Silva. *Da Liberdade do Trabalho*. In: ROCHA, Antônio Penalves. (Org.) **José da Silva Lisboa** - Visconde de Cairu. São Paulo: Editora 34, 2001. (Coleção: Formadores do Brasil, v. 1.), pp. 325-326.

²⁶⁷ De acordo com o historiador Antônio Penalves Rocha, “Trata-se de um texto póstumo - Cairu faleceu em 1835 -, e não há dados sobre a sua história, sendo que nem mesmo a Guanabara ofereceu qualquer pista sobre ele. Esta falta de informações permite supor, com grandes chances de acerto, que ele tenha sido escrito entre os últimos anos da década de 1820 e início da de 1830, pois só poderia ter sintetizado as opiniões de Cairu sobre a escravidão depois da publicação do último dos seus livros que tratou do assunto, as *Leituras de Economia Política ou Direito Econômico* de 1828”. Uma breve análise e o texto na íntegra podem ser encontrados em: ROCHA, Antônio Penalves. Um documento antiescravista do primeiro terço do século XIX. São Paulo: **Revista de História** n. 137, 1997.

²⁶⁸ LISBOA, José da Silva. *Da Liberdade do Trabalho*, p. 328.

²⁶⁹ LISBOA, José da Silva. *Da Liberdade do Trabalho*, pp. 331-332.

propensão e gosto dos que a eles se dedicam, para se poder tirar o maior fruto possível.²⁷⁰

Se, por um lado, a falta de dedicação dos cativos para o trabalho constituía-se como um risco à segurança econômica das terras brasileiras, por outro lado, não menos danosos, segundo os letrados, eram os problemas que estremeciam as relações sociais no seio das propriedades sustentadas pelo trabalho em regime de cativo. Ainda de acordo com José da Silva Lisboa, o emprego do trabalho forçado incitava nos senhores um comportamento orgulhoso, colérico, feroz, ou até mesmo indiferente em relação aos escravos “os quais às vezes sevici[v]am e assassina[va]m, ou por pobreza, ignorância e falso cálculo, deixa[va]m fenecer à míngua, dando-lhes excessivo trabalho e miserável alimento”²⁷¹. Atitudes como essas, certamente, resultavam em perdas decorrentes de baixas entre a população cativa. Segundo o letrado, contratemplos desta natureza agravavam-se ainda mais à medida que o número de escravos aumentava nas propriedades. A necessidade de coagir a trabalhar e de manter em ordem todo o contingente de trabalhadores cativos demandava o auxílio dos “violentos e brutais feitores, que não tendo imediato interesse na existência e comodidade de miseráveis, que não lhe custa[v]am dinheiro, os maltrata[va]m, e frequentemente os destr[uía]m”²⁷². Tal postura, por fim, acarretava aos senhores a obrigação de reprimir os feitores quando estes cometiam “excessos de autoridade, estando na cruel alternativa, ou de não tirar vantagem de bárbaros indolentes e desacostumados à obra regular e assídua, ou a constrangê-los ao trabalho e subordinação com dureza, que os aterre e domestique”²⁷³.

Para além do desencadeamento de dissabores entre a comunidade dos engenhos, esses críticos do cativo chamavam a atenção, ainda, para o fato de a escravidão despertar nos senhores um comportamento indolente e mais afeito ao luxo que ao trabalho relativo ao desenvolvimento e aprimoramento de seus negócios. Na opinião de letrados como José Bonifácio de Andrada e Silva, tal conduta decorria justamente do uso da mão de obra escrava, pois, de acordo com ele, “o homem que conta com os jornais de seus escravos vive na indolência, e a indolência traz todos os vícios após si”²⁷⁴. O pouco interesse em despender esforços para cultivar terras inativas, por exemplo, constava entre os vícios senhoriais registrados pela pena do deputado paulista. De acordo com ele, “se os senhores de terras não tivessem uma multidão demasiada de escravos, eles mesmos aproveitariam terras já abertas e

²⁷⁰ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 332. Grifos nossos.

²⁷¹ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 326.

²⁷² LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 326.

²⁷³ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 326.

²⁷⁴ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura**. Paris: Na Tipografia de Firmin Didot, 1825, p. 14.

livres de matos, que hoje jazem abandonadas como maninhas²⁷⁵. Tal raciocínio, de maneira similar, também era empregado por Andrada e Silva para explicar como a escravidão obstruía o aprimoramento técnico dos setores agrícola e industrial do país. Desse modo, afirmava:

Para provar [...] que a escravatura deve obstar a nossa indústria, basta lembrar que os senhores, que possuem escravos, vivem, em grandíssima parte, na inércia, pois não se vêm precisados pela fome ou pobreza a aperfeiçoar sua indústria ou melhorar sua lavoura. [...] As artes não se melhoram: as máquinas, que poupam braços, pela abundância extrema de escravos nas povoações grandes, são desprezadas. Causa raiva ou riso ver vinte escravos ocupados em transportar vinte sacos de açúcar, que podiam conduzir uma ou duas carretas bem construídas com dois bois ou duas bestas muares²⁷⁶.

Embora ligeiramente mencionada na fala de Andrada e Silva, a supracitada relação entre a nascente atividade industrial brasileira e a escravidão²⁷⁷ foi examinada mais detidamente por outros observadores contemporâneos, que, assim como ele, pretendiam demonstrar os malefícios decorrentes do emprego do trabalho compulsório, o qual desfavorecia o processo de implantação de fábricas no Brasil do primeiro quartel do século XIX²⁷⁸. José da Silva Lisboa, por exemplo, em suas *Observações sobre a Franqueza da Indústria e Estabelecimento de Fábricas no Brasil*, publicadas em janeiro de 1810, posicionava-se até mesmo de maneira contrária ao estabelecimento de fábricas no país, por considerar que o elevado número de escravos sujeitava a nação a uma condição mais adequada à promoção da atividade agroexportadora do que fabril. Em sua opinião, o Brasil deveria seguir o exemplo dos Estados Unidos, isto é, dedicar-se prioritariamente à atividade agrícola, já que, em ambos os países, a “população principal é de escravos e a de brancos e gente livre é pequena e avança mui lentamente pela desgraçada lei do cativo”²⁷⁹. Tal entendimento deriva da concepção do letrado de que o trabalho realizado pela população

²⁷⁵ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 18. De acordo com a historiadora Ana Rosa Cloquet da Silva, “a presença de uma abundante mão de obra escrava, associada à disponibilidade de terras, permitia que os senhores se utilizassem de métodos extensivos de cultivo, definidos pela posse de grandes extensões de terra, exploradas de forma não mecanizada, e que, uma vez esgotadas, eram abandonadas, em função da procura de novas áreas”. Cf. SILVA, Ana Rosa Cloquet da. **Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio: 1783-1823**. Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Memória Unicamp, 1999. (Coleção Tempo & Memória, nº12), p. 212.

²⁷⁶ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, pp. 16-17.

²⁷⁷ Sobre esse assunto ver, LIBBY, Douglas Cole. Proto- industrialization in a Slave Society: The Case of Minas Gerais. **Journal of Latin American Studies**. Great Britain, nº.23, pp. 1-35, s.d.

²⁷⁸ Uma análise sobre o uso do trabalho cativo na produção industrial durante o século XIX pode ser encontrada em LIBBY, Douglas Cole. **Transformação e trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

²⁷⁹ LISBOA, José da Silva. **Observações sobre a Franqueza da Indústria e Estabelecimento de Fábricas no Brasil**. Bahia: Na Typografia de Manoel Antônio da Silva, 1811, p. 09.

cativa é mais propício ao desenvolvimento de tarefas no campo, “visto que a óbvia e fácil colheita dos produtos rudes da terra, e o simples fabrico e transporte de obras grosseiras ou ordinárias, está mais na possibilidade e esfera da parte principal do povo”²⁸⁰.

A despeito de este último argumento sugerir que os escravos eram mais propensos à realização de tarefas que não demandassem muitas qualificações ou o emprego de técnicas de elevada especialização, o ponto alto da argumentação pretendida por Silva Lisboa parece ser mais amplo: mais do que obstar o estabelecimento da atividade fabril no país, o uso de mão de obra em regime de cativo, segundo sua compreensão, tornava este ramo da economia simplesmente inexecutável²⁸¹. E prova disso são as repetidas alusões, feitas em seus escritos, sobre os benefícios oriundos do trabalho realizado pela população livre e de como e, só por meio do emprego dele, é que o Estado poderia alcançar os meios necessários para o estabelecimento de uma sólida e duradoura produção industrial no Brasil. Em suas *Observações sobre a Prosperidade do Estado pelos Liberais Princípios da Nova Legislação do Brasil*, publicadas meses mais tarde no ano de 1810, por exemplo, Silva Lisboa deixava claro tal ponto de vista ao manifestar seu contentamento com a decisão de D. João VI em conceder a imigrantes de diferentes nacionalidades o direito de tornarem-se donos de sesmarias no Brasil. Para ele, essa medida representava uma feliz possibilidade de, no futuro, tornar “desnecessária a importação de africanos e extinguir a escravidão, substituindo-a [por] gente livre e de extração europeia com **hábitos de indústria**, moralidade e subordinação”²⁸²; contribuindo, dessa maneira, para a formação de um “corpo de nação homogêneo e compacto, moral e próprio para figurar no teatro político entre os povos perfeitamente civilizados”²⁸³.

O entendimento de que a constituição do corpo político brasileiro estava estreitamente vinculada à força produtiva ideal para o desenvolvimento da atividade industrial no país assumiu contornos mais específicos em outros trabalhos de Silva Lisboa como, por exemplo, em seus *Estudos do Bem Comum e de Economia Política*, publicados em 1819. Neste escrito, além de dedicar um grande espaço à definição do que compreendia como Economia Política, o letrado empenhou-se em demonstrar os obstáculos ao progresso econômico das nações,

²⁸⁰ LISBOA, José da Silva. **Observações sobre a Franqueza da Indústria**, pp. 09-10.

²⁸¹ Segundo o historiador Antônio Penalves Rocha, se para os economistas europeus “a escravidão devia ser extinta, porque não despertava a motivação para o trabalho especializado, impedindo o desenvolvimento industrial, para Silva Lisboa as fábricas eram inexecutáveis no Brasil em consequência da existência de escravos”. Cf. ROCHA, Antônio Penalves. **A economia política na sociedade escravista**. São Paulo: Departamento de História - FFLCH - USP/HUCITEC, 1996. (série teses, 2), p. 123.

²⁸² LISBOA, José da Silva. **Observações sobre a Prosperidade do Estado pelos Liberais Princípios da Nova Legislação do Brasil**. Rio de Janeiro: Na Impressão Régia, 1810, p. 15. Grifos nossos.

²⁸³ LISBOA, José da Silva. **Observações sobre a Prosperidade do Estado pelos Liberais Princípios**, p. 15.

“onde se acha estabelecida a triste lei do cativo ou a servidão da gleba”²⁸⁴. De acordo com ele, os países cuja população era formada por povos nestas condições jamais poderiam “ter igual economia política, que um [constituído por] gente civilizada e adiantada em artes e ciências”²⁸⁵.

Para sustentar tal compreensão, Silva Lisboa aludia ao processo de colonização da América, qualificando como equivocada a opção dos colonizadores pela importação de africanos para a constituição da força de trabalho no continente. Em sua análise, afirmava que essa medida acabou por entranhar “no corpo político o cancro do cativo, [da] terra dos Patagões até ainda além do Golfo do México”²⁸⁶. Acrescentava-se a isso, notava ele, a infelicidade de os estadistas da época não terem previsto “as consequências dos perigos, inconvenientes e danos de se fazer, no andar dos tempos, a metamorfose d’*América* em *Negrícia*”²⁸⁷, nem mesmo terem ponderado que a “importação dos etíopes” causaria uma “extrema desigualdade das condições, com irreconciliáveis antipatias de classes e castas à maneira da Índia, opondo fortíssimo e perpétuo obstáculo ao desenvolvimento da indústria inteligente”²⁸⁸. Desse modo, concluía Silva Lisboa:

Foi fatal erro político constituir uma nação na maior parte composta de gente que não nasce no país, e que não pode ser a ela afeiçoada, nem presa pelas cordas do coração. **Estou certo que, enquanto ela durar, o Brasil não pode ter a boa e ativa indústria de que lhe é capaz. Portanto, desde já protesto, uma vez por todas, que a teoria da indústria, enquanto se aplica a este Reino do Brasil pressupõe o seu progressivo desenvolvimento, desde a época em que, na sabedoria do governo, cessar o sistema de cativo**²⁸⁹.

O risco à eficiência econômica da produção industrial brasileira do primeiro quartel do século XIX, atribuído ao emprego do trabalho compulsório, também era apontado por João Severiano Maciel da Costa, o Marquês de Queluz, que, apesar de divergir de José da Silva Lisboa sobre determinados aspectos – como o momento ideal para o estabelecimento de

²⁸⁴ LISBOA, José da Silva. **Estudos do bem comum e Economia Política ou ciências das leis naturais e civis de animar e dirigir a geral indústria e promover a riqueza nacional e prosperidade do Estado**. Parte II. Rio de Janeiro: Na Impressão Régia, 1820, p. 142.

²⁸⁵ LISBOA, José da Silva. **Estudos do bem comum e Economia Política ou ciências das leis**, p. 142.

²⁸⁶ LISBOA, José da Silva. **Estudos do bem comum e Economia Política ou ciências das leis** (Parte III), p. 44.

²⁸⁷ LISBOA, José da Silva. **Estudos do bem comum e Economia Política ou ciências das leis** (Parte III), p. 44. Grifos do autor.

²⁸⁸ LISBOA, José da Silva. **Estudos do bem comum e Economia Política ou ciências das leis** (Parte III), p. 44.

²⁸⁹ LISBOA, José da Silva. **Estudos do bem comum e Economia Política ou ciências das leis** (Parte III), p. 44. Grifos nossos.

fábricas no país²⁹⁰ –, compartilhava da mesma opinião defendida por seu congênere de que tal ramo da economia deveria ser confiado exclusivamente a braços livres. Em vista disso e sob a alegação de que “nenhum grande aperfeiçoamento se pode esperar de homens que trabalham para seus senhores, forçados, descontentes e sem emulação”²⁹¹, Maciel da Costa defendia que o trabalhador ante tais condições, por certo, seria levado a “fazer unicamente o quanto bastasse para evitar o castigo e com o menor incômodo pessoal possível”²⁹², pois, de acordo com ele:

O corpo pode ser dominado, não a vontade; e onde esta falta, morre a indústria. A força pode obrigar o escravo ao trabalho, mas a vontade não admite coação, e desgraçadamente os meios com que a dos homens livres se estimula, são inaplicáveis aos escravos²⁹³.

Ademais, ao fazer uma alusão ao passado, observava que:

A história dos progressos da indústria nos tempos feudais mostra bem claramente que a condição servil dos homens lhe opõe grandes barreiras; ora, a condição dos africanos entre nós é muito pior, porque está no último grau da escala da servidão. Os homens instruídos desejarão ver animado o trabalho no nosso Império pelo brio, pela emulação, pelo honesto interesse, não pelo castigo corporal, que é a mola que move os escravos²⁹⁴.

A concepção de Maciel da Costa a respeito de como a falta de interesse dos escravos para a realização das tarefas para quais eram designados obstava os progressos da produção industrial brasileira toca em um ponto também partilhado por outros observadores da escravidão do início do oitocentos, qual seja o de que o uso do trabalho da população cativa resultava em um rendimento menor do que aquele alcançado pelas propriedades cuja manutenção era confiada ao trabalhador livre e assalariado. A comparação entre as quantias investidas pelos senhores e o lucro obtido, por exemplo, estava na base de argumentações

²⁹⁰ João Severiano Maciel da Costa era contrário ao adiamento da implantação de fábricas no Brasil por compreender que “uma nação puramente agrícola, e por consequência escrava d’outras mais avançadas no que toca a indústria é um ente imaginário, porque não pode haver sólida grandeza sem indústria e comércio; e por toda parte onde a agricultura não for apoiada e sustentada por uma indústria proporcionada e progressiva, será sempre mesquinha e precária e as nações que se derem exclusivamente a ela, não avançarão nem em riqueza, nem em força, nem em civilização. [...] Portanto, o meio sólido de se proteger a agricultura é proteger a indústria; não há que separar uma da outra”. Cf. MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar, por João Severiano Maciel da Costa, Do Conselho de Sua Majestade, natural da cidade de Mariana e Minas Gerais. Oferecida aos brasileiros seus compatriotas**. Coimbra: Na Imprensa da Universidade, 1821, p.33.

²⁹¹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir**, p. 25.

²⁹² MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir**, p. 25.

²⁹³ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir**, p. 25.

²⁹⁴ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir**, p. 26.

como esta, que levavam os letrados a considerar o trabalho do escravo negro africano dispendioso e pouco produtivo, independentemente de sua utilização nos setores de atividade industrial ou agrícola do país. Assim, “nas lavouras, nas minas e manufaturas, em que se empregavam escravos era necessário, em geral, mais trabalho para se executar a mesma quantidade de obra do que nas exercidas por homens livres”²⁹⁵, afirmava José da Silva Lisboa, ao defender que “a experiência de todas as idades e nações mostra que a obra do homem livre vem, enfim de conta, mais barata ao mercado do que a feita por escravo”²⁹⁶.

Segundo os escritos da época, além do baixo rendimento, a opção pelo trabalho forçado ainda era um mau negócio por este demandar um gasto expressivo com a manutenção da população cativa. José Eloy Pessoa da Silva confirmava tal argumento ao afirmar que “os proprietários dispendem mais com os escravos do que se pagassem o jornal ordinário a trabalhadores livres”²⁹⁷ de quem poderiam esperar melhores resultados pelo trabalho realizado. Alegações como esta tinham como fundamento a ponderação sobre os inevitáveis custos de operação – relativos à aquisição de terras, compra do contingente de escravos para cultivá-las, obtenção de instrumentos agrícolas para cada um dos cativos –, acrescidos pelo intermitente dispêndio destinado à manutenção da escravaria e reposição da mesma – em função das baixas ocasionadas por fugas ou óbitos decorrentes de esgotamento físico ou pelos maus tratos sofridos – que convencia letrados como José Bonifácio de Andrada e Silva, bem como a outros de seu tempo, sobre quão mitigado poderia ser o potencial produtivo das terras brasileiras se nelas continuasse a ser empregada a força de trabalho de “escravos boçais e preguiçosos”²⁹⁸.

É possível perceber que o destaque conferido a aspectos considerados lesivos à eficácia produtiva brasileira, em razão do emprego da mão de obra escrava, esteve entre as principais estratégias utilizadas pelos letrados luso-brasileiros do princípio do século XIX para advertir aos senhores, bem como às autoridades da época sobre a precisa necessidade de se extinguir o uso do trabalho forçado no país. Cabe notar, portanto, que à medida que esses argumentos – seguidos de concepções relativas aos perigos provenientes da massiva introdução de africanos no país – eram partilhados, nos escritos do período, contribuía para a gradativa definição de um nascente consenso entre críticos oitocentistas, integrantes da burocracia estatal, acerca da importância de se optar pelo trabalho livre e de serem tomadas

²⁹⁵ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 327.

²⁹⁶ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 326.

²⁹⁷ SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus e pretos da África no Império do Brasil por José Eloy Pessoa da Silva**. Rio de Janeiro: Na Imperial Tipografia de Plancher, Impressor Livreiro de Sua Majestade Imperial, 1826, p. 16.

²⁹⁸ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 16.

“as medidas preparatórias para se extinguir um dia até o nome da escravidão”²⁹⁹ do território brasileiro. O meio encontrado pelos letrados foi a recomendação de um processo dividido em etapas e que não ultrapassasse os limites da soberania senhorial, nem colocasse em risco a segurança da economia do país. É importante verificar, a seguir, quais orientações foram sugeridas pelos críticos do cativo para que fosse possível reduzir a presença de escravos e, conseqüentemente, aumentar o contingente de homens livres destinados não somente à constituição de uma nova força de trabalho, mas também a contribuir com o melhoramento do corpo político brasileiro.

3.2 Dos meios de se extinguir “o vil comércio de sangue humano”

A recomendação de ações graduais constituiu-se como o princípio básico do receituário gestado pelos autores oitocentistas para se desterrar a escravidão no Brasil. Embora houvesse algumas diferenças nas soluções propostas, tais críticos convergiam ao elencarem soluções práticas para mitigar a dependência da economia brasileira ao trabalho em regime de cativo, até que fosse possível extingui-lo do país, sem gerar prejuízos à segurança e à prosperidade nacionais³⁰⁰. Assegurar, inicialmente, a interrupção do fluxo da importação de africanos, na concepção de contemporâneos, como José da Silva Lisboa, era primordial para que o projeto desse certo, pois, dizia ele, “a contínua entrada de negros obstava a mitigação do cativo”³⁰¹, ainda mais em um período em que o tráfico transatlântico de escravos alcançava índices expressivos³⁰².

Opinião semelhante era defendida por Antônio José Gonçalves Chaves, que, ao ocupar-se sobre o tema, estipulava “um prazo de dezoito meses para disporem de seus fundos os interessados neste tráfico”³⁰³. Após este período, o comércio de africanos ficaria proibido e deveria ser promulgada “alguma lei em favor da liberdade”³⁰⁴ dos filhos dos escravos já residentes no Brasil. Em vista do referido expediente, o letrado entendia que a gradativa redução do número de escravos possibilitaria a eles o recebimento de melhores cuidados por

²⁹⁹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 35-36.

³⁰⁰ ROCHA, Antônio Penalves. *Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira*, p. 56.

³⁰¹ LISBOA, José da Silva. **Memória dos benefícios políticos do governo de El-Rey**, pp. 161-162.

³⁰² FLORENTINO, Manoel. **Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 44-70.

³⁰³ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 89.

³⁰⁴ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 89.

parte de seus senhores, enquanto poderiam ser preparados para a emancipação por meio da ação de associações filantrópicas³⁰⁵.

Com o intuito de impedir uma equivocada compreensão acerca dos meios propostos para o encerramento do intermitente fluxo de entrada de africanos no Brasil, Gonçalves Chaves chamava a atenção para o fato de que suas ideias não tinham como propósito ultrapassar os limites da soberania senhorial, tampouco ofender “a propriedade particular nem em um ceitel”³⁰⁶, pois, dizia ele, “nada [seria] mais fácil ao negociante do que mudar de mercadorias, ao viajante de viagem e ao lavrador de plantação”³⁰⁷. Além do mais, a observância do expediente proposto possibilitaria aos negociantes de escravos a oportunidade de substituir suas empresas por “outras muito mais lucrativas, mais dignas da nação portuguesa, próprias ao bem do Estado, da religião e da moral”³⁰⁸. Ainda assim, buscando minimizar o receio dos senhores por perdas das somas investidas para a compra dos cativos, o letrado recomendava a imposição “de uma bem calculada contribuição sobre os escravos de serviço doméstico”, como meio de se sanar, até mesmo “com demasia, o déficit que causasse a abolição deste tráfico”³⁰⁹.

O conjunto de providências sugeridas por Gonçalves Chaves para o fim do tráfico negreiro, em grande medida, apoiou-se nas proposições de um de seus congêneres, o médico português Francisco Soares Franco³¹⁰, que, no mesmo período, também se prestou a preconizar os meios de se extinguir a importação de africanos para o Brasil. Soares Franco era defensor da ideia de que a prosperidade da nação derivava da homogeneidade do corpo político que a compunha, razão pela qual argumentava acerca da necessidade de se reduzir a majoritária presença da população escrava no país por considerar a “casta negra” estranha aos interesses do Estado e perturbadora da harmonia entre as raças³¹¹. A “redução desta casta,

³⁰⁵ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 99.

³⁰⁶ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 90.

³⁰⁷ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 90.

³⁰⁸ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 90.

³⁰⁹ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 90.

³¹⁰ A esse respeito, cabe fazer uma ponderação quanto à diferença entre as datas de redação dos textos destes dois autores. Conforme observou Antônio Penalves Rocha, Gonçalves Chaves afirmou que escrevera seu texto sobre a escravidão em 1817, enquanto Soares, na “Introdução” do seu Ensaio, disse que havia começado a “tratar de algumas Memórias em 1806”; estas, entretanto, só foram editadas em 1820, quando houve “favoráveis ocasiões para a sua correção, e publicação” (p. 03). J. B. Hafkemeyer, responsável pela reedição das *Memórias ecônomo-políticas*, em 1922, aceitou um comentário de Varnhagen, segundo o qual o seu autor instalou-se no Rio Grande do Sul em 1806, fato este, aliás, confirmado pelo próprio Gonçalves Chaves no título do livro, cuja autoria é atribuída a “um português, residente no Brasil há 16 anos [...]”. Em vista desta contradição das datas, é provável que Gonçalves Chaves tenha feito uma primeira redação do texto, em 1817, e impôs-lhe mudanças depois de ter lido o livro de Soares Franco, em 1820. Cf. ROCHA, Antônio Penalves. *Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira*, p. 65.

³¹¹ Sobre este assunto, ver: RAMINELLI, Ronald José. *As raças contra a nação: reflexões do médico Francisco Soares Franco*. In: CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; SERRÃO, José Vicente. (Org.).

portanto”, defendia ele, “é de absoluta necessidade; é preciso, porém que se faça sem prejuízo dos atuais senhores, e sem diminuição da agricultura”³¹².

O tom cauteloso presente em sua fala demonstra uma clara percepção deste letrado acerca das demandas de organização próprias da “agricultura do Brasil, quase toda feita por escravos”³¹³ e que, segundo ele, poderia ser levada à ruína ou a uma grande decadência, se por ventura, a via de abastecimento de sua principal força de trabalho fosse fechada abruptamente. O meio encontrado por Soares Franco para solucionar a questão da heterogeneidade populacional brasileira, portanto, baseou-se na proposição de um gradativo processo de aumento da “raça branca”, seguido da diminuição da “preta” e extinção da “mestiça”. Para tanto, sugeriu, assim como o fizeram outros observadores da escravidão de seu tempo, a combinação de ações sucessivas, entre as quais figurava, em primeiro lugar, a proibição do comércio de africanos. Assim, dizia ele:

São quatro as ditas bases: 1ª proibir-se desde já toda a importação de pretos da África; 2ª excetuar desta regra um único porto, que melhor parecer, para tirar escravos para o trabalho das minas; 3ª os pretos que atualmente forem escravos no Brasil, continuarem a sê-lo, e só poderem forrar-se, segundo os antigos usos do país; 4ª todo o preto ou mestiço que nascer no território livre da América, deve ficar livre³¹⁴.

Uma vez que tais providências fossem colocadas em práticas, seria possível:

[...] calcular que em vinte e cinco ou trinta anos estará acabada a presente geração dos escravos; à proporção que ela vai diminuindo, os brancos e os gentios domesticados a vão substituindo; [desse modo] nem os colonos, nem a agricultura, nem o Estado se ressentirão daquela mudança e, no fim daquele tempo, ela se achará feita com imensa utilidade da Nação Portuguesa³¹⁵.

É provável que Francisco Soares Franco, ao defender que o Estado deveria unificar, o quanto antes, o corpo político brasileiro, tenha se apoiado na leitura da obra *O Amigo dos Homens, ou Tratado da População*, publicada, na França, em 1756, por Honoré Gabriel Riqueti, o conde de Mirabeau (1749-1791). Neste texto, repleto de ideias fisiocráticas, o escritor francês argumentava que a riqueza dos Estados estava intimamente relacionada à

Portugal, Brasil e a Europa Napoleônica. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2010, v. 1, pp. 415-433.

³¹² FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos de Portugal e do Brasil.** Lisboa: Imprensa Nacional, 1820, p. 14.

³¹³ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 17.

³¹⁴ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 14.

³¹⁵ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 17.

proporção e à condição dos povos que os compunham, ponto de vista também partilhado por Soares Franco. Em uma passagem de seu *Ensaio sobre os Melhoramentos de Portugal e do Brasil*, ao tratar da falta de vínculo social da população escrava, o letrado chegou até mesmo a citar explicitamente seu referencial, apelidado de “Amigo dos homens”³¹⁶.

Outros observadores contemporâneos também optaram pela ponderação ao defenderem o encerramento do tráfico negreiro como meio de se extinguir a escravidão no Brasil de princípios do oitocentos. João Severiano Maciel da Costa, por exemplo, chamava a atenção aos perigos decorrentes de uma imediata proibição do comércio de africanos, pois, de acordo com ele, era inquestionável o fato de que “sendo a nossa população branca inda muito diminuta, e estando o nosso trabalho em geral, confiado a braços africanos, se nos faltasse subitamente o recrutamento deles, teríamos de sofrer uma desordem incalculável”³¹⁷. Tal ponto de vista fundamentava-se na compreensão do letrado de que “todas as medidas rápidas e diretas são desaconselhadas pela política; mostrar aos homens o interesse e aplanar os caminhos para chegarem a ele parece ser a mola mestra da operação”³¹⁸.

Apesar de, seguramente, defendido por seus congêneres, o estabelecimento de um prazo futuro para a abolição do tráfico de africanos cativos para o Brasil preocupava Maciel da Costa. Em sua opinião, havia a possibilidade de que, enquanto não findasse o tráfico, o pedido de escravos aumentasse consideravelmente “e que o amor do ganho estimulasse os especuladores deste gênero de comércio a introduzir tão grande número deles, que o mal que receamos de uma excessiva população escrava, [...] haja de verificar-se”³¹⁹. Em vista disso, parecia-lhe mais conveniente “fixar o número de indivíduos que fosse permitido introduzir [a] cada ano, calculado de modo que, findo o prazo, não nos achássemos embaraçados com uma tal população muito desproporcionada”³²⁰. Partindo deste princípio, o letrado sugeria o estabelecimento de um prazo de vinte anos em que ficaria permitida somente a importação de vinte e cinco a trinta mil cativos anualmente. Ao término deste período, afirmava ele, “teríamos – dando desconto à mortalidade entre quatrocentos e quinhentos mil sobre os

³¹⁶ “Mas a escravidão antiga (diz o Amigo dos Homens) assim bárbara e desnaturalizada como era, ainda que tenha corrompido os povos, aviltado e confundido as nações, desterrado toda a confiança, toda a piedade, todo o pudor, toda a humanidade, enfim, a escravidão antiga, ainda que derivada de um direito mais despótico que o de hoje, era de fato mais suportável e menos perigosa. Os nossos escravos da América são uma raça de homens distinta e separada da nossa espécie pelas feições mais evidentes; quero dizer pela cor recebe consequentemente da natureza o tipo do seu infortúnio”. FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 06-07. Uma análise sobre as ideias de Mirabeau utilizadas por Soares Franco pode ser vista em CÂMARA, Benedita Cardoso. **Do Agrarismo ao Liberalismo**: Francisco Soares Franco: um pensamento crítico. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1989. Série Cultura Moderna e Contemporânea.

³¹⁷ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 37-38.

³¹⁸ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 38.

³¹⁹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 40.

³²⁰ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 40.

[escravos] que já temos – número, que sendo na verdade mui crescido, é ainda suportável vista a grande extensão do nosso território”³²¹.

José Bonifácio de Andrada e Silva, por sua vez, também recorreu à sugestão de um prazo para a extinção das atividades do comércio negreiro. Segundo ele, dentro de quatro ou cinco anos dever-se-ia cessar “inteiramente o comércio da escravatura africana; e durante este prazo, de todo escravo varão que for importado se pagará o dobro dos direitos existentes; das escravas, porém, só metade para se favorecer os casamentos”³²². Embora tenha sugerido o pagamento de um tributo, a recomendação do deputado paulista tinha como propósito exortar aos senhores de “que a proibição do tráfico de carne humana os fariam mais ricos, porque seus atuais escravos virão a ter então maior valor e serão por interesse seu mais bem tratados”³²³.

Os letrados coetâneos a ele partilhavam do mesmo arrazoado por considerarem que o enfraquecimento do fluxo de entrada de cativos tornaria mais difícil a reposição da mão de obra dos escravos no país, o que forçaria os senhores a empenharem-se em melhorar as condições de vida e de trabalho do contingente de cativos sob seu governo, aumentando, dessa maneira, a expectativa de vida e, conseqüentemente, os anos de trabalho destes últimos. Neste mesmo processo, constava ainda a recomendação dos letrados oitocentistas de que o Estado atuasse não somente na garantia de que tal sorte de tratamento fosse realmente fornecida, mas também na execução de ações voltadas para um gradual processo de emancipação dos escravos³²⁴. A proibição do tráfico negreiro nesse cenário parece, portanto, ter sido apenas a etapa inicial de um programa maior, concebido pela pena daqueles que censuravam a presença da escravidão no Brasil³²⁵. Como afirmava João Severiano Maciel da Costa, independente do prazo que se determinasse para a interrupção da “introdução dos escravos, haverá sempre medidas importantes para serem tomadas”³²⁶, principalmente para remediar a falta de braços que a abolição do referido comércio poderia ocasionar. Resta saber quais eram estas medidas.

³²¹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 40.

³²² SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 27.

³²³ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 18.

³²⁴ ROCHA, Antônio Penalves. *Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira*, p. 56.

³²⁵ Uma análise sobre os diferentes encaminhamentos dados à extinção do tráfico e sua relação com o fim da escravidão no Brasil da primeira metade do século XIX pode ser encontrada em: RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio**: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil, 1800-1850. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, 2000, pp. 69-96.

³²⁶ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 40.

3.3 Propostas para a construção de um transitório regime de cativo

Acabe-se, pois, de uma vez o infame tráfico da escravatura africana, mas com isto não está tudo feito; é também preciso cuidar seriamente em melhorar a sorte dos escravos existentes. E tais cuidados são já um passo dado para a sua futura emancipação³²⁷.

Uma vez regulado o modo e os possíveis prazos para o encerramento da importação dos africanos, a manutenção do regime de cativo foi, conforme enunciado por José Bonifácio de Andrada e Silva, no excerto acima, e indicado nos demais escritos da época, a principal medida recomendada pelos luso-brasileiros de princípios do século XIX para a realização de uma “gradual e prudente extinção da escravatura”³²⁸ no Brasil. Tal proposição apoiava-se no princípio de que o fim da utilização do trabalho compulsório só poderia ser levado a cabo sob condições favoráveis e em tempo oportuno para que os proprietários de escravos pudessem se preparar para arcar com despesas futuras, buscar “novos trabalhadores, dar nova direção a seus capitais e para que as providências auxiliares que se esperam do governo pudessem produzir o fruto desejado”³²⁹. O incentivo à melhoria das condições de vida e de trabalho da população escrava residente no país, portanto, na concepção dos letrados, apresentava-se como um acertado expediente capaz de fornecer os meios necessários para a extinção do regime de cativo no Brasil da época, sem que fossem gerados prejuízos ou retrocessos às receitas do Estado.

Dentre as primeiras providências elencadas nos textos desses críticos, constava a orientação para que os senhores moderassem a quantidade de trabalho estabelecida para cada cativo nas propriedades rurais. A esse respeito, o cumprimento da jornada de trabalho por um sistema de taxas ou tarefas, segundo João Severiano Maciel da Costa, mostrava-se como uma boa alternativa, uma vez que “o escravo a que se marca o seu trabalho diário, goza d’uma espécie de liberdade, e anima-se com a esperança de ter, por seu, o tempo que lhe sobra, e por isso trabalha com desabafo e mais de vontade, contanto que a tarefa seja arazoada”³³⁰. Medidas como esta, além de sugerirem a existência da preocupação entre os letrados com a motivação dos escravos para o trabalho, parecem também ter em vista prolongar a expectativa de vida destes últimos e evitar o esgotamento de suas forças físicas. Era o que também defendia Andrada e Silva ao propor que os escravos “antes da idade de doze anos não fossem

³²⁷ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 24.

³²⁸ COSTA, Hipólito José da. *Correio Braziliense* v. 24 (1822). In: LIMA SOBRINHO, Barbosa. **Antologia do Correio Braziliense**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Cátedra e Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 606.

³²⁹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 39.

³³⁰ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 54.

empregados em trabalhos insalubres e demasiados”³³¹. De acordo com ele, caberia às autoridades locais a responsabilidade por observar a natureza das tarefas, a jornada de trabalho, bem como as condições em que se encontrava a população escrava, que deveria ser bem conservada, para bem do Estado e dos próprios senhores³³².

O fornecimento de uma adequada sustentação material também era incentivado pelos letrados como meio de se conservar os escravos existentes no país até que a abolição do trabalho forçado fosse possível. A rotina alimentar sugerida por Maciel da Costa, por exemplo, compunha-se de uma grande variedade de legumes, carne seca proveniente do Sul, considerada por ele de melhor qualidade do que a produzida no Norte do país, e de uma moderada ração de água ardente, na ausência de vinho³³³. Também preocupava o letrado a recomendação de que os senhores providenciassem o fornecimento de vestimentas feitas de lã e de algodão afim de que os cativos ficassem protegidos de doenças causadas pela exposição às intempéries. Os escravos, dizia ele, “trabalham quase nus, mas quando é preciso abrigar-se, convêm que sua roupa seja capaz disso”³³⁴. Em seu receituário, Maciel da Costa advertiu, ainda, sobre a importância de os senhores responsabilizarem-se integralmente pela manutenção da população escrava por considerar nociva a usual prática de se conceder aos cativos um dia livre na semana para este fim. De acordo com ele:

Deve-se proscrever como ruína e sujeita a péssimas consequências, a prática de deixarem os senhores aos escravos o cuidado de se alimentarem e vestirem, dando-lhes para isso um dia livre na semana, porque em uns a preguiça, em outros a inabilidade e na maior parte a libertinagem são causa que eles não cultivem e roubem o que podem dos vizinhos, e mal nutridos sucumbam ao trabalho. E tal é a desgraça, que apesar destes inconvenientes é a prática seguida por toda parte com mui raras exceções³³⁵.

O incentivo a uma adequada provisão de alimentos e vestuário como meio de se bem cuidar dos escravos era seguido de perto pela recomendação do necessário fornecimento de cuidados médicos. Para Maciel da Costa, os doentes deveriam ser tratados em casas próprias para a prática médica, “com a acomodação necessária e servidas por gente caridosa”³³⁶. Tal medida, segundo ele, independente da sorte de gastos que ocasionasse aos proprietários de escravos deveria ser considerada como uma “bem entendida economia”, pois, “nem o triste

³³¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 31.

³³² SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 31.

³³³ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 54-55.

³³⁴ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 54-55.

³³⁵ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 54-55.

³³⁶ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 54-55.

salário do médico e o preço das drogas da botica podem pôr-se em balança com a vida do homem e com os interesses que d'ela resultam”³³⁷.

As prescrições dos letrados oitocentistas sobre os cuidados com o corpo do escravo também se atentavam à importância de um bom tratamento dos cativos mais jovens que, em “grande parte, morre no berço e outra fica estropiada por efeito de moléstias mal curadas”, ocasionando a perda “de uma excelente raça de trabalhadores”, como afirmava Maciel da Costa. Tanto ele quanto outros observadores de seu tempo consideravam danoso o costume das mães de levarem as “crianças ainda na mais tenra infância” aos locais de trabalho, deixando-as expostas “ao rigor do tempo, ou abandonadas em cabanas até o regresso delas”. Antes, seria prudente, em seu entendimento, dispensar as mães do trabalho em localidades distantes, ou providenciar “um número de escravas ocupadas do cuidado das crianças”³³⁸.

Semelhante sugestão era dada por José Bonifácio de Andrada e Silva a respeito do tratamento dispensado às cativas grávidas. Após o terceiro mês de “prenhes”, dizia ele, a escrava não deveria ser empregada em “serviços violentos e aturados”³³⁹. A partir do oitavo mês, deveria “ser ocupada em casa; depois do parto teria um mês de convalescência; e passado este, durante um ano não trabalharia longe da cria”³⁴⁰. Uma vez que o primeiro filho tivesse vingado e a cativa engravidasse novamente, esta, além de valer-se das garantias supracitadas, teria “uma hora de descanso, fora as horas [já] estabelecidas; e assim à proporção dos filhos vingados que for tendo, ficará forra logo que tiver cinco filhos, porém sujeita a obedecer e morar com o marido, se for casada”³⁴¹.

Cabe aqui destacar que, embora a intenção desse conjunto de críticos do cativo fosse extinguir a escravidão no país, a proposição de medidas que possibilitassem a propagação da população escrava em nada alterava seu projeto inicial. Prova disso era a ideia partilhada por eles de que a total substituição desta força de trabalho pela livre e assalariada levaria – e deveria levar – algum tempo até ser concretizada. Além disso, os letrados partilhavam também do mesmo entendimento de que a reprodução natural entre os escravos era pouco expressiva. A esse respeito, Antônio José Gonçalves Chaves chamava a atenção ao fato de que a classe dos escravos “nada aumenta na procriação e por isso seria em breve tempo sobrepujada pela classe livre”³⁴². Outro aspecto que corrobora tal argumento é a concordância dos letrados quanto ao estabelecimento de famílias entre os cativos por meio da

³³⁷ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 55.

³³⁸ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 56.

³³⁹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 31-32.

³⁴⁰ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 31-32.

³⁴¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 31-32.

³⁴² CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias econômico-políticas sobre a administração**, p. 98.

promoção de casamentos entre eles. João Severiano Maciel da Costa, por exemplo, defendia que a prática de se casarem os escravos era indispensável, “porque a libertinagem impede a propagação, acarreta enfermidades, embaraça a boa disciplina e produz outras muitas consequências funestas”³⁴³.

O mesmo argumentava José Bonifácio de Andrada e Silva, que propunha aos senhores ministrar o sacramento do matrimônio entre os cativos e zelar para que a família escrava não se separasse, quando da venda do esposo, esposa ou filhos pequenos. Nenhum senhor, dizia ele, deveria “vender escravo casado com escrava sem vender ao mesmo tempo, e ao mesmo comprador a mulher e os filhos menores de doze anos. A mesma disposição tem lugar a respeito da escrava não casada e seus filhos dessa idade”³⁴⁴. Os senhores também não deveriam se opor ao casamento dos escravos com mulheres livres, “ou com escravas suas, uma vez que, aquelas se obriguem a morar com seus maridos, ou estas queiram casar com livre vontade”³⁴⁵. Por fim, o deputado paulista advertia que não só os senhores, mas também o Estado, deveria se responsabilizar pela instrução dos escravos nos valores da piedade católica, e “tomar as medidas necessárias para que os senhores de engenhos e grandes plantações de cultura tivessem pelo menos dois terços de seus escravos casados”³⁴⁶.

De acordo com o que nos indicam os escritos do período, a recomendação da atuação do Estado no governo dos escravos, além da colaboração para o estabelecimento do casamento entre eles, também era considerada adequada para a resolução de contendas próprias da dinâmica social cotidiana do cativo. Andrada e Silva ao deter-se sobre este assunto, advertia que os senhores não poderiam castigar seus escravos “com surras ou castigos cruéis”³⁴⁷, senão em espaços públicos e sob licença concedida pelo juiz policial, autoridade responsável para definir a pena a partir do delito cometido pelo escravo. Quem se opusesse a tal medida, seria “punido com pena pecuniária arbitrária a bem da Caixa de Piedade, dado, porém recurso ao Conselho Conservador da Província”³⁴⁸. Nas ocasiões em que o escravo se apresentasse às autoridades, admitindo “que tem sido cruelmente maltratado por seu senhor, tem direito de buscar novo senhor; mas se for estropeado e mutilado barbaramente, será imediatamente forro pela lei”³⁴⁹, acrescentava ainda o letrado.

³⁴³ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 55-56.

³⁴⁴ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 29.

³⁴⁵ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 32.

³⁴⁶ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, pp. 32-33.

³⁴⁷ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 30.

³⁴⁸ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 30.

³⁴⁹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 31.

José da Silva Lisboa, na mesma direção, manifestava-se favoravelmente ao envolvimento do governante, não somente nas ocasiões em que os senhores se excedessem no ato de castigar os escravos, mas também nas situações em que a autoridade doméstica fosse abusiva, pois, “onde se tolera ou se considera indispensável ter escravos, é preciso que o jugo seja doce, para não ser inútil”³⁵⁰. Além disso, acrescentava-se ao seu argumento a ideia de que “se todas as leis provêm a que ninguém abuse do que é seu, ainda nas coisas inanimadas, não pode um soberano, pai comum da pátria, autorizar os abusos do cativo, sendo indiferente a respeito das crueldades, que muitos senhores praticam”³⁵¹. Valendo-se de tais apontamentos e evocando a legislação vigente no período³⁵², o letrado observava que seria prudente e

[...] justo que o soberano desse eficaz proteção ao escravo contra a tirania dos seus senhores, não só quando os maltratassem com severidades, sevícias, excesso de trabalho, falta de subsistência e curativo, como é provido pelas leis romanas, fazendo dar incontinentemente a liberdade aos oprimidos e desamparados, ou vendê-los com boas condições, ou ainda punir, com as competentes penas da lei os que abusassem enormemente da autoridade doméstica, segundo as circunstâncias do caso, senão também ordenar a alforria, sempre que os escravos oferecessem o seu justo preço, ainda sem terem sofrido agravo do senhor, com mais a quinta parte do mesmo preço, pela analogia da Ordenações, liv. 4, tit. 11, § 4³⁵³.

Desse modo, evitando-se os excessos nas punições, “cuidando-se do ensino e casamento dos escravos e libertos [e] havendo polícia vigilante e vigorosa, para serem bastantemente ocupados em trabalho útil”³⁵⁴, certamente, afirmava Silva Lisboa, “eles seriam menos perversos, e mais industriais”³⁵⁵. Também “a certeza da beneficência do soberano os faria subordinados, agradecidos, e sustentadores do governo”³⁵⁶. Este último, concomitantemente ao sugerido processo de manutenção do cativo, conforme indicam os escritos do período, ficaria responsável pela promoção de medidas voltadas à emancipação. Cabe destacar, no entanto, que os letrados oitocentistas não se ocuparam em definir quando a escravidão deveria ser abolida por completo no país. João Severiano Maciel da Costa, por exemplo, observava que este era “um negócio essencialmente ligado aos planos políticos

³⁵⁰ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 330.

³⁵¹ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 330.

³⁵² Cf. **Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Décima Quarta edição, segundo a primeira de 1603, e a de nona de Coimbra de 1824, adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas, em que se indicam as diferenças entre aquelas edições e a vicentina de 1747 (...) desde 1603 ate o presente, por Candido Mendes de Almeida.** (Livro IV). Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, pp.789-791.

³⁵³ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 330.

³⁵⁴ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 331.

³⁵⁵ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 331.

³⁵⁶ LISBOA, José da Silva. Da Liberdade do Trabalho, p. 331.

ministeriais [...] e que não estava ao alcance de um simples particular”³⁵⁷. Antes, dedicaram-se apenas a prescrever alguns poucos meios em que a liberdade progressivamente pudesse ser introduzida entre a população escrava; entre eles, manter o sistema de alforrias já utilizado no país, começar a “considerar livres todos os pretos nascidos na América”³⁵⁸ – como defendia Francisco Soares Franco –, ou então estimular os senhores a alforriar os escravos com a possibilidade de serem agraciados com “mercês ou condecorações públicas”³⁵⁹, como sugeria José Bonifácio de Andrada e Silva em um pequeno conjunto de artigos arquetizado ao final de sua *Representação*. Este conjunto de ações propostas parece sugerir, portanto, que os letrados luso-brasileiros, conhecedores da dependência econômica do país pelo trabalho forçado, privilegiaram a recomendação de ações que contribuíssem para o enfraquecimento da escravidão até que essa pudesse ser totalmente abolida³⁶⁰. Cabe, agora, demonstrar a qual tipo de trabalhador o país recorreria, bem como, quais foram os meios propostos para se substituir o trabalho compulsório pelo livre no Brasil do primeiro quartel do século XIX.

3.4 O estímulo ao emprego da mão de obra dos imigrantes europeus e dos indígenas

Feita esta reforma, não nos inquietaria o receio de falta de braços, porque nenhuma dúvida há em empregarmos os europeus neste gênero de trabalho já cultivado e aperfeiçoado na Europa. Não vemos também a razão porque não tiraremos grande partido dos braços dos nossos indígenas, que não são menos robustos que os mexicanos sobre os quais pesa todo o trabalho da mineração. [...] Além disso, imensos anos ainda depois de cessar a introdução dos africanos durarão a raça crioula d’eles, igualmente robusta e já afeita ao trabalho; o caso está sabê-la conservar e adiantar³⁶¹.

João Severiano Maciel da Costa, na referida passagem, ao refletir acerca da necessidade de se realizar uma reforma geral no setor minerador brasileiro, empregando-se um novo método de trabalho dirigido não por braços forçados, mas sim “por mãos hábeis”³⁶², sugere o tipo de trabalhador ao qual o país poderia recorrer, quando da implementação das medidas voltadas à extinção do uso da mão de obra escrava negra africana. Para ele, assim como para outros letrados coetâneos, o estímulo à imigração europeia e ao início de um programa que levasse a cabo a civilização dos índios, por certo, forneceria os braços necessários para a manutenção das atividades econômicas agrícolas e industriais no país.

³⁵⁷ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 37.

³⁵⁸ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 17.

³⁵⁹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte**, p. 34.

³⁶⁰ ROCHA, Antônio Penalves. Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira, p. 56.

³⁶¹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 44-45.

³⁶² MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 44-45.

Além disso, tal medida viabilizaria, ainda, formar no Brasil o que os letrados oitocentistas convencionaram chamar de população “natural, cordata e legítima”, interessada pelo sucesso e prosperidade do Estado, diferentemente da “estrangeira, bárbara e abusiva, como é a dos africanos”³⁶³. Para tanto, esse conjunto de autores dedicou um espaço privilegiado de seus escritos para detalhar os meios e as condições em que ambas as propostas poderiam ser colocadas em prática.

Para que a proposição de incentivo à vinda de imigrantes europeus para o Brasil desse certo, os letrados luso-brasileiros sugeriam, inicialmente, que se despertasse o interesse destes homens pelo país. Para tanto, recomendavam a difusão de ideias na Europa, que demonstrassem toda a sorte de benefícios e de oportunidades reservadas a todos aqueles que viessem para cá, pois, uma vez convencidos, os europeus “concorreriam gostosos para um país que os chama, protege e lhes oferecem todos os melhoramentos de fortuna”³⁶⁴. Era o que observava Antônio José Gonçalves Chaves, ao defender que “se a escravidão cedesse o seu lugar, viriam infalivelmente da Europa famílias inteiras para o Brasil”³⁶⁵, onde, por meio do fruto do seu trabalho poderiam enriquecer rapidamente e ramificarem-se “por toda a parte e com as notícias que dessem aos seus patrícios de sua fortuna, atrairiam muitos mais povos”, que ao chegarem aqui “entrelaçar-se-iam com a parte da nação mais apurada e operariam população livre, briosa, industriosa, afeita e laboriosa”³⁶⁶, contribuindo, assim, para um gradativo melhoramento do corpo político brasileiro.

O mesmo afirmava Francisco Soares Franco, para quem a difusão de notícias na Europa a respeito de “um país onde os homens achem meios cômodos de subsistir, onde haja perfeita segurança na sua liberdade civil, na sua propriedade, na sua consciência enquanto não ofendem os direitos dos outros, ou da sociedade”³⁶⁷, certamente, atrairia “muitos homens industriosos e beneméritos”³⁶⁸. Desse modo, recomendava ele,

Se, portanto, se mandar publicar nas diversas praças da Europa, que se receberão os imigrantes para o Brasil; que se lhes fornecerão terras e os instrumentos de lavoura; que aos artistas se dará emprego nas cidades e até algum alimento em caso de necessidade, o que fará muito pouca despesa, atendido a barateza da farinha de pau e da carne; e que a todos se guardará inviolavelmente a segurança pessoal, a sua liberdade civil e religiosa e a sua

³⁶³ LISBOA, José da Silva. **Memória dos benefícios políticos do governo de El-Rey**, pp. 163-164.

³⁶⁴ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 87.

³⁶⁵ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 87.

³⁶⁶ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração**, p. 87.

³⁶⁷ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 12.

³⁶⁸ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 12.

prosperidade, é indubitável que não irá navio algum para o Brasil, que não leve famílias ou indivíduos para lá se estabelecerem³⁶⁹.

Apesar do tamanho interesse manifestado pelos letrados pela vinda de europeus para o Brasil, havia, no entanto, quem ponderasse sobre os riscos de um massivo recrutamento de homens sem os cuidados necessários. João Severiano Maciel da Costa, ao tomar os Estados Unidos como exemplo,³⁷⁰ argumentava contrariamente à entrada de imigrantes no país sem um prévio exame. Seu receio fundamentava-se na possibilidade de o Brasil receber indivíduos com costumes pouco adequados ou instruídos em princípios que colocassem em risco a segurança política do país. Em vista disso, defendia que seria mais prudente renunciar a um crescimento populacional rápido, capaz de introduzir uma população corrompida e optar por “um menos rápido, mas de homens escolhidos”³⁷¹, evitando-se, desse modo, maiores inconvenientes, pois “uma aluvião imensa de homens de todas as condições entrados como d’um golpe em qualquer país, não pode deixar de produzir efeitos desagradáveis”³⁷². Além do mais, acrescentava ele, “a população do Brasil é muito mal composta [...] para que seja indiferente admitir sem escolha a ralé vil e educada em princípios revolucionários, que a miséria afugenta da Europa”³⁷³.

O tom receoso de Maciel da Costa sobre a maneira de se promover a imigração europeia não o impediu de observar, assim como o fizeram outros letrados de seu tempo, o caráter acertado de se optar por uma política de incentivo à utilização do trabalho de imigrantes livres em detrimento do executado durante séculos no Brasil pela população escrava e por seus descendentes. De acordo com ele, tal medida, além de “dar o exemplo da possibilidade de empregar braços europeus na agricultura e demonstrar praticamente os frutos [deste] novo sistema é [ainda] uma bela política, muito digna de um governo paternal e ilustrado”³⁷⁴. A este último, aliás, foi reputada, não só por Maciel da Costa, mas também pelos demais críticos da economia oitocentista, a incumbência de “proteger, animar e fornecer

³⁶⁹ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, pp. 12-13.

³⁷⁰ “Os Estados Unidos do Norte, que para irem coerentes com os princípios que proclamaram, abriram em seu seio como asilo a tudo quanto ali aborda que tenha fisionomia humana, gemem hoje com os males inseparáveis d’uma população imensa, heterogênea, cosmopolita e devassa em costumes, que ali foi arremessada pela explosão revolucionária europeia. Mais de uma vez se tem visto faltar ao governo a força repressiva para punir os excessos populares. A miséria em gente mal criada, de que são inundadas as vilas marítimas, tem arrojado aos mares um sem número de piratas que insultam ao comércio de quase todas as nações, de sorte que o Atlântico vai rivalizar em pirataria com o Mediterrâneo, infestado de mouros”. Cf. MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 71-72.

³⁷¹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 72.

³⁷² MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 72.

³⁷³ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 72-73.

³⁷⁴ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, pp. 73-74.

os meios³⁷⁵ necessários à vinda de trabalhadores estrangeiros para o país. Para letrados como Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, por exemplo, que defendia até mesmo a imigração de orientais para o Brasil, a primeira iniciativa do Estado deveria ser a de investir quantias que tornassem a entrada de imigrantes no país, não só possível, mas também atrativa, pois, segundo ele,

Nas circunstâncias atuais em que se acha a Europa, devastada por uma guerra fatal e exterminadora, e os povos suspirando pelo momento feliz de abandonar os pátrios lares, nenhuma coisa tão útil se pode propor à sábia contemplação do governo de S.A.R como o estabelecimento de d'um certo fundo, ou de rendimentos anuais para pagamento e gastos de passagem e estabelecimento aqui a todos os lavradores, artistas e mais homens de préstimo que do nosso Portugal, das ilhas adjacentes de toda a extensão das Espanhas, ou da península inteira da Itália e mais países da Europa quisessem passar ao Brasil; o mesmo se deveria praticar a respeito da Índia, Malaca e China. Desta maneira, apressaríamos a passagens dos impérios para a América, o que já parece inevitável; assim como evidente que esta parte do mundo vai ser a principal e da maior preponderância, ou a dominante³⁷⁶.

Independentemente das quantias demandadas para se levar a cabo a imigração, de acordo com Velloso de Oliveira, estas não deveriam ser consideradas pelos governantes como prejudiciais à economia brasileira, pois toda a soma investida seria convertida em um “progressivo aumento das forças físicas e morais com que nos veríamos enriquecidos”³⁷⁷. Além disso, “todos os dias com melhores proporções para a nossa extrema segurança, [os imigrados] produziriam com largas usuras a favor do erário régio, aumentando sempre as riquezas e comodidades individuais”³⁷⁸. Assim, defendia ele, com um investimento anual da ordem de um milhão de cruzados, seria possível ao Brasil “adquirir uma excelente povoação de fora e com ela a indústria e força que não devemos jamais esperar dos negros, posto que o preço da aquisição deles seja muitas vezes maior, excedendo a enorme quantia de doze milhões, como é fácil de observar”³⁷⁹. A responsabilidade pela “administração dos fundos e de todos os trabalhos da proposta” supracitada, observava ainda o letrado, deveria ser confiada “ao zelo e aos cuidados de sociedades patrióticas, formadas pelo governo e compostas de homens que respeitassem por único pagamento a glória de bem servir a sua pátria”³⁸⁰.

³⁷⁵ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 74.

³⁷⁶ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. *Memória sobre o melhoramento da Província*, p. 75.

³⁷⁷ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. *Memória sobre o melhoramento da Província*, p. 75.

³⁷⁸ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. *Memória sobre o melhoramento da Província*, pp. 75-76.

³⁷⁹ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. *Memória sobre o melhoramento da Província*, p. 81.

³⁸⁰ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. *Memória sobre o melhoramento da Província*, p. 76.

Além da recomendação de investimentos que favorecessem a imigração, Velloso de Oliveira mencionou um outro meio de se introduzir trabalhadores europeus no Brasil. Valendo-se da leitura da nota de um americano – cujo nome não foi por ele registrado – sobre a Constituição de Massachusetts³⁸¹, o deputado paulista mencionou o costume de muitos imigrantes ingleses, irlandeses, alemães e de outras nacionalidades que, desejando ir para a América do Norte, mas “não tendo meios para pagar passagem, convencionavam com os capitães dos navios de os servir, e a quaisquer pessoas, a quem eles cederem os seus direitos, por um, dois, três, ou quatro anos, mais ou menos, em lugar de dinheiro”³⁸². De acordo com o letrado, o tempo de serviço que estes imigrantes ficariam sujeitos pelo referido acordo era estabelecido levando-se em consideração a idade, bem como as suas habilidades. Os capitães, ao chegarem à América, cediam “estas convenções de serviço aos habitantes, que têm necessidade de criados”, mas sob a “presença de um magistrado”, que regulasse tal convenção “conforme a razão e a justiça” e obrigasse os amos a assegurarem “por termo assinado que durante o tempo da convenção, o criado seria bem e devidamente sustentado, vestido, recebesse habitação proporcionada”, fosse ensinado a ler e a escrever, além de instruído em alguma profissão para que no futuro pudesse ter “meios de subsistência”³⁸³. Ao magistrado, que lavrava o documento contendo as informações sobre as condições de vida e de trabalho sob as quais os trabalhadores europeus deveriam ser recebidos na América, cabia, ainda, a responsabilidade de estar à disposição para que os imigrantes “em todo o tempo a eles recorressem, se o amo os maltratassem ou não cumprisse exatamente a obrigação a que se submeteu”³⁸⁴.

Tal medida, segundo Velloso de Oliveira, constituía-se como uma feliz oportunidade de se facilitar a “aquisição de novos habitantes, e fornecer aos pobres da Europa o meio de se transportarem para um país, no qual aprendem a indústria, que lhes assegura para o futuro uma honesta subsistência”³⁸⁵. Em vista disso, considerava que o mesmo poderia ser praticado em todo o Brasil, especialmente nas “capitanias do Sul, por serem mais análogas aos climas da Europa, e semelhante à cultura arbórea e cereal, com a criação dos gados”³⁸⁶. Para tanto, “não seria dificultoso, logo que os capitães dos navios fossem convidados com um prêmio,

³⁸¹ HANDLIN, Oscar; HANDLIN, Mary Flug. (Orgs.). **The Popular Sources of Political Authority: Documents on the Massachusetts Constitution of 1780**. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 1966.

³⁸² OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 81.

³⁸³ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, pp. 81-82.

³⁸⁴ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 82.

³⁸⁵ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 82.

³⁸⁶ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 82.

[...] por cada indivíduo que desembarcasse nos nossos portos em boa saúde e na idade de sete até quarenta anos³⁸⁷. A execução de tal medida, concluía ele, “resultaria sem dúvida que a imigração dos pobres da Europa se faria antes para o Brasil do que para as províncias unidas da América Setentrional, vista a decidida vantagem que tem este país sobre aquele”³⁸⁸.

Sugestão semelhante era apresentada por João Severiano Maciel da Costa, ao defender que o Brasil deveria seguir o exemplo dos Estados Unidos, onde se promoviam ações de recrutamento de trabalhadores pobres na Europa. De acordo com ele, ao chegarem à América, os imigrantes trabalhariam “por um certo número de anos convencionado em terras de particulares”³⁸⁹. O transporte seria providenciado pelo governo que obrigaria os “navios mercantes a receberem segundo a sua capacidade os que pudessem”³⁹⁰. Terminado o tempo do contrato de trabalho, os imigrantes europeus tornar-se-iam “outros tantos cidadãos”. Desse modo, arrematava Maciel da Costa, não seria benéfico incentivar e “proteger este sistema de introdução de estrangeiros, concedendo privilégios aos proprietários que a ele se dedicarem”³⁹¹. Certamente, pois, na compreensão do letrado, assim como na de outros críticos da escravidão do período, medidas como esta se mostravam como bons exemplos de habilidade política, capazes de fazer “desaparecer a população de escravos gradualmente, à proporção que fo[sse] aumentando a de homens livres”³⁹².

Na mesma direção seguia José Eloy Pessoa da Silva, em seu *Projeto para a colonização dos europeus e pretos da África no Império do Brasil*, no qual defendia que a imigração europeia deveria ser promovida pelo Estado por meio dos trabalhos de uma Comissão de Colonização dos Europeus, cujos membros ficariam incumbidos de apresentar ao governo um plano baseado nos artigos sugeridos em sua *Memória*. Dentre os artigos, Pessoa da Silva recomendava que a comissão mantivesse um estreito contato com a Inglaterra, com o propósito de se transportar para o Brasil o excesso de população lá existente. Também ficaria responsável por “determinar o número, a qualidade dos colonos”³⁹³, bem como por providenciar o transporte, cujas despesas deveriam ser “abonadas do Tesouro Nacional, enquanto não existisse o preciso caixa da comissão”³⁹⁴.

³⁸⁷ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. *Memória sobre o melhoramento da Província*, p. 82.

³⁸⁸ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. *Memória sobre o melhoramento da Província*, p. 83.

³⁸⁹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 74.

³⁹⁰ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 74.

³⁹¹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 74.

³⁹² MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 76.

³⁹³ SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus**, p. 20.

³⁹⁴ SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus**, p. 20.

Após a chegada dos imigrantes ao Brasil, a comissão teria ainda por obrigação determinar “quantos indivíduos ou famílias colonas deveriam competir a cada plantação, lavoura ou fábrica”³⁹⁵. Os proprietários rurais que empregassem os colonos europeus ficariam responsáveis tanto pela sustentação deles quanto pelo pagamento dos jornais proporcionais ao trabalho por eles realizado. Concomitantemente a essas ações, Pessoa da Silva recomendava, por fim, que se remetessem e vulgarizassem “pela Europa propostas aos capitalistas com as condições gerais e vantagens que se lhes possa fazer afiançadas pelo governo”³⁹⁶, com o propósito de que outros trabalhadores pobres se interessassem em se estabelecerem no Brasil, contribuindo, dessa maneira, para o melhoramento da força de trabalho e do corpo político do país, pois, tal “qualidade de povoação [...] mais análoga a nossa pelo essencial da liberdade e bons costumes é a que nos convêm”³⁹⁷, como observava Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira. Ademais, como também notava Antônio José Gonçalves Chaves, tal expediente em prol da imigração dos europeus para o Brasil resultaria nos mais variados benefícios:

A lavoura será muito melhorada pelos braços que concorrerão já industriados neste ramo primordial do nosso trabalho, e a mesma classe escrava subministrará, no progresso de sua emancipação, braços não manietados para os diferentes ramos em que forem mais peritos e para a malícia mesmo. A população se esclarecerá cada vez mais e se apurará, e um século depois não se horrorizará a qualquer europeu que aportar ao Brasil³⁹⁸.

Nos escritos dos letrados luso-brasileiros de princípios do século XIX, é possível identificar ainda que ao recrutamento de trabalhadores dentro do Brasil foi conferida a mesma importância que a dada ao incentivo à imigração europeia para se levar a cabo o projeto de extinção do uso do trabalho compulsório no país. A opção pela retomada do trabalho dos indígenas, não sob o regime de cativo, mas sim por um sistema de aldeamentos assistido pelo Estado, surgia na concepção dos críticos oitocentistas como outro acertado modo de, gradativamente, de modificar-se o tipo de mão de obra utilizada no país, e de se introduzir um caráter mais civilizado ao corpo político brasileiro. Partindo de deste princípio, os letrados passaram a preconizar detalhadamente os meios de se retirar os “índios, ou naturais da terra, [...] dos bosques, onde vivem desgraçadamente, ou antes, vegetam da maneira mais estranha da condição da raça humana, para se tornarem úteis a si mesmo, à religião e ao Estado”³⁹⁹,

³⁹⁵ SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus**, p. 20.

³⁹⁶ SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus**, p. 22.

³⁹⁷ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 75.

³⁹⁸ CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias econômico-políticas sobre a administração**, p. 87.

³⁹⁹ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 75.

inspirando neles a preferência pelas “doçuras da sociedade aos trabalhos e riscos da vida selvagem”⁴⁰⁰.

A primeira ação prática, sugerida pela pena dos observadores oitocentistas, para se colocar em prática este expediente, era convencer os indígenas de que o projeto dos aldeamentos não os reduziria a condição de cativos. Tal ação derivava do entendimento de letrados como Francisco Soares Franco a respeito do fato de que os portugueses, desde o período dos descobrimentos, “têm sobejamente errado no modo de tratar estes desgraçados”⁴⁰¹, fazendo-lhes guerras, cativando-os e obrigando-os “por meio da escravidão ao trabalho”⁴⁰². Por estas razões, “os índios do Brasil, perseguidos sem causa pelos nossos, atropelados em dura guerra e oprimidos com a mais injusta escravidão, acharam a sua defesa na fuga”⁴⁰³ por estar “mui fresca na memória [deles] os males sofridos pelos seus passados e da nossa positiva má fé”⁴⁰⁴. Era o que também argumentava Antônio Rodrigues Velloso de Oliveira, para quem era inegável que “enquanto os índios viverem imbuídos nestes princípios hão de fugir de nós e hostilizar-nos, porque a ideia da escravidão os conserva[va] naquela mesma aversão e ódio que nós sustentamos, apesar da nossa civilidade e moral”⁴⁰⁵. Em vista disso, recomendava ele, seria necessário persuadir os indígenas “sem que lhes reste dúvida alguma que as suas ideias são falsas agora, e que da nossa parte não tem a recear o menor dano, antes receberiam os efeitos da mais cordial fraternidade”⁴⁰⁶.

A tarefa de se recrutar os indígenas, na opinião dos letrados, deveria ser atribuída a clérigos e missionários, pois segundo Soares Franco, “eles é que tem tido e devem continuar a ter a melhor parte neste negócio”⁴⁰⁷. O mesmo afirmava João Severiano Maciel da Costa, que, apoiado nos escritos de Mr. Des Lozières, defendia ser perda de tempo entregar a responsabilidade pelo contato com os indígenas a outros indivíduos que não fossem “eclesiásticos seculares ou regulares instruídos e virtuosos”⁴⁰⁸. Bastaria apenas, dizia ele, saber escolher os mais adequados para se “sustentar ileso e puro o mesmo espírito de caridade

⁴⁰⁰ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 09.

⁴⁰¹ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 09.

⁴⁰² FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 09.

⁴⁰³ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 88.

⁴⁰⁴ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 88.

⁴⁰⁵ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 89.

⁴⁰⁶ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 89.

⁴⁰⁷ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 10.

⁴⁰⁸ “O ar doce e santo, a intrepidez e paciência d’um sacerdote bem convencido das verdades da Religião, diz Mr. des Lozières, inspiram muito amor respeito ao selvagem, e o penetram muito mais do que o tom ameaçador e os raios d’uma tropa guerreira. Semelhante à gota d’água, que penetra o rochedo, a unção do religioso acaba por ganhar o coração do selvagem e reconduzi-lo aos verdadeiros princípios da natureza, que só conhece quem tem uma Religião ilustrada”. MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 68.

cristã dos primeiros fundadores”⁴⁰⁹. Aos prelados escolhidos, de acordo com Velloso de Oliveira, era imprescindível “aprender a língua geral ou guarani à maneira dos jesuítas em outro tempo, [para] falar a homens, não incrédulos, mas desconfiados”⁴¹⁰.

Para o momento do contato inicial com os indígenas, os letrados sugeriam que os clérigos em tudo agissem com cautela, “maneiras doces”, levassem “pequenos presentes” e “subministrassem algum pouco alimento”, para “fazer que estes povos errantes fixassem habitações”⁴¹¹. Assim ponderava Soares Franco, para quem tal iniciativa requeria “vagar, paciência, constância e alguma força, mas empregada só nos casos de absoluta necessidade e justificativa, porque esta também entra na cabeça dos indígenas”⁴¹², o que poderia agravar a visão receosa destes últimos para com os sacerdotes. Uma vez vencidas as desconfianças, o processo de “avilamento” dos índios deveria observar não só medidas práticas que possibilitassem o sucesso do projeto, mas também proporcionasse o conforto e possibilitasse a civilização dos mesmos. Ainda de acordo com Soares Franco, “as habitações ou aldeias de índios deveriam estabelecer-se nas margens dos rios, principalmente dos navegáveis, ou à borda das grandes estradas”⁴¹³. Disso resultariam “muitas comodidades para a sua sustentação, maior segurança e facilidade para o comércio das nossas capitânicas”⁴¹⁴. Nos aldeamentos, “nunca se deveria fazer guerra a estes selvagens, a não ser em própria defesa em alguma irrupção imprevista, e muito menos tratá-los com dureza ou injustiça”⁴¹⁵.

O governo dos aldeamentos deveria ficar a cargo de uma Diretoria “com uma forma mais policial do que tutelar”⁴¹⁶, cujos trabalhos, predicava Maciel da Costa, seriam o de “manter os costumes, dirigir e atuar os trabalhos, evitar a vagabundagem e, em suma, promover a execução das ordens e planos que se fizessem para o regulamento das povoações”⁴¹⁷. Ainda segundo ele, seria prudente criar em cada uma das capitânicas o cargo de Inspetor Geral, que ficaria responsável pelo “encargo de vigiarem sobre as povoações indianas, visitá-las, dirigi-las, representando os abusos, pedindo e propondo os remédios adequados, entendendo-se para isso com os Capitães Gerais e Maiores das Províncias”⁴¹⁸.

⁴⁰⁹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 68.

⁴¹⁰ OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província, p. 89.

⁴¹¹ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 10.

⁴¹² FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 10.

⁴¹³ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 10.

⁴¹⁴ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 10.

⁴¹⁵ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos**, p. 11.

⁴¹⁶ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 65.

⁴¹⁷ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 65.

⁴¹⁸ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 65.

O cotidiano dos indígenas nos aldeamentos deveria ser permeado principalmente pela realização de tarefas voltadas à manutenção da comunidade. No entanto, segundo Soares Franco, dos indígenas não deveriam exigir-se “senão o trabalho preciso para o seu sustento e para tecerem o grosseiro algodão com que cubram a sua nudez”⁴¹⁹. Ainda no receituário deste letrado consta a orientação do uso dos indígenas para levar informações, dada “a sua ligeireza, explorar os sertões, caçar animais e guardar gados”⁴²⁰. Além das atividades próprias da sustentação material, dever-se-ia também zelar para que todos os índios recebessem o sacramento do matrimônio, bem como uma educação pautada nos valores cristãos. A esse respeito, José Bonifácio de Andrada e Silva, em seus *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*, apresentados à Assembleia Constituinte, em 1823, defendia que “era preciso imitar e aperfeiçoar os métodos que usaram os jesuítas”, que por meio da “brandura e benefícios aldearam infinidades de índios bravos”⁴²¹, dando-lhes a sustentação material necessária, mas, acima de tudo, persuadindo-os a “viver debaixo das santas leis do Evangelho”⁴²².

Segundo o deputado paulista, a instrução religiosa não deveria ser ministrada da mesma maneira para todos os índios. Os mais velhos, por exemplo, não deveriam ser forçados a modificarem “seus erros e maus costumes, porque é trabalho baldado querer de repente mudar abusos inveterados de homens velhos e ignorantes, ou obrigá-los a trabalhos seguidos ou penosos”⁴²³. Antes, os esforços dos missionários deveriam voltar-se ao ganho da “mocidade com bom modo e tratamento, instruindo-a na moral de Jesus Cristo, na língua portuguesa, em ler, escrever e contar”⁴²⁴.

A despeito de tal recomendação, os clérigos não deveriam abdicar de instruir os adultos nos princípios da religião. Segundo Andrada e Silva, era preciso inicialmente ensiná-los “com a maior clareza possível os primeiros princípios da moral cristã, o amor do próximo, a compaixão pelos males alheios e a caridade e beneficência recíproca”⁴²⁵, bem como mostrá-los “as vantagens que vão tirar do seu novo modo de vida e o interesse e amizade que tem para com eles o governo brasileiro”⁴²⁶. Desse modo, “é de crer então que quando os velhos se não queiram alistar debaixo das bandeiras do Evangelho, de certo, verão com gosto entrar no

⁴¹⁹ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. *Ensaio sobre os Melhoramentos*, p. 11.

⁴²⁰ FRANCO, Francisco Soares. Quarto caderno. *Ensaio sobre os Melhoramentos*, p. 11.

⁴²¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*. [1823]. Disponível em: <<http://www.obrabonifacio.com.br>>. Acesso em: 20 ago. 2016, p. 21.

⁴²² SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para a civilização dos índios bravos*, p. 21.

⁴²³ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para a civilização dos índios bravos*, p. 26.

⁴²⁴ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para a civilização dos índios bravos*, p. 26.

⁴²⁵ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para a civilização dos índios bravos*, p. 26.

⁴²⁶ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para a civilização dos índios bravos*, p. 26.

seio da Igreja a seus filhos e netos”⁴²⁷. Mesmo diante dos desafios de se instruir os indígenas, Andrada e Silva considerava que eles eram “capazes de civilização, logo que se adotem meios próprios e que haja constância e zelo verdadeiro na sua execução”⁴²⁸. Para ele, assim como para os outros críticos oitocentistas, como Maciel da Costa, a sugestão de se promover a civilização dos indígenas e prepará-los para o trabalho oferecia “tantas e tão solidas vantagens” que nunca deveria ter sido preterida pelo “sistema de trabalho por escravos”⁴²⁹. De acordo com ele:

Qual prosperidade não seria a nossa hoje, se [ao invés] de inundarmos o belo território de bárbaros africanos escravos, que já nos embaraçam, tivéssemos sabido tirar partido de tantas gerações americanas que desde a descoberta do Brasil tem vegetado na mais tenebrosa barbaridade e desaparecido da superfície da terra?⁴³⁰

É possível perceber, então, por meio das orientações preconizadas nos manuais práticos, entre outros escritos produzidos no alvorecer do oitocentos, como os observadores da escravidão gestaram consensos acerca do que consideraram adequado sugerir ao Estado e aos senhores para se extinguir o emprego do trabalho compulsório no país. Embora tenham demonstrado por meio de argumentos temerários os riscos iminentes e futuros, oriundos da continuidade do uso do trabalho cativo no Brasil – tais como a degeneração dos costumes, o risco de insurreições escravas, a degradação do corpo social brasileiro e a baixa produtividade –, nenhum dos letrados aventurou-se a definir quando a total emancipação dos escravos deveria ocorrer. Antes, privilegiaram prescrever somente ações que viabilizassem a transição da dependência do país da mão de obra escrava para a livre, sem colocar em risco a segurança econômica de proprietários de escravos e, conseqüentemente, a do Estado.

Entre as ações propostas, como se buscou demonstrar, os letrados indicaram inicialmente a gradativa interrupção da entrada de novos africanos no país. Impedir o aumento da população escrava no Brasil tornaria possível fornecer aos cativos, que aqui residiam, melhores condições de vida e de trabalho. A lógica de tal expediente apoiava-se na ideia de que o contingente de escravos atual deveria ser preservado, até que ações que favorecessem a sua gradual emancipação fossem colocadas em prática e o número de trabalhadores livres fosse suficiente. Nesse cenário, o estímulo à imigração de europeus para o Brasil e à

⁴²⁷ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Apontamentos para a civilização dos índios bravos**, p. 27.

⁴²⁸ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Apontamentos para a civilização dos índios bravos**, p. 22.

⁴²⁹ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 60.

⁴³⁰ MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução**, p. 60.

civilização dos indígenas surgia como uma providência capaz de transformar a força de trabalho utilizada no país e de contribuir para o melhoramento do corpo político brasileiro.

Por fim, cabe observar que essa série de invectivas e de proposições voltadas ao desmonte da instituição do cativo não chegou a figurar entre ações efetivas tomadas pelo Estado para se extinguir o emprego do trabalho forçado no país. Ainda assim, aos propósitos deste estudo, o que merece destaque é o fato de os críticos oitocentistas terem sido os responsáveis pela definição dos contornos do primeiro conjunto de argumentos que censuravam o secular emprego da força de trabalho escravo no Brasil. Nos anos seguintes, a tópica da escravidão foi alocada, de maneira mais sistemática, na agenda dos assuntos tratados no âmbito dos setores de decisão política do nascente Estado Nacional Brasileiro, como a Câmara dos Deputados, que deu continuidade às discussões sobre a viabilidade, ou não, de se manter esta força de trabalho no país⁴³¹. A partir da década de 1830, o regime do cativo também assumiu um espaço privilegiado entre as reflexões de observadores da gestão agrícola brasileira oitocentista, tais como Miguel Calmon du Pin e Almeida (1794-1865)⁴³², Carlos Augusto Taunay (1791-1867)⁴³³, Francisco Peixoto de Lacerda Werneck (1795-1861)⁴³⁴ e Antônio Caetano da Fonseca⁴³⁵. A partir da publicação de manuais de agricultura, estes homens, ao mostrarem-se interessados não na emancipação, mas sim na orientação aos proprietários rurais sobre a pertinência e o modo de se bem exercer uma boa administração dos escravos⁴³⁶, inauguravam um significativo distanciamento do teor do discurso sustentado pela pena de seus predecessores, que defendiam o fim da utilização do trabalho compulsório no Brasil de princípios do século XIX.

⁴³¹ PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

⁴³² ALMEIDA, Miguel Calmon du Pin e. **Ensaio sobre o fabrico do açúcar**. Salvador: FIEB, 2002. (Edição fac-similar, 1834).

⁴³³ TAUNAY, Carlos Augusto. **Manual do Agricultor Brasileiro**. (2a.ed.). Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional, 1839.

⁴³⁴ WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. [2. barão de Pati do Alferes]. **Memória sobre a fundação de uma fazenda na província do Rio de Janeiro** (1ª edição – 1847). Org. Eduardo Silva. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa; Brasília: Senado Federal, 1985.

⁴³⁵ FONSECA, Antonio Caetano da. **Manual do agricultor dos gêneros alimentícios ou método da cultura mista desses gêneros nas terras cansadas pelo sistema vegeto-animal; modo de criar e tratar o gado, e um pequeno tratado de medicina domestica para fazendeiros**. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1863.

⁴³⁶ MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle de escravos nas Américas, 1680-1880**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp. 259-299.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O professor de História Natural da Universidade de Coimbra, Domenico Agostino Vandelli, em sua *Memória sobre a agricultura deste Reino e das suas conquistas*, apresentada à Academia Real das Ciências de Lisboa e publicada, em 1789, no primeiro volume das *Memórias Econômicas* desta mesma agremiação, dedicou-se ao exame das condições de abatimento em que se encontrava a atividade agrícola no reino luso e em seus domínios ultramarinos. Ao deter-se, especificamente, sobre a colônia portuguesa na América, o naturalista italiano afirmava que lá “o trabalho de toda a agricultura era encarregado aos escravos pretos, não havendo branco algum, que se digne ser lavrador”⁴³⁷, motivo pelo qual, segundo seu entendimento, o Brasil jamais “poderia ter grande aumento na agricultura”⁴³⁸. Em outro texto, também publicado no primeiro número das *Memórias*, Vandelli defendia que se os governadores do Brasil aderissem à prática de se “amansar e civilizar os índios, mais acostumados à agricultura, em poucos anos se cultivaria uma grande parte do Brasil”⁴³⁹, e, como consequência, “não se necessitaria de tantos negros, os quais com o tempo devem encarecer de modo que pouca conveniência se terá em transportá-los”⁴⁴⁰. A despeito do tom crítico, o posicionamento assumido por Vandelli sobre a utilização da mão de obra escrava negra africana no Brasil, longe de sugerir a extinção desta força de trabalho, parece estar inteiramente em conformidade com as concepções partilhadas por outros observadores da escravidão de seu tempo, também preocupados com a eficiência produtiva da principal possessão colonial do império português do último quartel do século XVIII.

De acordo com o que indicam os escritos do período, embora o emprego do trabalho compulsório ocasionasse os mais diversos problemas no cotidiano das cidades e propriedades rurais, sua supressão, além de incompatível com o cenário econômico luso-brasileiro setecentista, não esteve na pauta de discussão dos coevos a Vandelli. Antes, interessava a eles orientar os senhores acerca da importância de se realizar uma ampla revisão de suas práticas no âmbito do cultivo, mas, sobretudo, no trato diário e no direcionamento do trabalho da

⁴³⁷ VANDELLI, Domenico Agostino. *Memória sobre a agricultura deste Reino e das suas conquistas*. In: **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas**. Tomo I, Lisboa: Oficina da Academia Real das Ciências, 1789, p. 164.

⁴³⁸ VANDELLI, Domenico Agostino. *Memória sobre a agricultura deste Reino*, p. 164.

⁴³⁹ VANDELLI, Domenico Agostino. *Memória sobre algumas produções naturais das conquistas, as quais são pouco conhecidas, ou não se aproveitam*. In: **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas**. Tomo I, Lisboa. Oficina da Academia Real das Ciências, 1789, p. 190.

⁴⁴⁰ VANDELLI, Domenico Agostino. *Memória sobre algumas produções naturais das conquistas*, p. 190.

população cativa, em benefício de seus próprios interesses e da segurança e prosperidade material do império como um todo. Para tanto, os letrados advertiam, em seus escritos de caráter prático, a respeito de quão lesivas, do ponto de vista da vantagem material, poderiam ser as ações dos senhores que mantinham seus escravos sob um exíguo regime alimentar, vestuário insuficiente, elevada jornada e más condições de trabalho, escassos períodos reservados ao descanso e castigos desmedidos e em excesso. Em vista deste diagnóstico e do conhecimento que possuíam das demandas de organização próprias da economia colonial, observadores setecentistas da lavra de José da Silva Lisboa, Baltazar da Silva Lisboa, Luís Antonio de Oliveira Mendes, D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e Luís dos Santos Vilhena dedicaram-se à elaboração de um detalhado conjunto de medidas voltadas para a construção de um formato considerado adequado para o cativo, no Brasil da época, e para a definição dos contornos do que é possível qualificar como o bom exercício do governo dos escravos.

Entre o último quartel do século XVIII e as primeiras décadas do XIX, a tópica do comércio de africanos, tanto quanto a da reforma do regime de cativo ocupou um lugar privilegiado entre os assuntos de interesse dos observadores da escravidão da época. Como se buscou demonstrar, tais críticos assumiram três posicionamentos sobre o tema: um reformista, outro defensor do caráter legítimo do tráfico e um terceiro, favorável ao encerramento da importação de africanos para o Brasil. O primeiro deles, sustentado pelos argumentos de Luís Antonio de Oliveira Mendes e de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, circunscreveu-se ao exame do universo das práticas dos negociantes, comerciantes e demais agentes do tráfico negreiro, com o propósito de adverti-los acerca da necessidade de se fornecer um melhor tratamento ao contingente de africanos, durante a travessia entre as costas atlânticas. Embora o comércio negreiro apresentasse, na época, uma expressiva rentabilidade, para esses letrados, uma melhor conservação dos cativos durante a viagem, além de reduzir as taxas de mortalidade a bordo, possibilitaria a elevação do preço final do escravo nas regiões portuárias brasileiras, atestando, desse modo, a viabilidade das somas investidas para o fornecimento de uma rotina alimentar adequada, provisão suficiente de água, manutenção do sistema de ventilação do compartimento interno dos navios e cuidados médicos à escravatura embarcada, ações essas que, de acordo com Oliveira Mendes e D. Azeredo Coutinho, assegurariam uma melhor conservação do contingente de homens destinados a compor a principal força de trabalho da colônia portuguesa na América.

A defesa do caráter legítimo do comércio de africanos ficou a cargo do esforço discursivo de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. Atento às invectivas de

críticos europeus ao tráfico, bem como à série de eventos que gradativamente impactavam a utilização do trabalho escravo, em diversas partes do Ocidente do período moderno, o prelado dedicou-se à refutação de toda a sorte de ideias que, segundo ele, reputavam uma imagem ofensiva ao comércio de homens realizado no Atlântico luso. Em vista disso e valendo-se de argumentos de ordem prática, social, moral, religiosa, econômica e jurídica, D. Azeredo Coutinho empenhou-se em demonstrar a inviabilidade e a ilegalidade da defesa da extinção do tráfico negro. De acordo com ele, o fim da importação de africanos para o Brasil, além de lesiva à economia do país poderia colocar em risco a segurança material do império português como um todo. Ademais, na concepção do bispo fluminense, era inútil o afinco dos críticos europeus em censurar uma atividade legitimada tanto por bulas papais e pelas *Ordenações Filipinas* quanto pelos acordos estabelecidos pela nação portuguesa.

No Brasil do alvorecer do século XIX, luso-brasileiros, tais como Antonio José Gonçalves Chaves, Francisco Soares Franco, João Severiano Maciel da Costa, José Bonifácio de Andrada e Silva e José Eloy Pessoa da Silva não partilharam da mesma compreensão sustentada nos textos de D. Azeredo Coutinho sobre o tráfico negro. Na verdade, esses congêneres oitocentistas do bispo fluminense partiram do mesmo ideário que ele intencionou rebater, para condenar a continuidade da importação de africanos para o Brasil. Dentre as alegações desses letrados, constava a afirmação de que o tráfico introduzia no país uma massa de homens de natureza vil, que causava a corrupção dos costumes das famílias e que pouco interesse conservava pela prosperidade material da nação. Tal argumento partia da compreensão de que a população escrava, por trabalhar sob o medo dos castigos infligidos, não trazia em si qualquer compromisso com o progresso e segurança nacional, antes, colocava-os em risco. A justificativa de tal receio baseava-se, sobretudo, na observação dos perigos provenientes da desproporcionalidade entre o número de habitantes livres e de cativos no Brasil da época, ocasionada pela desmedida introdução de africanos que, segundo esses críticos da escravidão, colocava o Estado na iminência de sofrer um levante escravo de dimensões semelhantes ao ocorrido na porção francesa na Ilha de São Domingos, em 1791. Como se buscou demonstrar, foi tendo em vista principalmente este último argumento que esse conjunto de letrados, integrantes da administração estatal, passou a advertir, em seus tratados práticos e textos políticos, às autoridades brasileiras e aos senhores acerca da premente necessidade de se encerrar a contínua e massiva introdução de escravatura no Brasil.

Este mesmo posicionamento crítico, ainda nas primeiras décadas do século XIX, estendeu-se ao uso do trabalho compulsório, que passou a ser considerado não só danoso, mas igualmente incompatível com o sucesso desejado para os setores de atividade agrícola e

industrial brasileiros. De acordo com os escritos do período, o regime de cativo, além de dispendioso, apresentava um baixo rendimento, sobretudo, quando comparado ao trabalho executado por homens livres. Tal alegação baseava-se na compreensão partilhada pelos contemporâneos de que a população cativa, por trabalhar sob a ameaça de açoites e com a certeza de que não seria beneficiada por seus senhores, pouco empenho empregava na realização de suas funções. Essa mesma falta de interesse também convencia os letrados da época sobre o contraproducente hábito, conservado pelos cativos, de inclinar-se mais ao consumo que à dedicação ao trabalho, o que resultava no avivamento de um comportamento irascível nos senhores e feitores que se viam obrigados a coagir ao serviço e manter em ordem todo o contingente de trabalhadores escravos.

A proposição de ações gradualistas foi o meio encontrado pelos observadores da escravidão da época para se reduzir a dependência do país pelo trabalho forçado, até que fosse possível extingui-lo, sem colocar em risco a segurança das atividades econômicas brasileiras. A primeira medida recomendada foi a gradativa interrupção do comércio de africanos. Para os críticos do cativo, por meio desse expediente seria possível reduzir a presença e a oferta de mão de obra cativa, no país, o que induziria os senhores a proverem melhorias no trato diário e na condução dos trabalhos da população escrava sob sua administração. O incentivo à conservação dos escravos, que aqui já residiam, era vista pelos letrados como uma eficaz providência a ser colocada em prática até que a manutenção das atividades econômicas estivesse assegurada por uma quantidade suficiente de trabalhadores livres e a abolição do trabalho forçado fosse segura e exequível.

Nesse cenário de disposições, constava ainda a sugestão de que o Estado e os senhores promovessem ações voltadas a um também gradativo processo de emancipação dos cativos. Algumas dessas sugestões foram a de considerar livres todos os escravos que aqui nascessem e de estimular a concessão de alforrias pelos meios já utilizados no país. Também foi consenso entre esses letrados oitocentistas o estímulo à vinda de imigrantes europeus para o Brasil e a recomendação de um processo de “avilamento” e de civilização dos indígenas. Ambas as medidas, na visão desses analistas, por certo, viabilizariam a formação de um contingente de trabalhadores livres e contribuiriam para o melhoramento do corpo social brasileiro.

Em síntese, o exame dos diferentes argumentos dos letrados luso-brasileiros para se avaliar a utilização do trabalho compulsório, no Brasil de finais do século XVIII e de princípios do XIX, conduziu a presente pesquisa a destacar não apenas a intenção destes analistas coevos em exortar os senhores e as autoridades sobre qual seria a mão de obra mais

adequada ao país, mas, igualmente, o conjunto de fatores que exerceram um papel preponderante na variância dos posicionamentos assumidos por esses contemporâneos. Assim, atentos à busca pela eficiência produtiva, à iminência de levantes escravos, à preservação dos acordos estabelecidos entre os homens do império luso, à reforma dos costumes, ao melhoramento do corpo político e ao processo de extinção do uso do trabalho compulsório em outras sociedades americanas e europeias, foi que esses observadores coetâneos, em seus escritos, ao dedicarem-se à proposição de medidas voltadas à reorganização, ou ao completo desterro do regime de cativo no país, estabeleceram novos consensos sobre a continuidade da instituição escravista no Brasil da época.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Documentos

ALMEIDA, Miguel Calmon du Pin e. **Ensaio sobre o fabrico do açúcar**. Salvador: FIEB, 2002. (Edição fac-similar, 1834).

Alvará de 18 de Março de 1684. Disponível em LARA, Silvia Hunold. **Legislação Sobre Escravos Africanos Na América Portuguesa**. 1ª edição. Madrid: Fundación Historica Tavera/Digibis, 2000, v. 1.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro, pelo Doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, natural da Bahia, Membro honorário do Ateneu de Lima, Sócio do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, da Academia do Ceará, do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano e do antigo Instituto Histórico da Bahia**, v. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899.

BREVES instruções aos correspondentes da Academia das Ciências de Lisboa sobre as remessas dos produtos, e notícias pertencentes à História da Natureza, para formar um Museu Nacional. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1781.

CALDAS, José Antônio. **Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759**. (1ª edição – 1759). Salvador: Tipografia Beneditina, 1951.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Presidentes da Câmara dos Deputados: 6º - João Severiano Maciel da Costa. **Boletim da Biblioteca da Câmara dos Deputados**, v.19, n. 2, p. 211-231, jan./abr. 1970.

CHAVES, Antônio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil**. 4ª edição. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

CÓDIGO Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Décima Quarta edição, segundo a primeira de 1603, e a de nona de Coimbra de 1824, adicionada com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas, em que se indicam as diferenças entre aquelas edições e a vicentina de 1747 [...] desde 1603 ate o presente, por Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870.

COSTA E SILVA, Alberto da. A memória histórica sobre os costumes particulares dos povos africanos, com relação privativa ao reino da guiné, e nele com respeito ao rei de Daomé, de Luís Antônio de Oliveira Mendes. **Afro-Ásia**, n. 28, p. 253-292. 2002.

COSTA, Hipólito José da. Correio Braziliense v. 24 (1822). In: LIMA SOBRINHO, Barbosa. **Antologia do Correio Braziliense**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Cátedra e Instituto Nacional do Livro, 1977.

COSTA, José Ignácio da. Memória Agronômica relativa ao Conselho de Chaves. In. **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para adiantamento**

da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas. Tomo I Lisboa: Oficina da Academia Real das Ciências, 1789.

COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. Memória sobre o preço do açúcar. In. **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, as artes e da indústria, em Portugal e suas conquistas.** Tomo III. Lisboa: Na Oficina da Mesma Academia, 1791.

_____. Memória sobre o preço do açúcar. In. _____. **Ensaio Econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias. Oferecido ao Sereníssimo Príncipe do Brasil Nosso Senhor e publicado de ordem da Academia Real das Ciências de Lisboa e pelo seu sócio.** Lisboa: Na Oficina da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1794.

_____. **Ensaio Econômico sobre o Comércio de Portugal e suas Colônias. Oferecido ao Sereníssimo Príncipe do Brasil Nosso Senhor e publicado de ordem da Academia Real das Ciências de Lisboa e pelo seu sócio.** Lisboa: Na Oficina da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1794.

_____. **Analyse sur la justice du commerce du rachat des esclaves de la côte d'Afrique.** Londres: Impr. de Baylis, 1798.

_____. **Estatutos do Seminário Episcopal de N. Senhora da Graça da cidade de Olinda de Pernambuco, ordenados por José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, XII bispo de Pernambuco, do conselho de sua Majestade Fidelíssima, fundador do mesmo seminário.** Lisboa: Na Typografia da Academia Real das Ciências, 1798.

_____. **Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África, novamente revista e acrescentada por seu autor, José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, bispo de Elvas, em outro tempo bispo de Pernambuco, eleito de Miranda e Bragança, do Conselho de sua Majestade.** Lisboa: Na Nova Oficina de João Rodrigues das Neves, 1808.

_____. **Concordância das leis de Portugal, e das bulas pontifícias, das quais umas permitem a escravidão dos pretos d'África, e outras proíbem a escravidão dos índios do Brasil, por D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho.** Lisboa: Na Nova Oficina de João Rodrigues Neves, 1808.

_____. **Obras econômicas de José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (1794-1804).** Apresentação de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966, (Coleção Roteiro do Brasil, 1).

Deputado Montezuma, 23 de setembro de 1823. **Diário da Assembleia Geral, Constituinte, e Legislativa do Império do Brasil**, v. 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1823.

DISSERTAÇÃO sobre a agricultura e comércio (1ª edição – 1780). In: CARDOSO, José Luís. **Memórias Econômicas Inéditas (1780-1808).** Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1997.

FONSECA, Antonio Caetano da. **Manual do agricultor dos gêneros alimentícios ou método da cultura mista desses gêneros nas terras cansadas pelo sistema vegeto-animal;**

modo de criar e tratar o gado, e um pequeno tratado de medicina domestica para fazendeiros. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1863.

FRANCO, Francisco Soares. Quarto Caderno. **Ensaio sobre os Melhoramentos de Portugal e do Brasil.** Lisboa: Imprensa Nacional, 1820.

HANDLIN, Oscar; HANDLIN, Mary Flug. (Orgs.). **The Popular Sources of Political Authority: Documents on the Massachusetts Constitution of 1780.** Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 1966.

LABAT, Jean Baptiste. **Voyage du Chevalier des Marchais en Guinée, isles voisines et à Cayenne, fait en Referências 1725, 1726 et 1727.** Paris: Chez Saugrain; Quay de Gefvres; à la Croix Blanche, 1730.

LISBOA, Baltazar da Silva. **Discurso histórico, político, e econômico dos progressos, e estado atual da filosofia natural portuguesa, acompanhado de algumas reflexões sobre o estado do Brasil.** Lisboa: Na Oficina de Antônio Gomes, 1786.

LISBOA, Bento da Silva. Biografia dos Brasileiros Ilustres, pelas ciências, letras, armas e virtudes – José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú; Memória escrita por seu filho o Sr. Conselheiro, Bento da Silva Lisboa, sócio efetivo, e lida na sessão do Instituto a 24 de agosto deste ano, acompanhada de uma Ode do Senador e sócio honorário, o Sr. Marques de Paranaguá. **Revista do Instituto Histórico Geográfico do Brasil, fundado no Rio de Janeiro, debaixo da imediata proteção de S.M.I, o senhor D. Pedro II.** (1ª edição – 1839). Rio de Janeiro, Tomo I, pp. 185-191, 1908.

_____. Biografia do Conselheiro Baltazar da Silva Lisboa lida na sessão de 31 de Agosto de 1840, por Bento da Silva Lisboa, sócio efetivo do Instituto. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.** (1ª edição – 1840). Tomo II. 3ª edição. Rio de Janeiro, RJ, p. 395-405, 1916.

LISBOA, José da Silva. Carta Muito Interessante do advogado da Bahia, José da Silva Lisboa, para o doutor Domingos Vandelli, Diretor do Real Jardim Botânico de Lisboa, em que lhe dá notícia desenvolvida sobre a Bahia, descrevendo a cidade, as fortificações, a defesa militar, as tropas de guarnição, o comércio e a agricultura, e especialmente a cultura da cana-de-açúcar, tabaco, mandioca e algodão. Dá também as mais curiosas informações sobre a população, os usos e costumes, o luxo, a escravatura, a exportação, as construções navais, o comércio, a navegação para a Costa da Mina, etc. Bahia, 18 de outubro de 1781. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, v. 32, Rio de Janeiro, RJ, 1910.

_____. Da Liberdade do Trabalho. In: ROCHA, Antônio Penalves. (Org.) **José da Silva Lisboa - Visconde de Cairu.** São Paulo: Editora 34, 2001. (Coleção: Formadores do Brasil, v. 1.)

_____. **Princípios de economia política:** para servir de introdução a tentativa econômica do Autor dos Princípios de Direito Mercantil. Lisboa: Imprensa Régia, 1804.

_____. **Observações sobre a Prosperidade do Estado pelos Liberais Princípios da Nova Legislação do Brasil.** Rio de Janeiro: Na Imprensa Régia, 1810.

_____. **Observações sobre a Franqueza da Indústria e Estabelecimento de Fábricas no Brasil.** Bahia: Na Typografia de Manoel Antônio da Silva, 1811, p. 09.
 LISBOA, José da Silva. **Memória dos benefícios políticos do governo de El-Rey Nosso Senhor D. João VI.** Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1818.

_____. **Estudos do bem comum e Economia Política ou ciências das leis naturais e civis de animar e dirigir a geral indústria e promover a riqueza nacional e prosperidade do Estado.** Parte II. Rio de Janeiro: Na Impressão Régia, 1820.

LOPES, Joaquim José Pedro. Notícia da vida D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, último Inquisidor Geral destes Reinos, Bispo d'Elvas, e em outro tempo de Pernambuco, eleito de Bragança e Miranda, e de Beja, Deputado em Cortes pela Província do Rio de Janeiro, do Conselho de S.M.F., Presidente da Junta de Exame do Estado atual e Melhoramento Temporal do Exame das Ordens Religiosas, Sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa, etc. **Gazeta Universal Política, Literária e Mercantil**, Suplemento ao n. 121, de 27-9-1821. Esta biografia foi consultada na **Revista Trimestral de História e Geografia ou Jornal do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, fundado do Rio de Janeiro, sob os auspícios da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, debaixo da imediata proteção de Sua Majestade Imperial D. Pedro II.** Tomo VII, n. 25. Rio de Janeiro: Imprensa Americana de I. P. da Costa, 1845, p. 107-115.

MACIEL da COSTA, João Severiano. **Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar, por João Severiano Maciel da Costa, Do Conselho de Sua Majestade, natural da cidade de Mariana e Minas Gerais. Oferecida aos brasileiros seus compatriotas.** Coimbra: Na Imprensa da Universidade, 1821.

MENDES, Luís Antônio de Oliveira. Discurso preliminar, histórico, introdutivo com natureza de descrição econômica da comarca e cidade de Salvador que em si compreende o paralelo da agricultura, da navegação, e do comércio antigo e moderno, e atual daquela dita comarca e cidade, por ser esta a mais antiga, a mais fecunda e a mais rica de todas as outras do ultramar, pelos muitos gêneros, com que ela com abundância socorre a exportação. (1ª edição – 1790). In: AGUIAR, Pinto de. **Aspectos da Economia Colonial.** Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957.

_____. Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a costa da África e o Brasil. In: **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e suas conquistas.** Tomo IV. Lisboa: Na Tipografia da Mesma Academia. Com Licença de Sua Alteza Real, 1812.

_____. **Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a costa da África e o Brasil:** apresentada à Real Academia das Ciências de Lisboa, 1793. Prefácio de José Capela. Porto: Publicações Escorpião, 1977.

_____. Memória a respeito dos escravos e tráfico da escravatura entre a costa da África e o Brasil (1ª edição – 1793). In: CARREIRA, Antônio. **As companhias pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba.** 2ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 1983.

O INVESTIGADOR Português em Inglaterra ou Jornal Político, Literário &c. Volume VII. Londres: H. Bryer, Impressor, Bridge-Street, Blackfriaks, 1813.

OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. Memória sobre o melhoramento da Província de São Paulo aplicável a grande parte das províncias do Brasil. **Revista Trimestral do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico do Brasil, fundado no Rio de Janeiro debaixo da imediata proteção de S.M.I. O Senhor D. Pedro II.** Rio de Janeiro: Tomo. 31, v. 36, parte. 1, 1868.

RELATÓRIO do Marquês do Lavradio, Vice-rei do Rio de Janeiro, entregando o Governo a Luiz de Vasconcelos e Souza, que o Sucedeu no Vice-reinado. (1ª edição – 1779). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.** Rio de Janeiro. Tomo IV, p. 409-486, 1842.

RELATÓRIO do Vice-rei do Estado Brasil, Luiz de Vasconcellos e Souza, ao entregar o governo ao seu sucessor, o Conde de Resende. (1ª edição – 1790). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.** Rio de Janeiro, Tomo XXIII, p. 143-239, 1860.

SANCHES, Antônio Nunes Ribeiro. **Tratado da Conservação da saúde dos Povos, obra útil, e igualmente necessária aos Magistrados, Capitães, Generais, Capitães de Mar, e Guerra, Prelados, Abadessas, Médicos, e Pais de Famílias, com um Apêndice. Considerações sobre os Terremotos com a noticia dos mais consideráveis de que faz menção a Historia, e dos últimos, que se sentirão na Europa desde o 1 de Novembro de 1755.** (1ª edição - Paris 1756). Lisboa por Joseph Philippe, 1757.

SERRA, José Francisco Corrêa da. Discurso Preliminar. In: **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas.** Tomo I. Lisboa: Oficina da Academia Real das Ciências, 1789.

SIGAUD, José Francisco Xavier. **Do clima e das doenças do Brasil ou estatística médica deste império.** (1ª edição – 1844). Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009. (Coleção História e Saúde; Clássicos e Fontes).

SILVA, Inocêncio Francisco da. **Dicionário Bibliográfico Português: estudos de Inocêncio Francisco da Silva aplicáveis a Portugal e ao Brasil.** Tomo Terceiro. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859.

_____. **Dicionário Bibliográfico Português: estudos de Inocêncio Francisco da Silva aplicáveis a Portugal e ao Brasil.** Tomo Quinto. Lisboa: Imprensa Nacional, 1860.

SILVA, João Manuel Pereira da. **Os varões ilustres do Brasil, durante os tempos coloniais.** Tomo II. 3ª edição. Paris: A Franck, 1868.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura.** Paris: Na Tipografia de Firmin Didot, 1825.

_____. **Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil.** [1823]. Disponível em: <<http://www.obrabonifacio.com.br>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

SILVA, José Eloy Pessoa da. **Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus e pretos da África no Império do Brasil por José Eloy Pessoa da Silva**. Rio de Janeiro: Na Imperial Tipografia de Plancher, Impressor Livreiro de Sua Majestade Imperial, 1826.

TAUNAY, Carlos Augusto. **Manual do Agricultor Brasileiro**. (2a.ed.). Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional, 1839.

VANDELLI, Domenico Agostino. Memória sobre a agricultura deste Reino e das suas conquistas. In: **MEMÓRIAS Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas**. Tomo I. Lisboa: Oficina da Academia Real das Ciências, 1789.

_____. Memória sobre algumas produções naturais das conquistas, as quais são pouco conhecidas, ou não se aproveitam. In: **Memórias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas**. Tomo I, Lisboa. Oficina da Academia Real das Ciências, 1789.

VIEIRA, Antônio. Vigésimo Sétimo Sermão do Rosário. In: _____. **Maria Rosa Mística**. Excelências, Poderes e Maravilhas do seu Rosário: compendiadas em trinta sermões ascéticos e panegíricos, sobre os dois Evangelhos desta solenidade, Novo & Antigo, oferecidos à Soberana Majestade da Mesma Senhora, pelo padre Antônio Vieira da Companhia de Jesus, em cumprimento de um voto, feito & repetido em grandes perigos da Vida, de que por uma imensa benignidade & poderosíssima interseção sempre saio livre. Parte I e II. Lisboa: Na Impressão Craesbeeckiana, 1688.

VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**. Notas e comentários de Braz do Amaral. Apresentação de Edison Carneiro, Salvador: Editora Itapuã, vol. I (livro I), 1969.

_____. **Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas, contidas em XX cartas, que da cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos escreve um a outro amigo em Lisboa, debaixo de nomes alusivos, noticiando-o do Estado daquela cidade, sua capitania, e algumas outras do Brasil: feita e ordenada para servir na parte que convier de elementos para a História Brasílica. Ornada de plantas geográficas e estampas. Dividida em três tomos, que ao Soberano e Augustíssimo Príncipe Regente N. Senhor Muito Alto e muito poderoso Dom João, Dedicada e oferece o mais humilde dos seus vassallos, Luís dos Santos Vilhena, Professor Régio de Língua Grega na Cidade da Bahia**. (Livro II e III). (1ª edição – 1802). Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1921.

WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. [2. barão de Pati do Alferes]. **Memória sobre a fundação de uma fazenda na província do Rio de Janeiro** (1ª edição – 1847). Org. Eduardo Silva. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa; Brasília: Senado Federal, 1985.

Estudos

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil**. vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites - século XIX; prefácio de Peter Eisenberg. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BACELAR, Jeferson. A comida dos baianos no sabor amargo de Vilhena. **Afro-Ásia**, Salvador, BA, n. 48, dez. 2013.

BARATA, Carlos Eduardo de Almeida. **Governadores e Presidentes da Província (1821-1889)**: Subsídios Biográfico-genealógicos. Disponível em: <http://www.cbg.org.br/novo/wp-content/uploads/2012/07/sergipe-I.pdf>. Acesso: em 11 set. 2016.

BARICKMAN, Bert Jude. **Um contraponto baiano**. Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BLACKBURN, Robin. **A queda do escravismo colonial**: 1776-1848. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2002.

BRAGA, Isabel Maria Ribeiro Mendes Drumond. **Sabores do Brasil em Portugal**. Descobrir e transformar novos alimentos (séculos XVI-XXI), São Paulo: SENAC, 2010.

CALDEIRA, Jorge. Introdução. In: _____ (Org.). **José Bonifácio de Andrada e Silva**. São Paulo: Ed. 34, 2002. (Coleção Formadores do Brasil).

CÂMARA, Benedita Cardoso. **Do Agrarismo ao Liberalismo**: Francisco Soares Franco: um pensamento crítico. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1989. Série Cultura Moderna e Contemporânea.

CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem**: o Bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do antigo regime português (1742-1821). 2012. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CARDOSO, José Luís. Vandelli. A História Natural ao serviço de uma estratégia econômica. In: CARDOSO, José Luís. **Ciência em Portugal**: personagens e episódios. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/ciencia/e65.html>>. Acesso em 11 set. 2016.

DAVIS, David Brion. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Aspectos da Ilustração no Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, RJ, v. 278, p. 105-170, jan/mar, 1968.

DO AMARAL, Braz do. Prefácio. In: VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII**. Notas e comentários de Braz do Amaral. Apresentação de Edison Carneiro, Salvador: Editora Itapuã, vol. I (livro I), 1969.

DOMINGUES, Ângela Maria Vieira. Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais do Setecentos. **História, Ciências, Saúde Manguinhos**, Rio de Janeiro, RJ, v. 8, supl. p. 823-838, 2001.

DRESCHER, Seymour. **Abolição**: uma história da escravidão e do antiescravismo. Tradução de Antônio Penalves Rocha. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

ELTIS, David. The nineteenth-century transatlantic slave trade: An annual time series of imports into the Americas broken down by region. **Hispanic American Historical Review**. 67. 1, 1987.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____; GÓES, José Roberto. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. (3ª edição). Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. (Coleção Campo Teórico).

GOULART, José Alípio. **Da palmatória ao patíbulo**: castigos de escravos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Conquista, 1971.

GOULART, Maurício. **A escravidão africana no Brasil**: das origens à extinção do tráfico. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

GUEDES, Roberto. **Egressos do cativo**: trabalho, família, aliança e mobilidade social. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

GUTIERREZ, Ester J. B. **Negros, charqueadas e olarias**: um estudo sobre o espaço pelotense. 2ª. ed. Pelotas: Ed. Universitária/UFPEL, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Apresentação. In: COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. **Obras econômicas de José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (1794-1804)**. Apresentação de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966. v. 01 Coleção Roteiro do Brasil.

JAMES, Cyril Lionel Robert. **Os Jacobinos Negros**: Toussaint L'Overture e a revolução de São Domingos. (1ª edição – 1938). Tradução de Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Boitempo, 2000.

JOBIM, Leopoldo. **Ideologia e Colonialismo**: um estudo sobre o pensamento político e econômico no Brasil setecentista. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1985.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro. 1808-1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período colonial. **Textos de História**. Brasília, v. 11, n. 1/2, p. 47-62, 2004.

_____. **José da Silva Lisboa. Visconde de Cairu**. Itinerários de um ilustrado luso-brasileiro. (1ª edição). São Paulo: Alameda, 2009.

KLEIN, Herbert. Novas interpretações do tráfico de escravos no Atlântico. **Revista de História**, São Paulo. 120. p. 3-25, jan/jul. 1989.

_____. **O tráfico de escravos no Atlântico**. Ribeirão Preto: Funpec, 2004.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. **Legislação Sobre Escravos Africanos Na América Portuguesa**. Madrid: Fundación Historica Tavera/Digibis, 2000, v. 1.

_____. **Fragmentos setecentistas**. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LEME, Luiz Gonzaga da Silva. **Genealogia paulistana** (cd-rom). São Paulo: Macromedia, 2002. Vol. 08.

LIBBY, Douglas Cole. Proto- industrialization in a Slave Society: The Case of Minas Gerais. **Journal of Latin American Studies**. Great Britain, n°.23, pp 1-35, s.d.

_____. **Transformação e trabalho em uma economia escravista**: Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988.

MARCELO, Cristiane Maria. **Os embates de um juiz de Fora**: Baltazar da Silva Lisboa na Capitania do Rio de Janeiro (1787 – 1796). 2010. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Administração & Escravidão**: ideias sobre a gestão da agricultura escravista brasileira. São Paulo: Hucitec, 1999.

_____. **Feitores do corpo, missionários da mente**: senhores, letrados e o controle de escravos nas Américas, 1680-1880. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MATTOSO, Kátia Mytilineou de Queiróz. **Ser escravo no Brasil**. Tradução de James Amado. São Paulo: Brasiliense, 2003.

NEVES, Guilherme Pereira das. Pálidas e oblíquas luzes: José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org.). **Brasil**: colonização e escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

ODA, Ana Maria Galdini Raimundo. O banzo e outros males: o *páthos* dos negros escravos na Memória de Oliveira Mendes. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, SP, v. 10, n. 2, jun. 2007.

OLIVEIRA, José Carlos de. As ciências no paço de D. João. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**. Rio de Janeiro, v. 6, n 1, p. 165-179, mar./jun. 1999.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 1995.

PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

RAMINELLI, Ronald José. As raças contra a nação: reflexões do médico Francisco Soares Franco. In: CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; SERRÃO, José Vicente. (Org.). **Portugal, Brasil e a Europa Napoleônica**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2010, v. 1.

REIS, João José. Um balanço dos estudos sobre as revoltas escravas da Bahia. In: _____ (Ed.). **Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835**. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ROCHA, Antônio Penalves. **A economia política na sociedade escravista**. São Paulo: Departamento de História - FFLCH - USP/HUCITEC, 1996. (série teses, 2).

_____. Um documento antiescravista do primeiro terço do século XIX. São Paulo: **Revista de História** n. 137, 1997.

_____. Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira. **Revista Brasileira de História** (Órgão oficial da Associação Nacional de História). Dossiê: Brasil, Brasis. São Paulo: ANPUH/FAPESP/Humanitas Publicações, vol. 20, nº 39, 2000.

RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil, 1800-1850**. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, 2000.

_____. **De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

RUSSELL WOOD, Anthony John R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SALLES, Wesley Dartagnan. **Tempos de crise: O império português, a crise açucareira, o tráfico de escravos e a lei das arcações (1640 - 1695)**. 2014. Dissertação (Mestrado em História). – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2014.

SCHULTZ, Kirsten. **Versalhes tropical: Império, Monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821**. São Paulo: Record, 2008.

_____. A crise do Império e a Questão da Escravidão Portugal e Brasil, c. 1700 – c.1820. **Revista Acervo**. Rio de Janeiro, RJ, v. 21, n.1, jan./jun. 2008.

SCHWARTZ, Stuart. B. **Segredos Internos**: Engenhos e escravos na sociedade colonial (1500-1835). Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SILVA, Ana Rosa Cloquet da. **Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio**: 1783-1823. Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Memória Unicamp, 1999. (Coleção Tempo & Memória, nº12).

_____. **Inventando a nação**: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do antigo regime português (1750-1822). São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2006.

SILVA, Maria Beatriz, Nizza. **Cultura letrada e cultura oral no Rio de Janeiro dos vice-reis**. 1ª edição. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

SIQUEIRA, Sônia. A escravidão negra no pensamento do Bispo Azeredo Coutinho: contribuição ao estudo da mentalidade do último inquisidor geral. **Revista de História**. São Paulo: 15(28), 1964.

SLENES, Robert W. African Abrahams, Lucretias and Men of Sorrows: Allegory and Allusion in the Brazilian Anti-slavery Lithographs (1827-1835) of Johann Moritz Rugendas. **Slavery and Abolition**, v. 23, n. 2, 2002.

SMITH, Adam. **Riqueza das Nações**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1983, 2 v.

SOUZA, Laura de Mello e. Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org). **Brasil**: colonização e escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia e escravidão**. Os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

VEYNE, Paul. **Foucault**: seu pensamento, sua pessoa. Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VILLALTA, Luís Carlos. O que se fala e o que se lê. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil**. Vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

WEHLING, Arno. O fomentismo português no final do século XVIII: doutrinas, mecanismos e exemplificações. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, RJ, v. 316, 1977.

_____. Ilustração e Política Estatal no Brasil, 1750-1808. **Revista Humanidades**, Montevideu, v. 1, p. 61-90, 2001.